

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2011

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a segunda Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

EXECUTIVO - AUSÊNCIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que a Sra. Vereadora, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, não vai estar presente à Reunião, por questões profissionais.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar a referida falta.

10.ª EDIÇÃO DOS CONCURSOS CONTOS DE NATAL E VII EDIÇÃO DO CONCURSO MUNICIPAL DE PRESÉPIOS

Decorreu no Auditório Municipal Paulo Quintela, no passado dia 21 de Janeiro, a cerimónia de entrega de prémios da “10.ª edição do Concurso Contos de Natal” e da “VII Edição do Concurso Municipal de Presépios”, promovidos pela Câmara Municipal de Bragança.

Sob a presença de inúmeras pessoas que lotaram por completo o Auditório, houve a oportunidade de ficar a conhecer os excelentes trabalhos apresentados, sendo que dos 26 Contos de Natal a concurso foram premiados os seguintes:

No 1.º CICLO

Ana Luísa Pires Fernandes e Mariana Gonçalves Geraldês, 3.º ano, Colégio Sagrado Coração de Jesus – 3.º Prémio, no valor de 50 euros.

Lara Miranda Reis, 4.º ano, Colégio S.º João de Brito – 2.º Prémio, no valor de 75 euros.

Inês Pinheiro Fonseca, 2.º ano, Colégio Sagrado Coração de Jesus – 1.º Prémio, no valor de 100 euros.

No 2.º CICLO

João Tiago Rodrigues Diegues, 6.º D, Agrupamento de Escolas Paulo Quintela – 3.º Prémio, no valor de 50 euros.

Patrícia Varanda Simões Dias e Raquel Sofia Gaspar Leitão, 6.º D Agrupamento de Escolas Paulo Quintela – 2.º Prémio, no valor de 75 euros.

João Francisco da Silva Lourenço Dias, 6.º D Agrupamento de Escolas Paulo Quintela – 1.º Prémio, no valor de 100 euros.

Relativamente ao Concurso de Presépios, este ano, participaram 47 presépios, 27 na modalidade tradicional e 20 na modalidade inovadora. Dada a qualidade dos presépios apresentados, o Júri determinou por unanimidade atribuir 3 menções honrosas:

Na Modalidade Tradicional: Manuel António Fernandes – Vila Meã; e Amável Alves Antão – Museu Abade de Baçal;

Na Modalidade Inovador: APADI – Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual.

No que concerne aos Candidatos Premiados na Modalidade de Presépio Tradicional, foram os seguintes:

Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora da Assunção, de Rebordãos – 3.º Prémio, no valor de 100 euros.

Associação Cultural Recreativa Ambientalista e Social de Maçãs – 2.º Prémio, no valor de 200 euros.

Colégio Sagrado Coração de Jesus – 1.º Prémio, no valor de 300 euros.

No que concerne aos Candidatos Premiados na Modalidade Presépio Inovador foram os seguintes:

Seminário Maior de S. José – 3.º Prémio, no valor de 100 euros.

Centro Social e Paroquial de Santo António - Coelhoso – 2.º Prémio, no valor de 200 euros.

Escola Secundária Emídio Garcia – 1.º Prémio, no valor de 300 euros.

Nota ainda para a presença do Conservatório de Música de Bragança que abrilhantou a cerimónia com três excelentes momentos musicais.

Após a entrega dos prémios e das lembranças, uma brochura com as imagens relativas às edições dos Concursos de 2007, 2008 e 2009, seguiu-se um momento de convívio, no qual foi servido um porto de honra a todos os participantes e público em geral.

O balanço desta iniciativa é amplamente positivo pois realça a importância que o Município de Bragança atribui à cultura popular, no vertente caso pela de realização de presépios, que tem o seu enquadramento de grande relevo na época natalícia.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou o Sr. Vereador Humberto Rocha, que não podia fornecer os elementos solicitados na Reunião anterior, relativamente à demolição do prédio sito na Rua Dr. Adrião Amado, uma vez que havia a necessidade do consultor Jurídico, Dr. Agostinho Ribeiro, entrar em contacto com um sobrinho dos herdeiros, a fim de agilizar o procedimento.

Intervenção do Sr. Vereador Leonel Afonso

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – Em 22 de Fevereiro de 2010, questionamos sobre a não instalação do Conselho Municipal de Juventude de Bragança, presidido pelo Sr. Presidente da Câmara. À data dos factos “A Sra. Vereadora deu conhecimento que a A.N.M.P., alertou este Município para a problemática decorrente da publicação da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, diploma que estabelece o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, verificando-se da análise do conteúdo do mesmo, que o Conselho Municipal da Juventude emite um parecer obrigatório sobre um conjunto de matérias, um parecer facultativo noutras, devendo ainda ser auscultado em diversos assuntos. Perante estes factos a A.N.M.P., solicitou um parecer jurídico sobre a constitucionalidade de determinadas normas do diploma, face ao conteúdo de tal parecer, e que foi enviado para análise de várias entidades”.

Já é conhecido o parecer solicitado pela Associação Nacional de Municípios?

Qual é o ponto da situação da presente matéria?

Quando vai ser instalado o Conselho Municipal de Juventude?

INCIDENTE COM O AVIÃO DA AEROVIP – Relativamente à ocorrência que se registou em 02 de Dezembro de 2010, com o voo Bragança/Lisboa da AeroVip, abordada na reunião ordinária do Executivo Municipal de 13 de Dezembro de 2010, solicito o ponto da situação sobre as informações que então requeri.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou que será fornecida na próxima Reunião ao Sr. Vereador, documentação sobre as questões formuladas.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JANEIRO DE 2011

Presente a Acta da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida acta.

PONTO 4 - NORMAS "PRÉMIO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA"

NORMAS REGULADORAS DO PRÉMIO "MUNICÍPIO DE BRAGANÇA"

O Sr. Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 64, número 7, alíneas a) e d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, para deliberação, as "Normas Reguladoras do Prémio «Município de Bragança»", que a seguir se transcrevem:

NORMAS REGULADORAS DO PRÉMIO «MUNICÍPIO DE BRAGANÇA»

PREÂMBULO

1. No âmbito da Comemoração de «Bragança Cidade», a realizar no dia 20 de Fevereiro de cada ano, realça-se a afirmação de Bragança no contexto do

País, tarefa a que inúmeras gerações de Cidadãos e várias Entidades se têm dedicado, engrandecendo o nome de Bragança.

De facto, comemorar o Dia da Cidade é continuar a História de Bragança que está escrita em páginas de ouro que necessita ser valorizada e aprofundada.

Mas sabendo que o futuro de Bragança não está garantido só pelo facto de ter História e Identidade muito expressivas, mas sim pelo empenho, pelo trabalho e pela aposta de cada Pessoa e Entidade, no seu tempo, obrigando-se a acrescentar ao legado que outros nos transmitiram, colocando o saber e disponibilidade ao serviço do interesse comum, ajudando com confiança a construir o futuro desta comunidade.

Considerando que os Bragançanos têm provas dadas de conceber e construir, de exercer o bom governo das instituições, de dar bons exemplos e referências que somadas prevalecem no tempo.

Considerando que a Câmara Municipal pretende distinguir o mérito que contribui para o engrandecimento do concelho e a dimensão da cidadania orientada para o bem-fazer.

Nesta conformidade, atendendo a que não existe um enquadramento normativo que espelhe este reconhecimento público, urge proceder-se à criação das “Normas Reguladoras dos Prémios «Município de Bragança».

2. A presente proposta de deliberação atende ao disposto nos seguintes diplomas legais: n.º 7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; alíneas a) e d), do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Primeiro

Âmbito de Aplicação

As presentes Normas aplicam-se ao Prémio «Município de Bragança».

Artigo Segundo

Objecto

As presentes normas estabelecem e definem as categorias, a natureza e as condições de atribuição do Prémio «Município de Bragança».

CAPÍTULO SEGUNDO

PRÉMIO «MUNICÍPIO DE BRAGANÇA»

Artigo Terceiro

Categorias do Prémio «Município de Bragança»

1. A Câmara Municipal de Bragança atribui o Prémio «Município de Bragança» nas seguintes categorias:
 - b) **CULTURA, ARTE e PATRIMÓNIO:** destinado a distinguir a Pessoa ou Entidade cuja actividade, viva e partilhada, nas diferentes expressões culturais, contribua para um maior conhecimento, para a preservação e enriquecimento da História e Identidade, Alma e Força do Povo Bragançano.
 - c) **EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E NOVAS TECNOLOGIAS:** destinado a distinguir a Pessoa ou Entidade que se destacou na prestação de educação de qualidade, no desenvolvimento da ciência e na implementação das novas tecnologias, comunicações, multimédia e internet, ao serviço da comunidade, facilitando o seu acesso e usufruto.
 - d) **DESPORTO e LAZER:** destinado ao reconhecimento do mérito à Pessoa, Entidade ou Associação que se destacou no fomento e prática do desporto e lazer e no estímulo à cooperação entre as pessoas, entidades e associações.
 - e) **SAÚDE:** destinado a distinguir a Pessoa ou Entidade que se destacou na melhoria da prestação de cuidados de saúde e promoção da vida saudável.
 - f) **TURISMO e AMBIENTE:** destinado a distinguir o mérito de Pessoas e Entidades que promovem a afirmação do turismo, pelo aproveitamento dos recursos, pelo investimento e desenvolvimento regional e a realização de boas práticas relativamente a políticas de sustentabilidade e outros parâmetros de qualidade ambiental e de ordenamento do território.
 - g) **CIDADANIA, SOLIDARIEDADE E VALORES HUMANOS:** Destinado à Pessoa ou à Entidade que tenha desenvolvido um trabalho solidário e pelo seu

contributo à inserção social, à melhoria da qualidade de vida dos mais necessitados e à promoção da dignidade humana.

- h) **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO:** destinado a reconhecer a Pessoa ou Entidade que promoveu a inovação, o empreendedorismo, a fixação de empresas, o aumento de postos de trabalho, e o desenvolvimento e criação de riqueza.
- i) **EMBAIXADOR DE BRAGANÇA e COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA:** Destinado à Pessoa, nascida ou não em Bragança, ou à Entidade, que tenha desenvolvido um inestimável esforço de difusão de Bragança e seus valores e em reconhecimento ao contributo para estabelecimento de relações sociais, culturais, económicas e empresariais transfronteiriças e transnacionais e ao impulso de projectos concretos e singulares em diferentes domínios da cooperação.

Artigo Quarto

Destinatários

1. Poderão ser propostas candidaturas de Pessoas ou Entidades que nas Categorias apresentadas tenham contribuído de modo significativo para Bragança e seu desenvolvimento e que prevalecem no tempo as suas referências.
2. A distinção não pode outorgar-se a título póstumo.

Artigo Quinto

Natureza do Prémio

1. O Prémio «Município de Bragança» não terá carácter económico. O premiado receberá um Diploma de Reconhecimento e um Troféu distintivo criado especialmente para o Prémio «Município de Bragança».
2. O Júri poderá considerar não atribuir qualquer Prémio.
3. O Prémio «Município de Bragança» poderá ser atribuído a mais de uma Pessoa e Entidade.

Artigo Sexto

Júri

1. O Júri será constituído por cinco pessoas.

2. O Júri será presidido pelo Sr. Presidente da Câmara, ou em quem delegue, cuja constituição deve ser aprovada em Reunião de Câmara.
3. O Júri será integrado por pessoas de reconhecido mérito nas áreas da Educação e Cultura, Economia, Saúde e âmbito Social.
4. A votação far-se-á por escrutínio secreto, escrutinada por um secretário, designado de entre os membros do Júri.
5. O voto não será delegável e a falta será inapelável.
6. As decisões do Júri são tomadas por maioria simples.
7. Das decisões do Júri não haverá recurso.
8. Da reunião de votação será lavrada uma acta que conterà um resumo do que nela de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local em que se realizou, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de acta ter sido lida e aprovada e depois assinada por todos os presentes.

Artigo Sétimo

Apresentação de Propostas de Atribuição

1. Poderão formular propostas de atribuição de Prémio, Pessoas e Personalidades de distintos âmbitos, Instituições públicas ou privadas, Fundações, Ordens Profissionais, Academias, etc.
2. Serão excluídas as propostas de atribuição de Prémio apresentadas por quem solicite o prémio para si mesmo ou para entidades de que sejam representantes.
3. As propostas de atribuição de Prémio, fundamentadas, poderão ir acompanhadas da mais ampla documentação (curriculum vitae, publicações, prémios, etc.), que contribua para a justificação dos méritos alegados.
4. Por cada proposta de candidatura deve ser preenchido um formulário, disponível em anexo, pressupondo a total aceitação dos termos das presentes Normas.

5. Os proponentes deverão guardar cópia do formulário de candidatura e enviar o original para Câmara Municipal de Bragança, Forte S. João de Deus, 5300-902 Bragança.
6. O prazo limite de apresentação de propostas de candidaturas decorrerá entre o dia 01 de Setembro e o dia 30 de Novembro.
7. Para a concessão do Prémio «Município de Bragança», o Júri reunir-se-á no período compreendido entre 01 e 31 de Dezembro no edifício da Câmara Municipal.

Artigo Oitavo

Entrega do Prémio «Município de Bragança»

A entrega do Prémio «Município de Bragança» realizar-se-á no âmbito da Comemoração do Dia da Cidade, no dia 20 de Fevereiro de cada ano, data em que se assinala a atribuição do foro de Cidade a Bragança, em 1464, por D. Afonso V, a pedido de D. Fernando (2.º Duque de Bragança), tornando-a uma das mais antigas cidades do País, integrando o grupo restrito de cidades com mais de quinhentos anos.

CAPÍTULO TERCEIRO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Nono

Registo dos Premiados

O registo dos premiados com o Prémio «Município de Bragança» será efectuado em livro próprio à semelhança do que ocorre com a atribuição de títulos honoríficos.

Artigo Décimo

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação destas normas, serão resolvidas por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Artigo Décimo Primeiro

Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Câmara Municipal e da sua publicação em Edital.

ANEXO
FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE CANDIDATURA
CATEGORIAS

- | | |
|--|--------------------------|
| CULTURA, ARTE e PATRIMÓNIO | <input type="checkbox"/> |
| EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E NOVAS TECNOLOGIAS | <input type="checkbox"/> |
| DESPORTO e LAZER | <input type="checkbox"/> |
| SAÚDE | <input type="checkbox"/> |
| TURISMO e AMBIENTE | <input type="checkbox"/> |
| CIDADANIA, SOLIDARIEDADE E VALORES HUMANOS | <input type="checkbox"/> |
| DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO | <input type="checkbox"/> |
| EMBAIXADOR DE BRAGANÇA e COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRIÇA | <input type="checkbox"/> |

INFORMAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE CANDIDATURA

Nome _____

Endereço _____

Telefone _____ Fax _____ Email _____

FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA:

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA DE CANDIDATURA

- Curriculum Vitae
Carta de Apoio
Outros documentos

Prazo: até ao dia 30 de Novembro.

INFORMAÇÃO SOBRE QUEM PROPÕE

Nome _____
Entidade _____ Cargo _____
Endereço _____
Telefone _____ Email _____

Assinatura de quem realiza a proposta:

Enviar para o seguinte Endereço:

Câmara Municipal de Bragança,
Forte S. João de Deus,
5300-263 Bragança.

Intervenção do Sr. Vereador, Leonel Afonso

Considerando a particularidade e a especificidade do presente regulamento (que lida com pessoas, prémios e reconhecimento de mérito), propomos que o art.º 6.º, no sentido de buscar consensos amplos e generalizados, consagre que a proposta de designação do júri cabe ao Presidente da Câmara, devendo ser aprovada em reunião de Câmara.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar as referidas “Normas Reguladoras do Prémio «Município de Bragança»”, conforme proposta do Sr. Presidente.

PONTO 5 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO

Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta que a seguir se transcreve:

Tendo por base as normas de atribuição da Chave da Cidade e Medalha Municipal, e a política do Município de homenagear, com alguma regularidade, cidadãos que, pelo seu prestígio, contributo e cargos desempenhados, têm contribuído de forma assinalável para o desenvolvimento do Município de Bragança, apresento a seguinte proposta de homenagem a:

Luís Manuel Machado Rodrigues, engenheiro, natural da Freguesia da Sé, Concelho de Bragança, onde nasceu a 04 de Setembro de 1939. É licenciado em Engenharia Mecânica da Universidade do Porto e membro da Ordem dos Engenheiros. Entre os anos de 1966 e 1988 foi projectista, gestor de obras, Director Comercial e Director Geral na empresa Construções Metalomecânicas Mague,SA. Desde 1988 tem exercido cargos de Administração em várias empresas actuando nos sectores financeiro e da indústria transformadora, turismo, imobiliário e transportes, em várias empresas, nomeadamente: Administrador executivo da Mague, SGPS, SA; Presidente do C.A. da Sorefame, SA; Vice-Presidente do C.A. dos Hotéis Tivoli, SA; Administrador da Senete, SGPS, SA; Administrador da Plêiade, SGPS, SA; Administrador da ABB (Portugal), SGPS, SA; Administrador da Marlagos, SA; Administrador da Neocivil, SA; Administrador da AXA Seguros Vida, SA; Vice-Presidente do C.A da Liscont, SA; Administrador da MSF, SGPS,SA; Presidente do C.A da Benim, SA e Benigeste SA; Presidente do C.A e Administrador da Companhia Imobiliária da Herdade da Aroeira SA; Administrador da Promotur, SA.; Presidente da Assembleia Geral da Locapor,SA.

No seu percurso de vida, desempenhou também diversos cargos de direcção no movimento associativo: Vice-Presidente da Confederação do Turismo de Portugal e Vice-Presidente da Associação dos Hotéis de Portugal.

A par do seu percurso empresarial de sucesso, sobressai a dimensão de participação cívica na vida política, com uma evidente preocupação com o desenvolvimento de Bragança, dedicando parte da sua vida à Cidade de Bragança. Assim, de 1990 a 2005 foi Membro da Assembleia Municipal de Bragança e de, 2005 a 2009, Presidente da Assembleia Municipal de Bragança. Em 1999 e em 2001, numa altura da vida estável, na carreira, na vida familiar, na situação económica (como gosta de sublinhar, pois considera que se deve construir uma vida profissional autónoma e exercê-la, e se deve escolher um momento em que se tenha garantida a independência, melhor dizendo, se tenha outra profissão para além da vida política, para que se possa interessar pela Política), foi eleito Deputado à Assembleia da República. Foi ainda Membro da Comissão de Honra das Comemorações do 10 de Junho, Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, em 2004, em Bragança.

Considerando o seu exemplo de dedicação e trabalho, como cidadão e administrador empresarial, evidenciado nos diferentes cargos por si assumidos e na capacidade empreendedora, e a sua inquestionável dimensão de cidadania orientada para o bem comum, como político, dirigente associativo e como cidadão, ao abrigo Capítulo IV, artigo 16.º, n.º 3.º e 4.º do Regulamento das Normas de Atribuição da Chave da Cidade e Medalha Municipal, atribuir a Medalha Municipal de Mérito, ao Exmo. Senhor Eng. Luís Manuel Machado Rodrigues., como testemunho e reconhecimento do Município, pelos serviços prestados em prol da Comunidade Bragançana, e a sua homenagem em cerimónia solene.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de atribuição de Medalha Municipal de Mérito, conforme proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

Intervenção do Sr. Vereador, Leonel Afonso

Consideramos que matérias tão sensíveis, envolvendo particularidades intrínsecas e extrínsecas da vida e da personalidade dos cidadãos em questão, carecem de prévia ponderação e consensualização, tanto mais que a decisão de atribuição cabe ao órgão colegial, Câmara Municipal.

Embora votando favoravelmente a proposta, esta não foi tratada, previamente, com a delicadeza de que carecem os processos desta índole.

Intervenção do Sr. Vice-Presidente

O Sr. Vice-Presidente, referiu que as propostas agora apresentadas pelo Sr. Presidente, merecem a sua total aprovação, não obstante que a partir da aprovação do Regulamento, o procedimento passe a ser diferente.

Referiu ainda que as pessoas agora distinguidas, tem contribuído para o desenvolvimento deste Concelho.

Este reconhecimento de mérito a instituições e empresários já foi iniciado pela Câmara Municipal há alguns anos.

Intervenção da Vereadora Fátima Fernandes

A Sra. Vereadora informou que concordava com o que atrás foi dito pelo Sr. Vice-Presidente, e reconhece que o Regulamento aprovado, ajudará no futuro a encontrar as pessoas merecedoras deste destaque.

Intervenção do Sr. Vereador Humberto Rocha

Votou favoravelmente, embora reconhecendo que é discutível, se alguns nomes deveriam estar incluídos nesta proposta, pelo que sugeriu ao Sr. Presidente que no futuro propostas deste teor sejam feitas individualmente e não em conjunto.

Intervenção do Sr. Presidente

Com as comemorações dos 540 Anos de cidade, foi implementado o processo de distinção de Mérito a instituições e empresas.

Considerando que estamos na sétima edição deste reconhecimento e que cada vez será mais difícil avaliar o mérito das pessoas ou entidades, criou-se o regulamento para que o Júri faça uma triagem e o Executivo possa deliberar de uma maneira mais consciente.

PONTO 6 - PROPOSTA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO

Pelo Sr. Presidente é apresentada a seguinte proposta de reconhecimento ao mérito nas seguintes categorias:

Ensino/Educação;

Cidadania; e,

Embaixador de Bragança.

Considerando que, os Bragançanos tem provas dadas de conceber e construir, de exercer o bom governo das instituições, de dar bons exemplos e referências que somadas prevalecem no tempo;

Considerando que, a Câmara Municipal deve distinguir o mérito que contribui para o engrandecimento do concelho e a dimensão da cidadania orientada para o bem-fazer.

Tendo presente que o reconhecimento ao mérito se concretizará pela entrega de um Diploma de Reconhecimento e de um Troféu distintivo, proponho:

RECONHECIMENTO AO MÉRITO NA CATEGORIA “ENSINO-EDUCAÇÃO”

Destinado a distinguir os resultados obtidos publicamente em provas nacionais e internacionais, no âmbito das quais é destacado o elevado nível de preparação educativa, levando, por essa via, o nome de Bragança como referência positiva do bom trabalho desenvolvido nas Escolas do concelho irão ser reconhecidos no Mérito:

JORGE PEDRO MARTINS NOGUEIRO

Aluno brilhante que desde sempre atingiu níveis de aproveitamento excepcional, tendo concluído o Ensino Secundário com média de 20 valores, com 20 nas três provas nacionais específicas do seu curso – Física e Química, Biologia e Matemática.

Foi durante 6 anos, Delegado de Turma, Membro da Associação de Estudantes e Membro do Conselho Geral.

Aluno empenhado na representação da Escola Secundária Emídio Garcia nas múltiplas iniciativas promovidas a nível nacional, regional e local de que são exemplo as olimpíadas da matemática, da química, do ambiente, o

Plano Nacional de Leitura, o Equamat, o Mat10/11/12, Bio10/11/12, Gala das Escolas, etc.

Por ter vencido, em representação da Secundária Emídio Garcia as olimpíadas regionais de Química e de ter passado mais duas fases, zona norte e nacional, foi seleccionado para representar Portugal nas Olimpíadas Internacionais de Química, onde conseguiu prestações de mérito:

Menção honrosa na 42.º Olimpíada Internacional de Química que se realizou em Tóquio, Japão, entre os dias 19 e 27 de Julho de 2010 (Pela primeira vez um aluno Português conseguiu tal feito nesta Olimpíada).

Medalha de Bronze na XV Olimpíada Ibero-Americana de Química, que se realizou na cidade do México, entre os dias 22 e 29 de Outubro de 2010

Foi o primeiro aluno a entrar no Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto – Hospital de S. João e o 2.º aluno a ser colocado a nível nacional nos cursos de medicina.

SALOMÃO ASSIS CAMPOS FERNANDES

Aluno brilhante que desde sempre atingiu níveis de aproveitamento excepcionais (terminou o ensino Secundário com média de 19 valores).

Aluno empenhado na representação da Escola Secundária Emídio Garcia nas múltiplas iniciativas promovidas a nível nacional, regional e local, de que são exemplo as olimpíadas da matemática, da química, do ambiente, do Plano Nacional de Leitura, do Equamat, do Mat., etc.

Por ter vencido, em representação da Escola Secundária Emídio Garcia, as olimpíadas regionais do Ambiente e de ter passado a fase norte, foi seleccionado para a final nos Açores.

Obteve o 1.º lugar nas XV Olimpíadas do Ambiente, que se realizaram nos Açores, entre os dias 7 e 9 de Maio de 2010 (Considerada a maior e melhor prova de sensibilização ambiental do País).

Actualmente frequenta o Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto – Hospital de S. João.

Pelo relevante contributo como Professor e Investigador na área da Economia, no âmbito do qual se destacam o seu elevado nível de competência

e os ensinamentos e reflexões que muito ajudam ao desenvolvimento humano e ao desenvolvimento social e regional de Bragança, vai ser reconhecido no Mérito:

FRANCISCO JOSÉ TERROSO CEPEDA

Natural da Freguesia de Santa Maria, Bragança.

Licenciou-se em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa e pós-graduação em Economia Regional na Faculdade de Economia da Universidade de Valladolid – Espanha.

É Doutor em Economia pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro tendo efectuado Provas Públicas de Agregação em Economia Regional na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Realizou inúmeros estudos relativos à região de Bragança, entre os quais: Estudo Prévio do Parque Tecnológico de Bragança (Em co-autoria); Emprego, Formação e Fixação dos Jovens em Trás-os-Montes (Coordenador); Terra Fria Transmontana – Desbravar os Caminhos (Coordenador); A Região Transfronteiriça de Trás-os-Montes / Zamora (Em co-autoria); Valoración del Turismo Cultural de Museos en el Corredor del Duero (Em co-autoria com as Universidades de Valladolid e de Salamanca); Declínio Populacional no Espaço Rural Transmontano (Em co-autoria com as Universidades de Trás-os-Montes e Alto Douro e Porto - Projecto Praxis XXI); Programa de Candidatura da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano ao QCA III – INTERREG (Coordenador); Observatório do Desenvolvimento do Distrito (Indicadores a partir de 1960).

Tem dezenas de publicações em livros, revistas científicas e em actas de congressos realizados em Portugal e no estrangeiro.

De entre o seu vasto e distinto percurso profissional destaca-se a função de Vogal da Comissão Instaladora da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, entre 1983 e 1988, e Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, de 1988 a 1994, Escola da qual foi Presidente do Conselho Científico entre 1992 e 1996.

Foi também Coordenador do Departamento de Economia e Gestão da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança entre 1995 e 2002.

Da sua profícua actividade destaca-se ainda o cargo de Professor Coordenador com Agregação do Instituto Politécnico de Bragança e de Professor Catedrático convidado da Universidade Internacional.

É orientador de Teses de Doutoramento nas Universidades de Trás-os-Montes e Alto Douro, Católica e Beira Interior em Portugal, de Valladolid, León e Salamanca em Espanha e Austral do Chile.

Participa actualmente num Programa Alfa de Cooperação para a Formação Científica e Tecnológica, financiado pela Comissão das Comunidades Europeias, com professores das Universidades de Valladolid (Espanha), Austral (Chile), La Habana (Cuba), Münster (Alemanha) e Lecce (Itália).

É ainda Professor Visitante da Universidade Austral, do Chile, e investigador do CEPESE - Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

Foi Governador Civil do Distrito de Bragança entre 14 de Dezembro de 2000 e 29 de Abril de 2002.

RECONHECIMENTO AO MÉRITO NA CATEGORIA “CIDADANIA”

Destinado a distinguir a dedicação à Comunidade, o trabalho solidário desenvolvido, o contributo à inserção social, à melhoria da condição de vida dos mais necessitados e à promoção da dignidade humana.

Nesta categoria propõe -se o reconhecimento de Mérito a :

AMÂNDIO NICOLAU LOPES SERNADELA

Natural de Bragança, a sua vida confunde-se com o "Tio João" do Programa de Rádio "Bom Dia Tio João" que iniciou aos 21 anos, como um fenómeno de comunicação na Rádio Bragançana e que retrata o dia-a-dia de pessoas simples, constituindo-se um verdadeiro espaço de partilha de alegrias, tristezas, saber dos trabalhos agrícolas ou mostra de talentos. Nele intervém pessoas de mais de 2450 localidades. Alguns não sabem ler nem escrever,

mas mesmo desconhecendo uma nota musical que seja constroem canções, da mesma forma que versejam sobre todos os assuntos, contam histórias, lenga-lengas e são portadores de património que se vai perdendo.

Mas não é só um programa de rádio: a família do Ti João reúne-se no piquenikão, nos sardinhões, vitelões, merendões, almoções, etc, em mais de 56 festas, chegando a juntar milhares de pessoas nesses convívios. Com ele, surgiu também a oportunidade de muitas pessoas saírem pela primeira vez da sua aldeia em excursões, cruzeiros e férias, tendo efectuado já 171 viagens e duas vezes sido abençoados em Roma, em 1994, pelo Papa João Paulo II e, em 2006, pelo Papa Bento XVI.

Foram realizados mais de 6000 programas em directo, tendo já ultrapassado as fronteiras, com participação de pessoas de aldeias espanholas e convites de universidades castelhanas para o "Tio João" falar a estudantes de Comunicação deste fenómeno, ou pela internet, como o exemplo de uma senhora que foi surpreendida pelo telefonema da filha que estava a ouvi-la na Austrália, ajudando assim a divulgar o nome de Bragança.

Também estações de televisão (Alemanha e Portugal) deram destaque a este programa.

O Tio João é uma “radiofamília” de Solidariedade, que forma uma comunidade que se ajuda mutuamente, que dá apoio aos mais necessitados, às vítimas de incêndios e doenças, a instituições como a APADI, ou no financiamento de compra de mais de 50 cadeiras de rodas ou adaptação de casas de banho para deficientes.

ARNALDO JOÃO RODRIGUES

Natural de Tuizelo, Vinhais.

Licenciou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, onde também se especializou em Medicina Interna com a classificação de “Muito Bom com Distinção e Louvor”.

Iniciou funções no Hospital Distrital de Bragança em 1974, tendo criado o Serviço de Medicina e numa determinada altura o único médico de medicina interna que estava em Bragança, sozinho em medicina com 50 camas...

Foi Director Clínico, Membro da Direcção Médica, Membro Presidente da Comissão de Ética, Membro Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica e Membro Presidente do Internato Médico. Desempenhou as funções de Director de Serviço até a sua aposentação em 2002, tendo recebido uma das mais altas distinções atribuídas pelo Ministério da Saúde, com a Medalha de Prata pelos desempenhos de excelência.

Para além das inúmeras pessoas que consulta gratuitamente, é ainda em regime de voluntariado médico, desde 1974, da Santa Casa da Misericórdia de Bragança e desde há um ano também da Obra Social Padre Miguel de Bragança, numa faceta de grande humanismo.

CELINA DE LURDES GONÇALVES ESTEVINHO MESQUITA

Natural da Freguesia de Parada, Bragança.

Bacharelato em Filologia Germânica pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Exerceu a Docência nas disciplinas de Inglês e Português no Ciclo Preparatório Augusto Moreno, na Escola Industrial e Comercial de Bragança (Escola Abade de Baçal), no Colégio do Sagrado Coração de Jesus, Colégio de S. João de Brito, no Seminário Maior de S. José de Bragança.

Foi Directora da Casa de Cultura do FAOJ (Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis) de 1980 a 1985.

Depois de frequentar diversos estágios e cursos na área do Apoio à Deficiência, no Centro de Paralisia Cerebral de Lisboa, no Hospital Americano de Madrid, na Clínica Dr. Levingston em Londres e na Clínica de Nossa Senhora da Glória no Rio de Janeiro, foi fundadora e principal impulsionadora, em 1979, da APADI – Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual, ocupando cargos na Direcção desde essa altura, a título de voluntariado, dedicando a esta Instituição mais de três décadas, período durante o qual a APADI tem contribuído para um acolhimento cuidado de deficientes intelectuais do Distrito.

MARIA ALCINA RIBEIRO CORREIA AFONSO DOS SANTOS:

Natural de Bragança.

Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.

Exerceu a actividade docente na Escola Secundária de Josefa de Óbidos, em Lisboa, na Escola Secundária de Emílio Garcia, em Bragança, na Escola Secundária de Oeiras e na Escola Secundária de Pedro Nunes, em Lisboa.

De 1981 até 1985, por delegação conferida pelo Instituto Português do Património Cultural, realizou a incumbência de coordenação e organização do Arquivo Distrital de Bragança.

Académica Correspondente da Academia Portuguesa da História, desde 1996.

Investigadora do CEIS 20 – Centro de Estudos Interdisciplinares do Séc.XX – da Universidade de Coimbra, desde 2006.

Membro da Comissão de Arte Sacra da Diocese de Bragança.

Membro do Internacional Council of Museums (ICOM), desde 1970.

Membro da Associação Portuguesa de Museologia (APOM), desde 1971.

Membro da Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, desde a sua fundação, 1982.

Membro da AEM. Asociación Española de Muséólogos, desde 2007.

Foi Directora (Conservadora do Quadro) do Museu do Abade de Baçal desde 1970 até 1996.

Membro da Direcção da Fundação “OS NOSSOS LIVROS” em Bragança, desde 2002 a título de voluntariado.

MARIA EDUARDA MELO SIZA VIEIRA

Natural de Matosinhos.

Concluiu o Curso de Educadora de Infância, com a classificação de 18 valores, na Escola de Educadoras de Infância Paula Frassinetti, no Porto, onde foi também Professora e Sub-Directora. Na Universidade Pontifícia Gregoriana de Roma, no Instituto de Espiritualidade, concluiu o Curso de Teologia Espiritual.

Pertence à Congregação das Irmãs de Santa Doroteia.

De 1990 a 1993 foi Directora do Lar Universitário da Irmãs Doroteias, em Coimbra, e desde 1993 é Directora do Lar de S. Francisco de Bragança, Instituição Pública de Solidariedade Social, que acolhe, protege, salvaguarda e educa cerca de meia centena de crianças e jovens do sexo feminino em risco, provenientes de famílias sem estrutura e carentes, proporcionando-lhe a perspectiva de um futuro melhor que de outra forma não teriam.

PEDRO MIGUEL DOS SANTOS PIRES GUERRA

Natural da Freguesia de Santa Comba de Rossas, Bragança.

Licenciado em Sociologia pela Universidade da Beira Interior.

Detentor de vasta formação profissional, desempenhou funções de Técnico Superior de Sociologia do Projecto de Luta Contra a Pobreza – Mãe d'Água Direito à Cidadania nos anos de 1997 a 2003, de Co-Terapeuta do Instituto de Reinserção Social – Equipa de Bragança no ano de 2000 e de Coordenador Pedagógico de Formação Profissional nos anos de 2001 a 2004.

Desde 1998 é Membro da CLA do RSI Bragança.

Actualmente exerce funções de Membro do Secretariado da Pastoral Social da Diocese de Bragança-Miranda, Membro da Plataforma Supra Municipal de Alto Trás-os-Montes, Director de Serviços do Centro Social e Paroquial de Santo Condestável e de Membro do Núcleo Executivo da Rede Social de Bragança, de Coordenador do Núcleo Distrital de Bragança da EAPN/Portugal - European Anti Poverty Network.

OCTÁVIO AUGUSTO SOBRINHO ALVES

Natural da Freguesia do Franco, Mirandela.

Ordenado em 1960 por D. Abílio Vaz das Neves, sendo a seguir seu Secretário particular;

Enviado para Roma obteve licenciatura em Sociologia;

Regressou em 1969 e foi nomeado Vice-Reitor do Seminário Maior, cargo que assumiu também nos anos de 1985 a 2000;

Exerceu a Docência na Escola Secundária Emídio Garcia e de Sociologia no Instituto Politécnico de Bragança. Desempenhou ainda os cargos

de Assistente da Pastoral Juvenil, do Movimento dos Estudantes Católicos e o de Delegado Regional do FAOJ (Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis).

Assumiu a primeira Paróquia (Gimonde), tendo dedicado elevado cuidado na recuperação do património religioso, nas paróquias que lhe tem sido confiadas;

Fundou em 1984 o Coral Brigantino de Nossa Senhora das Graças, que tem sido uma entidade promotora da boa imagem de Bragança, no país e no estrangeiro, grupo que actualmente conta com o Grupo Infantil e Juvenil e com um Grupo Etenográfico;

Em 1998 doutorou-se em Sociologia Religiosa na Universidade de Salamanca;

É Vice-Provedor da Fundação “Mensageiro de Bragança” e actual director deste semanário diocesano;

É também Capelão dos Bombeiros Voluntários de Bragança.

RECONHECIMENTO AO MÉRITO NA CATEGORIA “EMBAIXADOR DE BRAGANÇA”

Destinado à Pessoa, nascida ou não em Bragança, que pelas suas iniciativas contribui de forma relevante para a promoção do desenvolvimento sócio-económico e a ajuda aos cidadãos e instituições do Município de Bragança.

Nesta categoria propõe-se o reconhecimento de Mérito a:

ABÍLIO CESÁRIO LOPES MARTINS

Natural de Páço, Freguesia de Rio Frio, Bragança.

Frequentou o Ensino Primário na Escola da Estacada, o Ensino Preparatório na Escola Augusto Moreno e o Ensino Secundário na Escola Secundária da Sé, em Bragança, primeiramente, e, depois, na Escola Secundária Emídio Garcia.

É Licenciado em Ciência Política e Professor Convidado de Mestrado, no ISCTE – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Exerceu os cargos de Presidente da Direcção da Associação Académica de Lisboa e de Membro da Comissão Organizadora do Fórum Mundial da Juventude – ONU.

Desde 1998, na importante área das Comunicações desempenhou as funções de Consultor de Comunicação (1998-2000), Responsável de Media Relations da Portugal Telecom, SGPS, S.A. (2000-2002), Membro do Conselho de Administração da Portugal Telecom Brasil (desde 2000) e Director de Comunicação Corporativa da Portugal Telecom, SGPS, S.A. (desde 2002).

Desde o ano de 2006 é Administrador da PT Comunicações com o pelouro de Internet, Portal Sapo e Customer Care e, desde o ano de 2007 é Administrador da PT Comunicações, TMN, PT Prime, Presidente do Conselho de Administração da PT Contact, Presidente do SAPO, Vice-presidente da PT Brasil e Administrador da Vivo.

É também Membro da Associação Promotora da Qualidade de Vida de Paço de Rio Frio.

ALBANO JOAQUIM DOS SANTOS

Natural da Freguesia de Grijó de Parada, Bragança.

Licenciado em Medicina e Cirurgia pela Universidade do Porto desde 1975, desde cedo exerceu as funções de Assistente convidado no Instituto Biomédicas Abel Salazar no Porto.

Foi também Director Adjunto, Director do Hospital e Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira.

Cirurgião reputado, fez parte de Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital Distrital de Vila do Conde, foi Director do Serviço de Urgência e Consulta Externa e responsável pelo Sector Cirúrgico e Adjunto do Director Clínico no mesmo Hospital.

Cirurgião em várias unidades hospitalares e clínicas, actualmente com a categoria de Assistente graduado de Cirurgia Geral, no Centro Hospitalar de Póvoa do Varzim/Vila do Conde.

É médico cirurgião do quadro do Hospital da Ordem do Carmo e médico cirurgião do quadro do SAMS Norte.

AMADEU JOSÉ FERREIRA

Natural de Sendim, Miranda do Douro.

Mestre em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e professor convidado na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, com várias obras jurídicas publicadas sobretudo na área do direito penal e do direito dos valores mobiliários e dos instrumentos financeiros. É Vice-Presidente da CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, instituição com que colabora, desde 1992.

Tem várias obras publicadas em língua mirandesa quer com o seu nome próprio, quer com os pseudónimos de Francisco Niebro, de Marcus Miranda i de Fonso Roixo, no domínio do conto e do teatro e colaboração vária, nomeadamente crónicas em jornais, regionais e nacionais e na Radio MirandumFM (semanal) e em blogues. Coordena, desde 2003, a Fuolha Mirandesa, página em mirandês do Jornal Nordeste.

Tem poemas seus traduzidos em francês, alemão, castelhano, inglês e guarani.

Traduziu para mirandês, entre outras, obras de escritores latinos (Horácio, Virgílio e Catulo), *Os Quatro Evangelhos*, *Os Lusíadas* e duas aventuras de Astérix (em colaboração), *Asterix I Goulés* i *L Galaton* e várias dezenas de poetas de língua portuguesa e de línguas estrangeiras.

Publicou artigos sobre diversas vertentes da língua mirandesa, em particular da sua história e da sua gramática, e tem em curso a publicação (em co-autoria com José Pedro Cardona Ferreira), de um Dicionário Mirandês-Português.

Presidente da ALM-Associação de Lhéngua Mirandesa (Lisboa) e professor em cursos desta Associação desde 2000. Tem dedicado uma parte importante do seu esforço ao ensino e ao desenvolvimento do ensino do mirandês, tendo realizado ou coordenado vários cursos de mirandês (Lisboa, Corroios, Miranda, Sendim), presenciais e on-line.

Conferencista sobre matérias jurídicas da sua especialidade e temas relacionados com o desenvolvimento de Trás-os-Montes.

Foi membro da Comissão de Redacção das Conclusões do III Congresso de Trás-os-Montes e Alto Douro.

É Presidente da Assembleia-Geral da Academia Ibérica da Máscara. Presidiu à Comissão Instaladora da Academia de Letras de Trás-os-Montes e faz parte da direcção dessa Academia.

É membro do Conselho Geral do IPB – Instituto Politécnico de Bragança.

Agraciado com a Ordem do Mérito, Grau de Comendador, em 2004, por Sua Exa. o Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio.

EDUARDO FERREIRA DA LAPA

Natural de Mesão Frio.

Emigrou para França em 1968, onde foi chefe de uma fábrica de tratamento de metais, criando em 1987 a sua própria empresa “Argentor”, especializada em cromos, banhos de ouro, prata, etc.

Em 1988, funda a Associação Franco-Portuguesa de Les Pavillons-Sous-Bois, em Paris, que mais tarde toma o nome da Casa de Trás-os-Montes, ponto de encontro da comunidade transmontana, sendo seu Presidente durante 20 anos. Actualmente é Presidente Honorário da referida Casa de Trás-os-Montes.

É sua a iniciativa, em 1992, de um projecto de Geminação entre a cidade de Les Pavillons-Sous-Bois e a cidade de Bragança, onde tem residência desde 1969 na aldeia de Montesinho, Freguesia de França, que mantém uma dinâmica assinalável.

Foi agraciado com a medalha de Prata da Cidade de Les Pavillons-Sous-Bois, em 1998, e com a medalha de Mérito das Comunidades Portuguesas concedida pelo Governo Português, entregue no Dia de Portugal, em Monção, em 1999.

Actualmente, continua a presidir ao Comité de Geminação entre Les Pavillons-Sous-Bois e Bragança.

JOSÉ MANUEL CHIOTTE LOPES DA SILVA

Natural de Bragança.

Detentor, sendo 1.º classificado, do Curso de Administração naval, na Escola Naval, e de vários cursos de especialização e aperfeiçoamento, desempenhou importantes cargos como responsável pelo Depósito de Armamento das novas Corvetas em construção na República Federal da Alemanha – Hamburgo, director de vários cursos e Comandante de Companhia de Alunos na Escola de Abastecimento, Secretário – Tesoureiro do Conselho Administrativo do Departamento Marítimo do Norte tendo sob a sua responsabilidade, por exemplo, o 1.º concurso público internacional efectuado pela Marinha e Director da Direcção do Planeamento Administrativo.

Exerceu ainda relevantes funções, como assessor pessoal do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, entre Março de 1994 e Junho de 1998 para as áreas administrativas e financeiras e responsável pelas relações públicas e protocolo, como Director dos Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto Hidrográfico e como Professor quer dos Cursos Superior e Complementar Naval de Guerra e Administração quer do Instituto Superior Naval de Guerra.

Capitão de Mar e Guerra, desde 1993, assume funções de Subdirector Geral no Gabinete Nacional de Segurança.

É possuidor de vários louvores, individuais e colectivos, e foi agraciado com distintas condecorações das quais a Medalha de Cruz Naval e a Medalha de Prata de Serviços Distintos.

JOSÉ MÁRIO LEITE

Natural da Freguesia da Adeganha, Torre de Moncorvo.

Após os estudos básicos e preparatórios no Seminário Maior de S. José e no Colégio S. João de Brito de Bragança e o secundário no Liceu/ Escola Secundária Emídio Garcia, a sua formação académica superior compreende a licenciatura em Engenharia Electrotécnica *Opção de Automação e Controlo*, pela Faculdade de Engenharia Universidade do Porto e ainda Mestrado em Informática pela Universidade do Minho para além de várias pós-graduações, na área de Gestão, Finanças e Tecnologias.

Detém ainda formações tão diferenciadas como Curso de Administração Autárquica pelo Instituto Fontes Pereira de Melo de Lisboa, Cursos de Electrónica de Equipamentos Industriais na Alemanha e Cursos de Manutenção de Computadores e Periféricos de Inglaterra, França, Espanha e Portugal.

Na sua vasta experiência profissional destaca-se a Chefia do Serviço de Manutenção Electrónica e Instrumentação do Grupo Coelima, as funções de Director de Informação da Saint-Clair, indústria de mobiliário Lda., de Director Geral da OIF - Associação para o Ordenamento Industrial de Felgueiras, em paralelo com a docência quer na Universidade do Minho, Departamento de Produção e Sistemas quer no Instituto Politécnico de Bragança – Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

De 1993 a 1997 na Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana assumiu as funções de Administrador Delegado, Responsável pela Gestão Global da Associação e posteriormente de Responsável pela gestão global da Delegação da CME - Construção e Manutenção Electromecânica.

Desde 1999, é Director Adjunto da Fundação Calouste Gulbenkian – Instituto Gulbenkian de Ciência, responsável pela gestão financeira, logística e administrativa, e das tecnologias de informação, na dependência directa do Director do Instituto Gulbenkian de Ciência, e com responsabilidades na EARMA - European Association of Research Managers and Administrators, nomeadamente como seu Tesoureiro e principal impulsionador e responsável na organização da 17.ª Conferência Anual a realizar em Bragança, em Junho de 2011.

Intervenção do Sr. Vereador Leonel Afonso

A reunião de hoje – 24 de Janeiro de 2011 – analisou e votou um regulamento de reconhecimento de mérito, em diversas categorias. Este regulamento prevê que sejam propostas individualidades, no período de 01 de Setembro a 30 de Novembro, para posterior apreciação por um júri no período de 01 a 31 de Dezembro.

Os cidadãos que constam da presente agenda de trabalhos não foram sujeitos às normas hoje aprovadas (24 de Janeiro de 2010). Quem propôs, quem apreciou o reconhecimento de mérito e com que critérios, nos casos propostos e em análise?

Declaração de voto:

Sem por em causa a honorabilidade dos cidadãos em causa, bem assim como as suas realizações pessoais e colectivas, o reconhecimento de mérito, nos casos propostos pelo Senhor Presidente da Câmara, é uma decisão discricionária e atentatória do funcionamento do Órgão Colegial (Executivo da Câmara Municipal), na qual não nos revemos. Abstemo-nos.

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs. Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e uma abstenção do Sr. Vereador José Leonel Branco Afonso, aprovar os nomes propostos de Reconhecimento ao Mérito, nas categorias apresentadas pelo Sr. Presidente.

PONTO 7 - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO - ORÇAMENTO 2011

Pelo Sr. Presidente, foi presente para conhecimento, o Orçamento de 2011, da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, documento previamente distribuído a todos os Srs. Vereadores.

Tomado conhecimento.

PONTO 8 - CANIL INTERMUNICIPAL- PROTOCOLO ADICIONAL

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta:

Em 5/9/2007 foi celebrado um Protocolo de Colaboração entre os Municípios de Bragança, Miranda do Douro, Mogadouro e Vimioso que tinha por objecto a construção de um canil intermunicipal que serviria os referidos Municípios.

Em 11/06/2010, o Município do Vimioso remeteu à Câmara Municipal de Bragança um projecto de Protocolo Adicional que visa estabelecer o regime de

comparticipações de cada Município Outorgante, necessárias para o funcionamento do Canil Intermunicipal.

O Chefe de Divisão de Defesa do Ambiente, Dr. João Cameira, analisou a matéria versada no projecto de Protocolo Adicional enviado pelo Município de Vimioso e sugeriu que sobre o mesmo fosse solicitado apoio jurídico na análise ao Protocolo Adicional e sua legalidade.

Foi solicitado parecer ao Consultor Jurídico deste Município, Dr. Luís Filipe Chaveiro, sobre Protocolo Adicional que estabelece o regime de participações de cada Município Outorgante, necessárias ao funcionamento do Canil Intermunicipal, e sua conformidade com a Lei.

Cumpra assim referir o seguinte:

I – Da competência da CMB:

Nos termos do n.º 1 do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro (com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 17 de Janeiro):

«1 – Compete à câmara municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:

(...)

x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;

z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos.»

Entre a legislação aplicável, com interesse para a presente matéria, referem-se os seguintes diplomas:

- Dec. Lei n.º 276/2001 de 17/10 (alterado, nomeadamente, e republicado com o Dec. Lei n.º 315/2003 de 17/12) – protecção de animais de companhia;
- Portaria n.º 81/2002 de 24/01 e Dec. Lei n.º 314/2003 de 17/12 – Profilaxia médica da raiva animal;
- Dec. Lei n.º 312/03 de 17/12 (alterado pela Lei n.º 49/2007) - Estabelece o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos como animais de companhia;
- Dec. Lei n.º 313/03 de 17/12 – Sistema de identificação de canídeos e felinos;

- Portaria n.º 421/04 de 24/04 – Aprova o regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos.

Por sua vez, a Lei n.º 159/99, Lei-Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, não só prevê competências dos órgãos municipais em matéria de saúde pública e salubridade, como também no planeamento, gestão e realização de investimentos em instalações de serviços públicos dos municípios (art. 16.º do referido diploma).

Não parecem, pois, restar dúvidas que o objecto do presente Protocolo Adicional está perfeitamente enquadrado nas atribuições do Município de Bragança e na competência do órgão “Câmara Municipal”.

II - Análise Crítico-Valorativa do Projecto de Protocolo

O projecto de Regulamento Adicional é, de facto, muito simples, limitando-se a descrever de forma genérica os tipos de despesas a realizar para assegurar o funcionamento do canil intermunicipal, e a forma como essas despesas é distribuída e paga pelos vários outorgantes.

Partindo do pressuposto que existem mecanismos que permitem à CMB prever com alguma exactidão o valor da sua comparticipação (existindo no próprio documento alguns indicadores para o efeito, mormente a definição de recursos humanos e seus valores remuneratórios, assim como a subsunção das “despesas variáveis” às taxas previstas no Regulamento do Canil, também ele acordado e subscrito pelos mesmos Outorgantes), não encontramos no dito Regulamento quaisquer óbices de índole jurídica à sua celebração e concomitante assinatura pelo Sr. Presidente da CMB.

Acresce ainda que, estando prevista uma revisão semestral do aludido Protocolo, poderá sempre ser corrigida, com alguma regularidade, qualquer questão que se venha a constatar menos correcta, durante a respectiva vigência.

É ASSIM NOSSO ENTENDIMENTO QUE:

1. A CMB é competente para agir como Parte Outorgante no Protocolo Adicional referente ao Canil Intermunicipal, conforme projecto apresentado pela Câmara Municipal de Vimioso.

2. O projecto de Protocolo Adicional apresentado não enferma, segundo o nosso ponto de vista, de óbices de índole jurídica, que ponham em causa a sua assinatura.

Propõe-se a aprovação do seguinte protocolo adicional de colaboração:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BRAGANÇA, MIRANDA DO DOURO, MOGADOURO E VIMIOSO – PROTOCOLO ADICIONAL

Considerando a colaboração existente entre os signatários para a construção do Canil Intermunicipal, conforme Protocolo celebrado em 5 de Setembro de 2007;

Considerando que no protocolo não foram previstas as comparticipações de cada Município necessárias ao funcionamento do Canil Intermunicipal;

Considerando que o funcionamento do canil Intermunicipal pressupõe a aquisição de equipamentos vários, bem como a afectação de recursos humanos.

Os signatários, Município de Vimioso, Município de Miranda do Douro, Município de Mogadouro e Município de Bragança, acordam o seguinte Protocolo Adicional.

Cláusula 1.º

O processo de aquisição de equipamentos (viaturas, material informático e outros), de material diverso e de produtos necessários ao normal funcionamento do Canil Intermunicipal é da responsabilidade do Município de Vimioso.

Cláusula 2.º

As despesas a realizar com o funcionamento do Canil Intermunicipal são agrupadas em despesas fixas e despesas variáveis.

- a) Incluem-se em despesas fixas, os equipamentos (viaturas, material informático e outros), pessoal, seguros, telefone, luz, água, contratos obrigatórios de prestação de serviços)
- b) Incluem-se em despesas variáveis, os combustíveis, reparação de viaturas e equipamentos, rações, detergentes e outros consumíveis.

Cláusula 3.º

A comparticipação financeira de cada um dos outorgantes nas despesas fixas é repartida equitativamente.

Cláusula 4.º

Para pagamento das despesas variáveis, os outorgantes obrigam-se a transferir para o Município de Vimioso, o valor das taxas previstas no Regulamento do Canil Intermunicipal.

Cláusula 5.º

Acordam os outorgantes que o Município de Vimioso afectará ao funcionamento do Canil Intermunicipal, três trabalhadores do Município de Vimioso, com a categoria de Assistente Operacional (tratador de animais), posicionado na 5.ª posição, nível 5, a que corresponde a remuneração base de 683,13 €, acrescido de subsídio de alimentação.

Cláusula 6.º

Mensalmente, o Município de Vimioso envia o valor da comparticipação a receber de cada outorgante, acompanhado de cópias comprovativas de documentos contabilísticos, em conformidade com o tipo de despesa.

Cláusula 7.º

O processamento das comparticipações referidas será operado em favor do Município de Vimioso, a título de pagamento, por transferência bancária, no prazo de 20 dias após a recepção dos documentos contabilísticos da despesa efectuada.

Cláusula 8.º

O presente Protocolo será objecto de revisão seis meses após a sua assinatura.

Cláusula 9.º

Declararam os outorgantes aceitar o presente Protocolo Adicional nos termos exarados, pelo que vai ser assinado por todos os intervenientes e autenticado com selo branco em uso por cada um dos outorgantes.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Protocolo Adicional de Colaboração conforme proposta do Sr. Vice-Presidente.

PONTO 9 - PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Pela Divisão Administrativa – Secção de Cadastro e Remunerações com a colaboração dos vários serviços municipais (Departamentos e Divisões), foi elaborado o Projecto de Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança, que a seguir se transcreve:

PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO MUNICIPIO DE BRAGANÇA

Nota justificativa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), mormente o n.º 1 do artigo 115.º, estabelece que a entidade empregadora pública pode elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho;

Estabelecem ainda os n.ºs 2 e 3 do artigo 115.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), que a aprovação dos regulamentos internos é precedida da audição da comissão de trabalhadores ou, na sua falta da comissão sindical ou intersindical ou dos delegados sindicais, bem como a sua divulgação e discussão pelos trabalhadores;

Nesta conformidade, o artigo 132.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), consagra que compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas;

Decorrido mais de dez anos sobre a aprovação do anterior regulamento interno sobre esta matéria e após a entrada em vigor de um novo quadro jurídico, que veio alterar substancialmente a relação jurídica de emprego público, verificou-se a necessidade de dispor de regras adaptadas à nova legislação e às necessidades inerentes à organização e gestão dos serviços desta autarquia;

Nestes termos, para efeitos de aprovação do Projecto de Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança, pela Câmara Municipal de Bragança, de acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-a/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se ao abrigo do artigo 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), conjugado com os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que o referido Projecto de Regulamento, seja submetido à audição das seguintes entidades representativas dos trabalhadores desta autarquia: SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, pelo período de 30 dias úteis.

Mais se propõe, que o Projecto de Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança, seja afixado no Placar da Secção de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizado na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis.

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito e princípios gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece o período de funcionamento para o exercício da actividade, atendimento ao público, e horários de trabalho no Município de Bragança, nos termos do disposto no Regime de Contrato de

Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores subordinados à disciplina e hierarquia dos serviços no Município de Bragança, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

(Período de funcionamento)

1. Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços podem exercer a sua actividade.

2. Regra Geral, o período de funcionamento dos serviços do Município de Bragança decorrerá, nos dias úteis, entre as 08:00 horas e as 20:00 horas.

3. Excepcionam-se do número anterior os serviços que pela sua especificidade se obrigam a funcionar antes das 08:00 horas e se prolongam para além das 20:00 horas.

4. Para efeitos do número anterior o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de competências, fixará serviço a serviço o respectivo horário de funcionamento.

Artigo 4.º

(Período de atendimento)

1. Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender o público.

2. Regra Geral, o atendimento ao público será efectuado entre as 09:00 horas - 12:30 horas e as 14:00 horas - 17:30 horas.

3. Para efeitos do número anterior o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de competências, fixará serviço a serviço o respectivo horário de atendimento.

4. O período de atendimento será afixado em local visível ao público.

Artigo 5.º

(Duração do trabalho)

1. A duração semanal do trabalho é de 35 horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo das especificidades previstas nas diferentes modalidades de horário de trabalho.

2. A duração máxima do trabalho diário é de 9 horas, não sendo permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivas, excepto nos casos em que a lei preveja duração superior.

CAPÍTULO II

Horários

Artigo 6.º

(Modalidades de horários)

1. No Município de Bragança podem vigorar as seguintes modalidades de horário:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Horários específicos;
- c) Horário em jornada contínua;
- e) Horário nocturno;
- f) Trabalho por turnos;
- g) Trabalho a tempo parcial;
- h) Isenção de horário de trabalho.

2. Aos trabalhadores estudantes é aplicável o regime previsto no artigo 53.º do RCTFP, sendo possível a adopção de horários de trabalho ajustados às necessidades de frequência escolar.

3. Não sendo possível adaptar o horário, nos termos do número anterior, o trabalhador estudante será dispensado até 5 horas semanais, ao abrigo do disposto no artigo 53.º do RCTFP e 89.º do respectivo regulamento.

4. É da competência do Presidente da Câmara autorizar as modalidades de horários previstas nas alíneas b) a h) do número 1, sob proposta do superior hierárquico.

Artigo 7.º
(Horário rígido)

1. Horário rígido é aquele que compreende dois períodos de trabalho diário distintos, com horas de entrada e de saída fixa, separados por um intervalo de descanso.

a) Período da manhã – 09:00 horas às 12:30 horas;

b) Período da tarde – 14:00 horas às 17:30 horas.

2. São permitidos atrasos até 10 minutos no início do período da manhã e 10 minutos no início do período da tarde, sujeitos a compensação sempre no final dos períodos de trabalho no próprio dia e de modo a perfazer as 35 horas semanais. Os atrasos que excedam os 10 minutos não são susceptíveis de compensação, devendo ser justificados.

3. Os atrasos referidos no número anterior podem ser injustificados quando afectem o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, ou comprometam a abertura e o encerramento das instalações dentro do horário de funcionamento.

Artigo 8.º
(Horário flexível)

1. O horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2. A adopção da modalidade de horário flexível e a sua prática não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços.

3. A adopção de horário flexível está sujeita às seguintes regras:

a) Cumprimento de duas plataformas fixas no período da manhã 10:00 horas -12:00 horas e no período da tarde 14:30 horas -16:30 horas;

b) Não podem ser prestadas por dia mais de 9 horas de trabalho diário;

c) A jornada de trabalho diária é interrompida por um intervalo de descanso não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas, no período compreendido entre as 12:00 horas e as 14:00 horas;

d) Não podem ser prestadas mais de 5 horas de trabalho consecutivo, excepto nos horários flexíveis aprovados ao abrigo do regime de parentalidade;

e) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido por referência a períodos de 1 mês.

4. No final de cada mês, há lugar:

a) A marcação de falta a justificar por cada período igual ou inferior a 7 horas, reportada ao último dia ou dias do mês;

b) A atribuição de créditos de horas até ao máximo de 7 horas, no mês seguinte, desde que o serviço prestado tenha sido autorizado pelo superior hierárquico.

5. Os trabalhadores sujeitos a este tipo de horário em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade originar em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, a obrigatoriedade de comparência às reuniões de trabalho ou outras solicitações para que os trabalhadores sejam convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço.

6. Podem beneficiar da flexibilidade de horário os trabalhadores com responsabilidades familiares, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

7. Os trabalhadores referidos no número anterior têm como períodos de presença obrigatória: período da manhã 10:30 horas - 12:00 horas e no período da tarde 14:30 horas -16:30 horas.

Artigo 9.º

(Horários específicos)

1. Por despacho do dirigente máximo do serviço podem ser fixados horários de trabalho específicos, em função das particulares necessidades do

funcionamento dos serviços, em conformidade com o previsto no presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 10.º

(Horário em jornada contínua)

1. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, exceptuando um único período de descanso, não superior a 30 minutos, que para todos os efeitos legais, se considera tempo de trabalho, o qual não poderá ser gozado quer no início quer no termo da prestação diária do trabalho.

2. A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de 1 hora.

3. A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica:

b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que substituindo -se aos progenitores tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Artigo 11.º

(Horário nocturno)

1. Considera-se período de trabalho nocturno o compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, exceptuando as situações

previstas na Cláusula 10.^a do Acordo Colectivo de Trabalho (Acordo Colectivo de Carreiras Gerais) n.º 1/2009, de 28 de Setembro.

2. Entende-se por trabalhador nocturno aquele que realize durante o período nocturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, 2 horas por dia.

3. As horas prestadas como trabalho nocturno devem ser remuneradas nos termos do n.º 1 do artigo 210.º do RCTFP.

Artigo 12.º

(Trabalho por turnos)

1. O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa, ocupando os trabalhadores sucessivamente os mesmos postos de trabalho, quando o período de funcionamento ultrapassa os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

2. O regime de trabalho por turnos pode ser:

a) Semanal, quando é prestado de segunda a sexta -feira.

b) Semanal prolongado, quando prestado em todos os dias úteis e no Sábado ou domingo;

c) Permanente, quando é prestado em todos os 7 dias da semana.

3. E pode ser:

a) Parcial, quando prestado em dois períodos de trabalho diário;

b) Total, quando prestado em, pelo menos, 3 períodos de trabalho diário;

4. Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho nocturno, os trabalhadores têm direito a um acréscimo remuneratório, nas seguintes percentagens:

a) 25 % quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;

b) 20 % quando o regime de turnos for semanal, prolongado, total ou parcial;

c) 15 % quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial.

5. Este acréscimo inclui o que fosse devido por trabalho nocturno mas não afasta o que seja devido por prestação de trabalho extraordinário.

Artigo 13.º

(Trabalho a tempo parcial)

1. Constitui regime especial de duração do trabalho, nos termos previstos no RCTFP, o trabalho prestado a tempo parcial.

2. O trabalho a tempo parcial compreende um período normal de trabalho inferior a 7 horas por dia ou a 35 horas por semana.

3. Mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de competências, pode o trabalhador, a seu pedido, adoptar este regime, devendo apresentar requerimento para o efeito com um mês de antecedência, e iniciar-se no primeiro dia do mês seguinte.

4. O requerimento referido no número anterior, deve ser instruído com informação do número de dias de prestação do trabalho acordados com o respectivo Dirigente ou equiparados (Director de Departamento/ Chefe de Divisão/ Chefe de Equipa Multidisciplinar/ Coordenador de Equipa de Projecto).

5. O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respectivo período normal de trabalho semanal.

6. Os suplementos remuneratórios que forem devidos bem como os prémios de desempenho, previstos na lei, são calculados, em proporção do período normal de trabalho semanal do trabalhador a tempo parcial.

Artigo 14.º

(Isenção de horário de trabalho)

1. Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e os chefes de equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho não estando sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, sem acréscimo remuneratório e sem direito à dispensa mensal de presença e ou crédito de horas.

2. Os trabalhadores com isenção de horário não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

3. Para além dos casos previstos no n.º 1 podem gozar de isenção de horário, nos termos da Cláusula 9.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro, mediante acordo escrito com a respectiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado geral operacional.

CAPÍTULO III

Trabalho Extraordinário

Artigo 15.º

(Noção)

1. Considera-se trabalho extraordinário, todo aquele que for prestado fora do horário normal de trabalho, quer nos dias úteis, quer nos dias de descanso obrigatório, complementar ou em feriados.

2. O trabalho extraordinário só pode ser prestado quando o órgão ou serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador.

3. O trabalho extraordinário pode ainda ser prestado havendo motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço.

Artigo 16.º

(Limites da duração)

O trabalho extraordinário previsto no n.º 1 do artigo anterior fica sujeito aos limites estabelecidos no artigo 161.º do RCTFP.

Artigo 17.º

(Direitos compensatórios)

A prestação de trabalho extraordinário confere direito ao descanso compensatório e acréscimos remuneratórios previstos, respectivamente, nos artigos 163.º e 212.º do RCTFP.

CAPÍTULO IV

Mapas de Horário de Trabalho

Artigo 18.º

(Mapas de horário de trabalho)

1. Os serviços devem elaborar e afixar em local visível um mapa de horário de trabalho onde constem os elementos identificados no artigo 105.º do Regulamento do RCTFP, nomeadamente:

- a) Identificação da entidade empregadora pública;
- b) Sede ou local de trabalho;
- c) Começo e termo do período de funcionamento do órgão ou serviço;
- d) Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso;
- e) Dias de descanso semanal obrigatório e complementar;
- f) Instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, se houver;
- g) Regime resultante do acordo individual que institui a adaptabilidade, se houver.

CAPÍTULO V

Gestão da Assiduidade e pontualidade

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 19.º

(Assiduidade e pontualidade)

1. Os trabalhadores devem comparecer ao serviço de forma regular e pontual e cumprir os horários estabelecidos, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico.

2. Todos os trabalhadores cujo controlo da assiduidade e pontualidade é efectuado por registo biométrico, poderão visualizar na aplicação informática a sua situação no que se refere ao cumprimento da assiduidade e pontualidade.

3. É obrigatório o registo de todas as entradas e saídas do trabalhador, mesmo as referentes a serviço externo, qualquer que seja a sua duração.

4. A assiduidade e pontualidade são controladas por registo biométrico,

livro de ponto e verificadas diariamente pelo sistema de gestão e superiores hierárquicos.

5. Todas as faltas programadas ou previstas têm que ser obrigatoriamente comunicadas ao respectivo superior hierárquico nos termos da lei, ou, não sendo previsíveis, obrigatoriamente comunicadas logo que possível.

Artigo 20.º

(Justificação de ausências)

1. No final de cada mês, é apurado o débito de horas (tempo de não trabalho), que dará lugar à marcação de tantas faltas quantos os períodos inteiros ou fracções iguais ou superiores a metade da duração média diária de trabalho que nele estejam compreendidos.

2. O débito final mensal, é acumulado até perfazer meio-dia ou um dia completo de trabalho, o qual poderá ser justificado, como falta por conta do período de férias, até ao limite de dois dias por mês e 13 dias por ano, por aplicação do regime de férias, faltas e licenças em vigor.

3. Não sendo legalmente possível a aplicação do regime de férias, faltas e licenças em vigor, ao débito mensal acumulado nos termos do número anterior, determina a marcação de uma falta injustificada.

4. Na ausência de registo de entrada ou saída do serviço presume-se ausência não justificada, com os efeitos legais daí decorrentes, salvo se o trabalhador comprovar, por qualquer meio admitido em direito, ter estado no local de trabalho durante o horário que foi fixado.

5. Mesmo que o trabalhador comprove a sua presença no serviço, a reiterada ausência de registos de entrada e saída faz incorrer o trabalhador em responsabilidade disciplinar.

Artigo 21.º

(Crédito de horas)

Aos trabalhadores que acumulem um crédito igual ou superior a 7 horas, por serviço efectivamente prestado durante o mês, poderá ser concedida uma dispensa de presença no período correspondente a um dia de trabalho, a gozar

por uma só vez, no mês subsequente, desde que o serviço prestado tenha sido autorizado pelo superior hierárquico.

Artigo 22.º

(Registo)

1. Os trabalhadores que não consigam proceder à marcação do registo biométrico por avaria do equipamento ou por impossibilidade de impressão digital, devem no próprio dia comunicar por escrito ao superior hierárquico, devendo este informar de imediato o serviço de gestão e controlo da assiduidade e pontualidade.

2. Nos locais onde não há equipamento de registo biométrico os trabalhadores procedem ao registo da assiduidade e pontualidade através do livro de ponto.

3. Os trabalhadores com o registo no livro de ponto são obrigados assinar o livro de ponto, apondo as respectivas assinaturas e a hora de entrada e saída nos respectivos campos destinados para o efeito.

4. O livro de ponto deve ser disponibilizado ao trabalhador nos horários de entrada e saída e ser retirado 10 minutos após as entradas.

5. Após a retirada do livro de ponto, o superior hierárquico deverá trancar os espaços não preenchidos e registar qualquer situação que justifique a ausência do trabalhador e de que tenha conhecimento.

6. A utilização fraudulenta dos meios de registo da presença ao serviço é considerada infracção disciplinar, quer em relação ao seu autor quer em relação ao seu eventual beneficiário.

SECÇÃO II

Obrigações e competência

Artigo 23.º

(Dos trabalhadores em geral)

1. Constituem obrigação dos trabalhadores:

a) O cumprimento do Regulamento do Horário de Trabalho;

b) A correcta utilização dos meios postos à sua disposição para controlo da assiduidade e pontualidade;

c) O registo de todas as suas entradas e saídas, mesmo as destinadas a serviço externo e período de descanso, qualquer que seja a duração.

2. O pessoal legalmente abrangido pela isenção de horário está obrigado ao dever geral de assiduidade e ao cumprimento da duração de trabalho estabelecida por lei, sendo-lhe igualmente aplicáveis as normas que não forem incompatíveis com o seu estatuto, designadamente a obrigatoriedade de proceder ao registo biométrico.

Artigo 24.º

(Pessoal dirigente e equiparado)

Aos Dirigentes ou equiparados (Director de Departamento/ Chefe de Divisão/ Chefe de Equipa Multidisciplinar/ Coordenador de Equipa de Projecto) e outros superiores hierárquicos compete:

1. Controlar a assiduidade e pontualidade dos trabalhadores que lhes são subordinados, sendo responsabilizados pelo rigoroso cumprimento do Regulamento do Horário de Trabalho.

2. Promover a actualização da informação relativa aos horários, assegurando a correcta justificação das infracções e respectiva validação.

3. Comunicar ao serviço de gestão e controlo da assiduidade e pontualidade as alterações de horários até 5 dias úteis, antes da sua entrada em vigor.

Artigo 25.º

(Divisão Administrativa/Recursos Humanos)

1. À Divisão Administrativa no âmbito dos Recursos Humanos compete:

a) Assegurar a gestão do Sistema Informático de Assiduidade e Pontualidade;

b) Manter actualizada toda a informação atinente ao seu funcionamento;

c) Proceder ao fecho mensal;

d) Proceder à transferência mensal dos dados indispensáveis ao processamento das remunerações;

e) Proceder até ao fim do 5.º dia útil do mês seguinte ao envio mensal

das listagens de assiduidade dos trabalhadores aos dirigentes e chefias, com a indicação das irregularidades detectadas.

2. Promover a afixação dos horários de trabalho nos respectivos serviços em locais designados para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

(Legislação subsidiária)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no RCTFP e acordos colectivos de trabalho vigentes.

2. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Regulamento serão resolvidas por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com delegação de competências nesta matéria.

Artigo 27.º

(Revogação e remissão)

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Interno Sobre Horários de Trabalho da Câmara Municipal de Bragança, aprovado em 25 de Julho de 2000 e todos os horários celebrados que o contrariem.

2. Mantém-se em vigor o Acordo de Alteração do Horário de Trabalho dos Trabalhadores do Município de Bragança afectos ao Teatro Municipal, aprovado em 26 de Janeiro de 2010.

Artigo 28.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Câmara Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança.

Nestes termos, para efeitos de aprovação do Projecto de Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança, pela Câmara

Municipal de Bragança, de acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/1999, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-a/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se ao abrigo do artigo 132.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), conjugado com os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que o referido Projecto de Regulamento, seja submetido à audição das seguintes entidades representativas dos trabalhadores desta autarquia: SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, pelo período de 30 dias úteis.

Mais se propõe, que o Projecto de Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança, seja afixado no Placar da Secção de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizado na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/, para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis.

Intervenção do Sr. Vereador Leonel Afonso

Propomos que o presente Projecto de Regulamento, no art.º 4.º, e no que concerne a atendimento ao público, consagre o funcionamento dos serviços (designadamente, os serviços administrativos ligados a licenciamentos, fiscalização, água, transportes, tesouraria...) no período de almoço, assegurando de forma cabal e equitativa os interesses dos munícipes.

Intervenção do Sr. Presidente

A implementação do Balcão Único, permite-nos estabelecer um horário de atendimento contínuo, sem interrupções no período de almoço.

Actualmente, existindo serviços de atendimento com apenas dois trabalhadores, serviço de transportes, serviço de taxas, inviabiliza a modalidade de um atendimento contínuo.

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs. Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e

Hernâni Dinis Venâncio Dias, e uma abstenção do Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha, aprovar o Projecto e Regulamento Interno do Horário de Trabalho do Município de Bragança conforme informação da Divisão Administrativa.

PONTO 10 – ADESÃO À “ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS ecoCITRAS”

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

Considerando que:

- Os Municípios de Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela e Valpaços, formalizaram uma candidatura ao desenvolvimento de Acções Preparatórias de Cooperação entre Cidades Organizadas em Redes, no âmbito do Instrumento Política de Cidades POLIS XXI: Rede Urbanas para a Competitividade e a Inovação, tendo sido aprovada, envolvendo um investimento elegível de 15.000.000,00€;

- Para a implementação dos objectivos estratégicos e das actividades previstas na candidatura, torna-se necessário a constituição formal da “Associação de Municípios de Fins Específicos ecoCITRAS, tendo como fim principal, a implementação do Programa Rede ecoCITRAS, bem como executar projectos nele previstos, podendo ainda, esta Associação, instituir-se como Agência de Desenvolvimento de Trás-os-Montes, assumindo funções de Agência de Investimento, Agência de Marketing Territorial, Centro de Promoção de Competências, Centro Ambiental e Fórum de Cooperação.

Pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal:

a) Aprove a adesão do Município de Bragança à “Associação de Municípios de Fins Específicos ecoCITRAS”, conforme proposta de Estatutos, que a seguir se transcrevem, em cumprimento do previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

b) Aprove a proposta de Estatutos referida na alínea anterior;

c) Mais se propõe que a presente proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 6, do

artigo 64.º, e para efeitos do previsto na alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS ecoCITRAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Natureza, Composição, Designação e Sede

1 - A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS CIDADES DE TRÁS-OS-MONTES - ecoCITRAS é uma Associação de Municípios de fins Específicos e Pessoa Colectiva de Direito Privado de natureza associativa e âmbito territorial, e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 - A Associação é composta pelos Municípios de Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela e Valpaços, e adopta a designação de Associação de Municípios das Cidades de Trás-os-Montes - ecoCITRAS, e a abreviatura de ecoCITRAS.

3 - A ecoCITRAS tem sede em Macedo de Cavaleiros mantendo a possibilidade da sua deslocação para qualquer uma das outras cidades, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 2.º

Atribuições

1 - Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a ecoCITRAS tem como fim principal, a implementação do Programa Rede ecoCitras – Cooperação de Cidades Organizadas em Rede, bem como a de executar os projectos nele previstos, enquadrado na medida “Política de Cidades POLIS XXI – Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação”, financiado pelo Programa Operacional Regional do Norte, do QREN 2007-2013.

2 - Para além destes, a ecoCITRAS, instituindo-se como agência de desenvolvimento local agência de investimento e marketing territorial, pode prosseguir como fins complementares:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental dos territórios urbanos abrangidos;

b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;

c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional QREN;

d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

3 – A ecoCITRAS, mediante deliberação da Assembleia Geral, e sob proposta do Conselho Executivo, poderá assegurar a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nos domínios associados às operações do Programa Rede ecoCitrás, nomeadamente, constituindo-se como catalisador do desenvolvimento local, da inovação, da competitividade e do empreendedorismo.

4 - Cabe igualmente à ecoCITRAS, designar os seus representantes em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal, e no âmbito dos municípios associados.

ARTIGO 3.º

Duração

A ecoCITRAS é constituída por tempo determinado sendo que este é aferido pelo tempo de duração de execução do projecto “ Rede ecoCITRAS Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação”.

ARTIGO 4.º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes na ecoCITRAS:

a) Auferir os benefícios da actividade da ecoCITRAS;

b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;

c) Participar nos órgãos da ecoCITRAS;

d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da ecoCITRAS

ARTIGO 5.º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da ecoCITRAS:

a) Prestar a colaboração necessária para a realização das suas actividades;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à ecoCITRAS, bem como os Estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;

c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na Lei e nos presentes Estatutos.

CAPITULO II

Organização e competências

Secção I

Disposições Gerais

ARTIGO 6.º

Órgãos

1 – A ecoCITRAS é constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia-Geral;

b) Conselho Executivo

c) Conselho Fiscal

2 - Junto do Conselho Executivo funcionará, como Órgão Consultivo, a Comissão de Acompanhamento.

ARTIGO 7.º

Mandato

1 - Os membros dos órgãos da ecoCITRAS são pessoas de reconhecida competência nomeados pelos órgãos competentes.

2 – No caso dos eleitos locais, a qualidade de membro dos órgãos da ecoCITRAS é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.

3 - O mandato dos membros dos órgãos da ecoCITRAS terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da ecoCITRAS.

ARTIGO 8.º

Continuidade do Mandato

Os titulares dos órgãos da ecoCITRAS servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 9.º

Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da ecoCITRAS apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

ARTIGO 10.º

Requisitos das Deliberações

1 - As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 36.º destes Estatutos.

2 - Em caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade.

3 - As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.

4 - Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.

5 - As deliberações dos órgãos estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

ARTIGO 11.º

Deliberações

As deliberações dos órgãos vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

ARTIGO 12.º

Actas

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.

2 - As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

ARTIGO 13.º

Natureza e Composição

1 – A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da ecoCITRAS.

2 - A Assembleia-Geral é constituída por 12 elementos, sendo que cada um dos Municípios integrantes da ecoCITRAS nomeia dois representantes, nos termos da Lei do quadro de competências e do regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios.

ARTIGO 14.º

Mesa

1 - Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída pelo Presidente e dois vogais, sendo um Secretário, a eleger pela Assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.

2 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal.

3 - Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.

4 - Enquanto não for eleita a Mesa, esta será integrada pelos três eleitos mais velhos, de entre os presentes, que assumirão os cargos referidos no nº 1 por ordem, respectivamente, decrescente de idade.

ARTIGO 15.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 - A Assembleia-Geral terá, anualmente, três Reuniões Ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

2 - A Assembleia-Geral pode ainda reunir-se, extraordinariamente, por iniciativa da respectiva Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
- b) Por um terço dos seus membros.

ARTIGO 16.º

Competências da Assembleia-Geral

São competências da Assembleia-Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Associação ecoCITRAS;
- d) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada Reunião Ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;

- e) Acompanhar a actividade da ecoCITRAS e os respectivos resultados bem como os das pessoas colectivas em que esta tenha participação social;
- f) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- g) Autorizar a ecoCITRAS, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas;
- h) Aprovar o seu Regimento e os Regulamentos, designadamente de Organização e Funcionamento;
- i) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- j) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos Municípios associados das despesas com pessoal;
- l) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o Secretário Executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- m) Fixar anualmente as contribuições dos Municípios que integram a ecoCITRAS;
- n) Aprovar os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- o) Aprovar e alterar os Estatutos;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da ecoCITRAS.
- q) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

ARTIGO 17.º

Competências do Presidente da Assembleia-Geral

São competências do Presidente da Assembleia-Geral:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;

e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;

f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Secção III

Do Conselho Executivo

ARTIGO 18.º

Natureza e Composição

1 - O Conselho Executivo é o Órgão de Direcção da ecoCITRAS constituído por 7 membros, os quais serão os presidentes dos órgãos executivos dos Municípios integrantes da ecoCITRAS, e o Secretário Executivo, sendo um Presidente e os restantes vogais.

2 – A Presidência será exercida de forma rotativa por períodos de um ano entre os Presidentes dos Órgãos Executivos dos Municípios integrantes da Associação ecoCITRAS.

3 – Supletivamente, preside ao órgão o Presidente do órgão executivo do Município com maior número de eleitores, que deverá convidar, para secretariar a reunião, um dos restantes membros do Conselho.

ARTIGO 19.º

Competências do Conselho Executivo

1 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:

a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;

b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;

c) Propor à Assembleia-Geral o Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços;

d) Propor à Assembleia-Geral a designação do Secretário Executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;

e) Designar os representantes da ecoCITRAS em quaisquer entidades ou órgãos previstos na Lei ou para que seja convidada a fazer-se representar;

f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;

g) Apresentar à Assembleia-Geral o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;

i) Propor à Assembleia-Geral as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas;

j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

2 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:

a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;

b) Elaborar e aprovar a Norma de Controlo Interno, bem como o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral;

c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;

d) Participar na gestão de programas de desenvolvimento urbano e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas;

e) Apresentar programas de modernização administrativa;

f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos ou impostos por Lei ou por deliberação da Assembleia-Geral.

3 - Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacto supramunicipal.

ARTIGO 20.º

Competências do Presidente do Conselho Executivo

1 - Compete ao Presidente do Conselho Executivo:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;

c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por Lei ou por delegação do Conselho Executivo;

d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;

e) Assinar e visar a correspondência do Conselho com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos;

f) Representar a ecoCITRAS, em juízo ou fora dele;

g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que eventualmente careçam da respectiva apreciação;

h) Exercer os demais poderes estabelecidos por Lei ou por deliberação do Conselho Executivo.

2 - O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.

3 - A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua acção.

ARTIGO 21.º

Reuniões do Conselho Executivo

1 - O Conselho Executivo terá, pelo menos, uma Reunião Ordinária mensal e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - A Reunião Extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos Membros do Conselho Executivo.

3 - Extraordinariamente, por decisão do Presidente, as reuniões poderão ter lugar na Sede do Município que preside.

Secção V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º

Natureza e Composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ecoCITRAS e é constituído por um Presidente e dois vogais efectivos os quais, pela natureza das funções, terão preferencialmente habilitações académicas e profissionais adequadas, sendo os mesmos nomeados pelo Órgão Executivo que compõe a ecoCITRAS.

ARTIGO 23.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os projectos de Orçamento e das suas revisões, bem como sobre o Relatório de Contas;
- b) Fiscalizar os actos dos órgãos e serviços da ecoCITRAS, nos domínios financeiros e patrimonial;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 24.º

Reuniões

1 – O Conselho Fiscal terá uma Reunião Ordinária anual e Extraordinárias quantas as consideradas necessárias.

2 – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento da maioria dos seus titulares ou do Conselho Executivo.

Secção IV

Do Órgão Consultivo da Associação de Municípios

ARTIGO 25.º

Natureza e Composição

1 - Junto do Conselho Executivo, e por decisão deste, funcionará uma Comissão de Acompanhamento, com funções consultivas.

2 – A Comissão de Acompanhamento terá na sua composição os representantes de várias instituições locais e regionais, ou outras, que o Conselho Executivo venha a convidar.

3 - A designação dos Membros da Comissão, as suas competências e o seu funcionamento constam de Regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo.

4 – No quadro das finalidades e objectivos do Programa Rede ecoCITRAS, pode o Conselho Executivo, em articulação com a Comissão de Acompanhamento, dinamizar sessões de trabalho ou grupos de trabalho, nomeadamente com agentes determinantes para a competitividade, inovação e empreendedorismo deste território.

CAPÍTULO III

Estrutura e funcionamento

ARTIGO 26.º

Secretário Executivo

1 - O Conselho Executivo proporá à Assembleia-Geral a designação de um Secretário Executivo, para a gestão corrente dos assuntos da ecoCITRAS e a Direcção dos Serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato.

2 - O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.

3 - A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Geral, de acordo com as funções exercidas.

4 - O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia-Geral, sem direito de voto.

5 - As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em Comissão de Serviço, com os efeitos legais daí decorrentes.

ARTIGO 27.º

Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

1 – A ecoCITRAS é dotada de Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.

2 - A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em Regulamento aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO 28.º

Regime de pessoal

1 – A ecoCITRAS dispõe de um mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

2 - O mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes, de Associações de Municípios, de Assembleias Distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado.

3 - Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os trabalhadores da Administração Local, não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.

4 - Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da ecoCITRAS, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho na função pública.

CAPITULO IV

Da Gestão Financeira e Orçamental

ARTIGO 29.º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

ARTIGO 30.º

Regime de Contabilidade

A contabilidade da ecoCITRAS rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

ARTIGO 31.º

Opções do Plano e Orçamento

1 - As opções do plano e o orçamento da ecoCITRAS são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

2 - As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

ARTIGO 32.º

Documentos de Prestação de Contas

1 - O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Geral, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.

2 - No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

ARTIGO 33.º

Auditoria Externa das Contas

As contas anuais da ecoCITRAS, quando detentora de participações de capital social em Fundações ou Entidades do Sector Empresarial Local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 34.º

Apreciação e Julgamento das Contas

1 - As contas da ecoCITRAS estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva Lei de organização e processo.

2 - Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.

3 - As contas são, ainda, enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

ARTIGO 35.º

Património e Finanças

1 – A ecoCITRAS tem património e finanças próprios.

2 - O património da ecoCITRAS é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

3 - Os bens transferidos pelos Municípios para a ecoCITRAS são objecto de Inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.

4 - Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à ecoCITRAS são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.

5 - São receitas da ecoCITRAS:

- a) O produto das contribuições dos Municípios associados;
- b) As transferências dos Municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- c) As transferências resultantes de contratualização com a Administração Central e outras entidades públicas ou privadas;
- d) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
- e) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
- f) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;

g) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;

h) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por Lei, contrato ou outro acto jurídico;

i) O produto de empréstimos;

j) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei.

7 - Constituem despesas da ecoCITRAS os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

ARTIGO 36.º

Contribuições Financeiras

1 - As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

2 - As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do Orçamento da Associação de Municípios, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

ARTIGO 37.º

Endividamento

1 - A ecoCITRAS pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios.

2 - Os Municípios são exclusivamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Associação ecoCITRAS, apenas e só no valor correspondente, calculado por afectação real, ao investimento executado no seu Concelho; as despesas correntes de funcionamento serão imputadas a cada Município pelo princípio da paridade.

3 – A ecoCITRAS não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na Lei.

4 - É vedado ainda à ecoCITRAS a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

ARTIGO 38.º

Cooperação Financeira

A ecoCITRAS pode, também, beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 39.º

Alterações Estatutárias

1 - Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa de um terço dos seus Membros ou por proposta do Conselho Executivo.

2 - A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos Membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a ecoCITRAS.

ARTIGO 40.º

Adesão de Novos Municípios

1 - A adesão de novos Municípios em momento posterior à criação da ecoCITRAS depende do consentimento prévio dos restantes Municípios deliberado em reunião da Assembleia-Geral por unanimidade dos membros presentes na reunião.

2 - A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo, por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais.

ARTIGO 41.º

Extinção da Associação de Municípios

1 – A ecoCITRAS extingue-se por dissolução, cisão ou fusão com outra associação nos termos gerais da Lei.

2 – No caso de dissolução o Património será repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 42.º

Regime jurídico aplicável

A ecoCITRAS rege-se pelas disposições do Direito Privado e ainda pelas seguintes disposições:

- a) Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho na Administração Pública;
- b) Código dos Contratos Públicos;
- c) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- d) Regime Jurídico da Tutela Administrativa.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de Adesão do Município de Bragança à “Associação de Municípios de Fins Específicos ecoCITRAS”, bem como aprovar a proposta dos referidos Estatutos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter as referidas propostas, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, e para efeitos do previsto na alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

PONTO 11 – CENTRO DE CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte pedido de transferência:

Pedido de transferência de verba no valor de 9 493,47€.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a transferência de 9 493,47€, conforme proposta do Sr. Presidente.

DIVISÃO FINANCEIRA

PONTO 12 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 21 de Janeiro de 2011, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais. 829 072,45€

Em Operações Não Orçamentais. 1 435 546,94€

Tomado conhecimento.

PONTO 13 - PRÉDIO RÚSTICO COM 9.700 M2, SITO NO BRITELO (ANTIGA LIXEIRA) FREGUESIA DE DONAI

Pela Divisão Financeira foi presente, para conhecimento, a informação que a seguir se transcreve:

“Em 17 de Setembro de 1981, foi outorgada entre a Câmara Municipal de Bragança e os Srs. João Francisco Venâncio e esposa D. Noémia da Anunciação Afonso, uma Escritura Pública de Permuta, na qual a Câmara deu dois prédios urbanos, designados de Lote 198 e Lote 199, sitos no Bairro do Pinhal, recebendo em troca um terreno com a área de 9.700 metros quadrados, sito no lugar do Britelo (lixeira), inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Donai, sob o artigo n.º 1515.

Considerando que, existe diferença quanto à área real constante na escritura e a inscrição matricial, superior a 10% (para os prédios rústicos e que o Código do Registo Predial apenas permitia os registos com uma diferença até 10%), a referida escritura nunca foi averbada na matriz a favor do Município de Bragança, tendo o mesmo sido devolvido – por este motivo – pela Conservatória do Registo Predial, à data dos factos e em momento posterior.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho, foram aprovadas medidas de simplificação, desmaterialização e desformalização de actos e processos na área do registo predial e de actos

notariais conexos permitindo, com estas alterações legislativas ao Código do Registo Predial, os registos decorrentes daquela escritura.

Presentemente, os documentos prediais evidenciam que o prédio rústico em apreço (tal como anteriormente referido transmitido à Câmara Municipal de Bragança em 17 de Setembro de 1981, através de Escritura de Permuta) foi, novamente, transmitido pela D. Noémia Afonso (viúva) ao Sr. Ivo Manuel Pereira Afonso, através de Escritura de Doação.

Face ao exposto, foi solicitado à D. Noémia Afonso, através do ofício n.º 3345, de 22.04.2010 (registado com aviso de recepção), que diligenciasse junto do Cartório Notarial correspondente, a revogação do acto praticado por si, permitindo assim que a Escritura de Permuta com a Câmara Municipal de Bragança fosse reprimada.

No seguimento da nossa notificação de 22.04.2010, ocorreram os factos que se descrevem:

1. A viúva, D. Noémia da Anunciação Afonso, deslocou-se, no dia 30.04.2010, a estes serviços, informando que não pretende atender ao nosso pedido, alegando promessas antigas (do tempo do Sr. Eng.º Luís Pinheiro), as quais desconhecemos por falta de documentos.

Relatou, ainda, ter pago sempre os impostos relativos ao terreno em questão, manifestando intenção de agendar uma reunião com o Sr. Presidente.

De forma a esclarecer o pagamento de impostos municipais do prédio, solicitou-se informação ao Serviço de Finanças, concluindo que terá pago aproximadamente 0,03€ (três cêntimos) / ano pelo artigo matricial em apreço, num conjunto de vários prédios de sua propriedade.

2. No dia 21.07.2010, foi realizada uma reunião, no escritório do Consultor Jurídico desta Câmara Municipal, Dr. Agostinho Ribeiro, onde ficou acordado entre as partes que no início do mês de Setembro, seríamos contactados pela D. Noémia Afonso, no sentido de visitar, conjuntamente, com o Sr. Benjamim Alves, Topógrafo Municipal, o local onde se encontra situado o terreno com a área de 9 700m², sito no lugar do Britelo, de forma a confirmar as delimitações do mesmo.

3. Perante a total ausência desse contacto, notificou-se novamente a D. Noémia através do ofício n.º 8099, de 30.09.2010, a relembrar a urgência dessa diligência.

4. Foi marcada uma reunião que se realizou no dia 02.10.2010, pelas 9h30m, na presença da D. Noémia Afonso, sobrinha desta, D. Maria Adelaide Pereira Afonso, Sr. Benjamim e a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira deste Município, para tentar encontrar uma solução que passaria inicialmente pela localização de uma parcela de terreno disponível com a área de 9.700m². A proprietária disponibilizou-se de novo para se deslocar ao local e indicar os limites dessa possível parcela de terreno, até ao dia 22 de Outubro, acompanhada pelo Topógrafo Municipal, Sr. Benjamim, onde seriam colocados os marcos, e efectuado o necessário levantamento topográfico dessa parcela de terreno.

5. No dia 27 de Outubro de 2010 deslocaram-se a este Município, a proprietária D. Noémia, acompanhada da sobrinha, a informar que não foram procurar os limites da propriedade, como tinha ficado acordado, nem iriam, manifestando-se indisponíveis para qualquer tipo de colaboração.

Considerando a necessidade de salvaguarda do Património Municipal e considerando a indisponibilidade na cedência da referida parcela ao Município de Bragança em resultado da permuta, onde a proprietária do terreno já usufruiu – desde 1981 – dos dois lotes de terreno, sitos no Bairro do Pinhal, sem que o Município tenha recebido a contrapartida da troca, sou da opinião que, esgotadas as inúmeras tentativas de resolução deste problema, o mesmo deva ser encaminhado para o consultor jurídico, Sr. Dr. Agostinho Ribeiro, para que – pelas vias judiciais – possa ser resolvido.”

Sobre essa informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18.01.2011, com o seguinte teor: “Concordo com a orientação proposta, devendo assim o processo ser enviado para o Consultor Jurídico, Dr. Agostinho Ribeiro para acção judicial. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Vereador Leonel Afonso

Em concordância com o proposto, sugerimos a introdução da celeridade possível no desenvolvimento processual, tendo em vista do assunto e a defesa dos interesses patrimoniais do Município.

Tomado conhecimento.

PONTO 14 - RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES ONDE FUNCIONOU A ESCOLA (EB1) DE REFOIOS.

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

“O imóvel designado de “Escola Primária de Refoios”, encontra-se inventariado no Património desta Autarquia com o n.º 34030, designado de prédio urbano destinado a Escola Primária, com uma superfície coberta de 80,30 m² e logradouro de 1.026,70 m², inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Zoio, a favor do Município de Bragança, sob o artigo n.º 199.

O referido edifício foi objecto de cedência a Sandra Isabel Teixeira Ribeiro Barbosa, através do Protocolo de Colaboração celebrado a 21 de Fevereiro de 2005.

Sendo essa cedência a título gratuito e tendo como contrapartida o apoio a prestar pela segunda outorgante (i.e. Sandra Isabel Teixeira Ribeiro Barbosa) nas vertentes que constam da cláusula 2.ª, nomeadamente “... realização de acções de formação a outros apicultores, como forma de incentivo ao desenvolvimento do sector apícola; ministrar um curso por ano, nas áreas de produção de pólen apícola e produção de própolis, tendo como apoio as associações do sector, designadamente a Associação do Apicultores do Parque Natural de Montezinho; em concertação com outras entidades ligadas ao sector apícola, encetar campanhas de sensibilização, tendo em vista a promoção da apicultura nesta região; divulgação de informação para a produção de novos produtos, como é o caso do pólen e própolis” e, conforme referido na cláusula 1.ª, “... exclusivamente para os fins inerentes ao desenvolvimento da apicultura, designadamente tarefas associadas ao processamento e análise dos produtos derivados desta actividade”.

Através do ofício com o registo de entrada n.º 527 de 07.01.2011, Sandra Isabel Teixeira Ribeiro Barbosa, vem solicitar a esta Autarquia a renovação do referido Protocolo de Colaboração.

Assim,

Considerando que, Sandra Isabel Teixeira Ribeiro Barbosa, cumpriu as condições que estavam estipuladas no protocolo de colaboração;

Considerando que na cláusula 4.ª o prazo acordado na referida cedência era de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos de um ano, se essa fosse a vontade dos intervenientes;

Reconhecendo o Município de Bragança, interesse municipal na utilidade do equipamento em causa, zelando – simultaneamente - pela não degradação das instalações da visada Escola Primária;

Considerando ainda que, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra" e que, de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, "as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições (...) particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos".

Neste sentido e manifestando ambas as partes, interesse na prorrogação do prazo de cedência, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que autorize a renovação do Protocolo de Colaboração pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até ao limite de 5 anos se nenhuma das partes o renunciar (cf. disposto na cláusula 4.ª do mesmo).

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a renovação do referido Protocolo de Colaboração, conforme informação da Divisão Financeira.

PONTO 15 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFECTUADOS DESDE O DIA 1 AO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Pela Divisão Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efectuados, de operações orçamentais, durante o mês de Dezembro - no montante total de 3 007 766,08 euros - e assim discriminados:

Transferências para Juntas de Freguesia	388 896,05 €;
Subsídios e Participações a Associações	239 798,03 €;
Fornecedores de Imobilizado – Empreiteiros	315 061,73 €;
Fornecedores de Imobilizado – Outros	331 065,76 €;
Fornecedores de Bens e Serviços c/c	1 056 880,37 €; e,
Outros - Diversos	676 064,14 €

Tomado conhecimento.

PONTO 16 - AQUISIÇÃO DO LOTE Y, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE BRAGANÇA

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação:

A firma, “Caixilharias P.V.C. Sena, Lda.”, proprietária do lote n.º 208/209, sito na Zona Industrial de Bragança, apresentou requerimento em 09.03.2007 a solicitar a aquisição do Lote “Y”, com a área de 1.381m², a confrontar de Norte com o Lote X, de Sul com o Lote Z, de Nascente com o Lote 208/209 e de Poente com Logradouro Público, do alvará de loteamento urbano sem obras de urbanização n.º 13/2006, emitido em 15.02.2007, a favor do Município de Bragança.

De acordo com a especificação cinco ponto um do alvará de loteamento n.º 13/2006, os lotes “A a Z” destinam-se a complemento dos lotes contíguos numerados de 181 a 212 e titulados pelo alvará de loteamento urbano n.º 6/96.

Em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal realizada em 26.03.2007 foi deliberado, autorizar, a venda do referido lote, pelo valor de 17,34€/m², perfazendo o montante global de 23.946,54€. O teor dessa deliberação foi comunicada ao interessado através do ofício n.º 3131 de 27.03.2007.

Em 29.05.2007 a referida firma, apresentou requerimento a solicitar a alteração da aquisição do lote Y, para a firma “Metalinveste – Gestão de

Investimentos S.A.”, o qual foi autorizado em Reunião Ordinária de Câmara Municipal realizada em 09.06.2008. Através do ofício n.º 6521, de 25.06.2008, foram-lhe solicitados os documentos necessários para a outorga da referida escritura de compra e venda.

Como não procederam à entrega dos documentos pedidos, foi-lhes enviado um novo ofício com o n.º 2481, datado de 06.03.2009, lembrando-lhes que deveriam dirigir-se a este Município para a realização da escritura.

Perante a ausência de qualquer contacto, diligenciou-se o envio de novo ofício com o n.º 7695, de 17.09.2010, registado com aviso de recepção, solicitando-lhes a materialização do interesse do respectivo lote. Esta comunicação foi devolvida pelos CTT, pelo motivo de “recusada”.

Assim, considerando a factualidade descrita que consubstancia total ausência de interesse na aquisição do lote Y, por parte da firma, “Metalinveste – Gestão de Investimentos S.A”, nos termos do artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, somos de parecer que o Órgão Executivo, e ponderadas as diligências efectuadas, revogue a decisão, da deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada no dia 09.06.2008.

Sobre essa informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18.01.2011, com o seguinte teor: “Agendar para reunião de câmara”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, revogar a deliberação tomada em Reunião desta Câmara Municipal de 09.06.2008, de acordo com a informação da divisão de obras.

PONTO 17 - VENDA DE PRÉDIO, ARTIGO MATRICIAL RÚSTICO N.º 862, COM A ÁREA DE 223 M2, PARA COMPLEMENTO DE LOTE CONTÍGUO E SEM VIABILIDADE CONSTRUTIVA, SITO EM VALE DE PRADOS – BRAGANÇA

Pela Divisão Financeira é presente a informação que a seguir se transcreve:

A Sra. D. Licínia Edite Pereira Afonso veio solicitar, através de ofício com o nosso registo de entrada n.º 430 de 06.01.2011, a compra da parcela de terreno sita em Vale de Prados contígua ao seu lote de terreno e para complemento do mesmo.

A referida parcela de terreno encontra-se registada no Património Municipal com o n.º 37166, com a área de 223 m², artigo matricial rústico n.º 862, para complemento de lote contíguo e sem viabilidade construtiva.

De acordo com o previsto no ponto 2.1 do quadro IV – Valor de compensações do capítulo XIV – urbanismo e edificação, da tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor nesta autarquia, o valor atribuído é de 32,50€/m², o que totaliza o montante de 7.247,50€ (sete mil duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Assim, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a adjudicação da supracitada parcela de terreno à Sra. D. Licínia Edite Pereira Afonso, pelo valor de 7.247,50 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 18.01.2011, com o seguinte teor: “Agendar para reunião de câmara”.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, adjudicar a citada parcela de terreno a Licínia Edite Pereira Afonso, pelo valor de 7.247,50 €, conforme informação.

PONTO 18 - ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Pela Divisão Financeira foi presente para aprovação a informação de actualização dos valores das taxas e outras receitas municipais em 1,4%:

“Segundo divulgação do INE datada do dia 12 de Janeiro de 2011, em 2010, o índice de preços no consumidor registou uma taxa de variação média anual de 1,4%.

Assim, e de acordo com o disposto no artigo 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, conjugado com o número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, propõe-se que sejam

actualizados os valores das taxas e outras receitas municipais em vigor no Município de Bragança, com incidência de 1,4%, à excepção das taxas previstas no Capítulo IV – Utilização de Instalações Desportivas, Culturais, de Recreio e outras, artigo 15.º - Museu Ibérico da Máscara e do Traje, alíneas a), b) e c); no Capítulo IV – Utilização de Instalações Desportivas, Culturais, de Recreio e outras, artigo 16.º - Centro de Arte Contemporânea, alíneas a) e b) em virtude de não ser praticável a gestão de trocos com valor inferior a 5 cêntimos e para as quais se deverão manter os valores actualmente praticados (cf. informação prestada pelo Departamento Sociocultural); bem como as taxas previstas no Capítulo IV – Utilização de Instalações Desportivas, Culturais, de Recreio e outras, artigo 18.º - Parques de estacionamento de superfície (zonas) e subterrâneos, alíneas a.1), a.2) e a.3) do número 1 que deverão manter, com IVA incluído, a 0,60€, 0,15€ e 1,20€, respectivamente, pelo facto de os parcómetros para além de não devolverem trocos, não aceitarem moedas de 1 e 2 cêntimos, e as taxas previstas nas alíneas a.1), a.2), a.3) e a.4) do número 2 que deverão manter, com IVA incluído, a 0,20€, 0,15€, 0,10€ e 0,10€ respectivamente, pelo facto das caixas de pagamento automático, a funcionar nos parques de estacionamento subterrâneo, não aceitam moedas de 1 e 2 cêntimos, (cf. informação prestada pela Divisão de Transporte e Energia).

Propõe-se, ainda, que a presente actualização entre em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2011.”

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15.01.2011, com o seguinte teor: “Agendar para reunião de câmara”.

Declaração de Voto do Sr. Vereador Leonel Afonso

Votamos contra, por considerar que o aumento de 1,4%, indexado ao índice de preços no consumidor, não deve ser aplicado no corrente ano. Como forma de minimizar os efeitos, propomos a adopção de medidas de racionalização dos consumos energéticos, na via pública e nos edifícios municipais.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente informou que quanto ao consumo de energia eléctrica no espaço público e nos edifícios Municipais, já tinham sido tomadas medidas de racionalização de energia, continuando atentos a esta problemática.

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor, dos Srs. Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e dois votos contra dos Srs. Vereadores Humberto Francisco da Rocha e José Leonel Branco Afonso, aprovar a actualização dos valores das Taxas e outras Receitas Municipais

PONTO 19 - CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO (VINTE ANOS), NO VALOR DE 675.000,00 EUROS, PARA FINANCIAMENTO DA COMPONENTE DE INVESTIMENTO AUTÁRQUICO REFERENTE À EXECUÇÃO DOS PROJECTOS “CRIAÇÃO DA CICLOVIA DA MÃE D' ÁGUA E CRIAÇÃO DA PRAÇA DA NOVA MÃE D' ÁGUA”, “CIRCUITO DE MANUTENÇÃO DE SANTA APOLÓNIA – 2.ª FASE” E “FORNO COMUNITÁRIO

Pela Divisão Financeira foi presente, a seguinte informação:

Considerando que, em Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 29 de Novembro de 2010, foi aprovada a contracção do empréstimo referido em epígrafe, bem como a submissão do mesmo à aprovação do Órgão Deliberativo (conforme certidão que se anexa);

Considerando que, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 17 de Dezembro de 2010, o mesmo foi aprovado com 49 votos a favor;

Considerando que, a Lei n.º 2/2007, de 5 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, regula os princípios orientadores do endividamento Autárquico;

Considerando que, no referido diploma, o n.º 8 do artigo 38.º, estabelece: “Sempre que os efeitos da celebração de um contrato de empréstimo se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, deve aquele ser objecto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia

municipal em efectividade de funções”, no caso em apreço deverá ser aprovado com um mínimo de 51 votos a favor.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal submeta de novo à aprovação da Assembleia Municipal a contracção do referido empréstimo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Deliberado, submeter, de novo, à aprovação da Assembleia Municipal, a contracção do referido empréstimo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com quatro votos a favor, dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, e Hernâni Dinis Venâncio Dias, um voto contra do Sr. Vereador, Humberto Francisco da Rocha e uma abstenção do Sr. Vereador, José Leonel Branco Afonso.

DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL

PONTO 20 - REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, RECREATIVAS, HUMANITÁRIAS E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO CONCELHO DE BRAGANÇA

Pelo Director do Departamento Sociocultural foi presente a seguinte informação:

Na Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 22 de Novembro de 2010, foi deliberado, submeter a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança, para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91,

de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

Este período decorreu entre os dias 29 de Novembro de 2010 e 12 de Janeiro de 2011.

Do Edital n.º 60/2010, que tornou pública a deliberação acima referida, constava que as sugestões deveriam ser apresentadas no Departamento Sociocultural, sito no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira.

Findo o prazo estabelecido não foi recebida neste Departamento qualquer sugestão de alteração.

Assim, e para efeitos de envio à Assembleia Municipal, conforme o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da citada Lei, apresenta-se a proposta de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança:

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, RECREATIVAS, HUMANITÁRIAS E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO CONCELHO DE BRAGANÇA

PREÂMBULO

O movimento associativo bragançano, mais-valia no desenvolvimento da nossa sociedade, reflecte o comportamento do viver colectivo e apresenta-se como uma forma de juntar interesses comuns e como factor preponderante de integração social.

Constituindo uma criação e realização viva e independente, o associativismo, expressão da acção social das populações nas mais variadas áreas, desempenha uma função social insubstituível, colabora na construção de novas realidades, enriquece a vivência individual e colectiva e exercita a democracia.

Agentes de transmissão de identidade cultural, de transformação social e da formação plena dos indivíduos, as associações constituem-se como

guardiãs da herança cultural, da afirmação criativa e do propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos deste concelho.

Consciente desta realidade e do interesse municipal de que se reveste a cooperação com estes espaços de cidadania e de participação, que, por diversas vezes, se constituem como parceiros da autarquia, o Município de Bragança tem vindo a prestar regularmente apoios financeiros, técnicos ou logísticos às diversas associações sediadas no concelho.

Assim, de forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição destes apoios, a Câmara Municipal de Bragança, entendeu por bem definir um conjunto de regras que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios elaborando esta proposta de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com as alíneas a) e b), do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda no âmbito das atribuições e competências previstas nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1- O presente Regulamento tem por objecto os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal do Bragança na prestação de subsídios e apoios às entidades que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos, humanitários e de solidariedade social sediadas no concelho de Bragança.

2- Os apoios e participações municipais previstos no presente Regulamento são concedidos às instituições inscritas na Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança (BDMECARHS) - Anexo I.

3- Podem, igualmente, beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino ou organismos oficiais que se proponham desenvolver no Concelho de Bragança iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico ou científico.

4- À Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse municipal o justifiquem.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1- **Entidades:** Pessoas colectivas que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos, humanitários e de solidariedade social, legalmente constituídas, que, sem fins lucrativos, prossigam actividades de carácter cultural, artístico, recreativo, humanitário ou de solidariedade social em benefício dos bragançanos e do desenvolvimento do concelho; outras entidades que se proponham desenvolver no Concelho de Bragança iniciativas pontuais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico, científico ou de solidariedade social.

§ único. Só os membros da direcção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente Regulamento, as respectivas entidades.

2- **Apoio financeiro:** é constituído por verbas pecuniárias entregues pelo Município de Bragança às entidades para desenvolverem actividades ou realizarem investimentos por elas previstos nos respectivos planos de actividades previamente entregues à Câmara Municipal, e pelo valor resultante da concessão de isenções ou reduções de taxas às entidades no âmbito do

previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município

3- **Apoio não financeiro:** apoio técnico e logístico, através da cedência temporária de espaços físicos, equipamentos, bens ou da prestação de serviços, bem como os bens e/ou serviços entregues pelo Município de Bragança às entidades, com o objectivo de apoiar actividades consignadas ou previstas nos planos de actividades das entidades que os requeiram previamente entregues à Câmara Municipal.

4- **Investimentos:** obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades, bem como a aquisição de equipamentos que sejam necessários à realização das actividades e funções das entidades.

5- **Actividades:** iniciativas pontuais ou regulares imateriais de carácter cultural, recreativo, artístico, humanitário, pedagógico, académico, científico ou de solidariedade social.

Artigo 4.º

Atribuição dos apoios

1- A decisão de atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Bragança, sob proposta do Presidente ou do Vereador com competência delegada nas áreas respectivas.

2- O momento de entrega dos montantes aprovados é definido pela Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da entidade.

3- Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

4- Em situações de conjuntura económico-financeira nacional adversa, e verificadas as suas consequências no Município de Bragança, a Câmara Municipal, poderá não apoiar financeiramente os projectos ou actividades.

Artigo 5.º

Requisitos para atribuição dos apoios

1- As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município, têm de reunir os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) Estarem legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efectividade de funções;

b) Tenham sede social no Município de Bragança ou, não tendo, aí promovam actividades de reconhecido interesse municipal nas áreas culturais, artísticas, recreativas, humanitárias e da solidariedade social;

c) Tenham a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social.

Artigo 6.º

Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social (BDMECARHS)

1- A Câmara Municipal de Bragança constituirá uma base de dados das entidades referidas no n.º 1, do artigo 3.º, em conformidade com o modelo anexo ao presente regulamento que constitui o seu Anexo I.

2- Para efeitos de actualização da base de dados, deverão as entidades e organismos, devidamente inscritos, promover a entrega anual dos documentos exigidos (Cfr. Anexo I).

3- Sem prejuízo da actualização anual, as instituições deverão comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração, no prazo máximo de 30 dias.

4- Na base de dados constará a relação dos apoios concedidos às diferentes entidades nos últimos quatro anos.

5- No caso de as entidades não terem a sua situação actualizada, poderá a Câmara Municipal notificá-las para a respectiva regularização, dispondo as entidades de um prazo de 10 dias, a contar da data da respectiva notificação, para entrega dos documentos em falta, sob pena de não ser possível efectuar ou manter a respectiva inscrição.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos apoios

Artigo 7.º

Montante global

1- O montante global dos apoios a atribuir durante o ano deverá estar contemplado no Plano de Actividades e Orçamento do Município de Bragança.

2- Os apoios financeiros e não financeiros visam exclusivamente o apoio à realização de actividades e investimentos específicos, desde que constantes do plano actividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos por deliberação da Câmara Municipal de Bragança.

3- Os apoios à realização de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos termos definidos nesses protocolos.

4- A Câmara Municipal de Bragança poderá apoiar projectos e acções pontuais relevantes não inscritas no plano anual de actividades que as entidades levem a efeito.

Artigo 8.º

Publicidade

1- No âmbito do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, a Câmara Municipal de Bragança, publicitará os subsídios atribuídos anualmente.

a) Para efeito desta publicitação, os respectivos serviços municipais devem elaborar relatório anual onde conste a lista das entidades apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

2- As entidades beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Bragança”, e inclusão do respectivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das actividades ou projectos apoiados, bem como, em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo 9.º

Deveres das entidades

São deveres das entidades que pretendam aceder aos subsídios municipais:

a) Entregar até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades previsto para o ano seguinte;

b) Entregar até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior, onde constem as actividades e investimentos previstos e realizados e as actividades e investimentos previstos e não realizados, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das actividades e dos investimentos realizados, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos da Câmara Municipal de Bragança no ano a que se reporta;

c) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

d) Comunicar à Câmara Municipal de Bragança a eleição ou alteração dos órgãos sociais e ou dos estatutos que regem a entidade.

Artigo 10.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos

1- A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Bragança às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de equipamentos terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento do concelho, atentos, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Resposta às necessidades da comunidade;

b) Qualidade e interesse do projecto de investimento;

c) Intervenção continuada nas áreas de actividade a que se destina o investimento;

d) Contributo para a correcção de assimetrias no acesso à cultura e à educação ou das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;

e) Contributo para a promoção da igualdade de oportunidades;

f) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;

g) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;

h) Consistência do projecto, nomeadamente pela sua adequação à natureza e âmbito de acção da entidade e às actividades a realizar;

i) Consonância entre os objectivos do investimento e o Plano de Investimentos da Câmara Municipal de Bragança;

j) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de execuções anteriores;

k) Criatividade e inovação do projecto ou actividade.

2- É da responsabilidade da Câmara Municipal de Bragança a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos a adquirir, cabendo-lhe a faculdade de apoiar ou não a sua execução ou aquisição;

Artigo 11.º

Critérios de atribuição de apoios financeiros a actividades

1- A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Bragança às entidades terá em conta o impacto da actividade no plano cultural e social do concelho, atentos, quando aplicáveis, os seguintes critérios:

a) Público estimado e diversidade geracional;

b) Potencial de formação de novos públicos;

c) Carácter formativo/pedagógico da iniciativa;

d) Criação artística subjacente à iniciativa;

e) Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;

f) Resposta às necessidades da comunidade;

g) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;

h) Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;

i) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;

j) Número de entidades parceiras e seu efectivo envolvimento na concepção e realização da iniciativa;

k) Anos de actividade da entidade, regularidade e relevância da actividade para a concretização dos seus objectivos;

l) Avaliação da execução de programas protocolados com o município;

m) Reconhecimento público obtido nas actividades realizadas pela entidade;

n) Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;

o) Demonstração de equilíbrio de contas no ano anterior.

Artigo 12.º

CrITÉrios de atribuição de apoios não financeiros

1- Nos casos em que se verifique a inexistência de meios disponíveis para fazer face aos pedidos em apreciação, a decisão de atribuição atenderá à disponibilidade da Câmara Municipal de Bragança e aos seguintes critérios:

a) Acções de carácter oficial;

b) Acções promovidas por estabelecimentos de ensino;

c) Acções de natureza social, humanitária ou assistencial;

d) Acções culturais e recreativas;

e) Acções desportivas;

f) Critérios constantes do artigo 11.º;

g) Ordem cronológica de entrada dos pedidos nos serviços municipais.

2- Os pedidos de atribuição deverão especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

3- As entidades são responsáveis pela reposição do bem no estado em que se encontrava no momento da cedência quando se verificarem danos provocados por má utilização.

4- O não acatamento destas normas poderá implicar a recusa de satisfação de pedidos posteriores.

Artigo 13.º

Participação em deslocações

A Câmara Municipal de Bragança poderá participar ou assumir, com um subsídio extraordinário, as despesas implicadas em deslocações de entidades, desde que em representação do Município e por iniciativa da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Formalização dos apoios financeiros

Todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de Protocolo de Acordo com o modelo anexo ao presente Regulamento, que constitui o seu Anexo III, podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projecto ou actividade.

CAPÍTULO III

Forma e prazos para solicitação dos apoios

Artigo 15.º

Apoios financeiros

1- Os pedidos de apoio são apresentados à Câmara Municipal de Bragança revestindo a forma de candidatura, conforme modelo anexo ao presente Regulamento que constitui os seus Anexos II e IV, investimentos e actividades respectivamente, até 30 de Setembro do ano anterior ao da execução do respectivo projecto ou actividade, no sentido de ser avaliada a inscrição no Plano de Actividades e Orçamento do Município de Bragança

2- O pedido deve indicar, de forma concreta, o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos objectivos que se pretende atingir e, quando a natureza da acção o permitir, orçamento discriminado e respectivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
- c) Experiência similar em projectos idênticos;
- d) Relatório de Actividades e Contas referente ao último exercício económico e respectiva acta de aprovação;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, do órgão directivo da entidade de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social, de que não foi condenada nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objectivos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objecto do pedido de apoio.

3- A Câmara Municipal de Bragança poderá solicitar outros elementos que considere necessários para o estudo do pedido de apoio.

4- O prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo pode ser dispensado nos pedidos de apoio financeiro cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de relevante interesse municipal, devidamente fundamentadas, o justifiquem.

5- As candidaturas serão apreciadas e seriadas pelos serviços competentes da Autarquia de acordo com os critérios identificados nos artigos 10.º e 11.º.

6- Cada um dos critérios referidos nas alíneas a) a e), i), j) e m), do artigo 11.º, é pontuado na escala de 0 a 5 valores e cada um dos critérios referidos nas alíneas f) a h), k), l), n) e o), do artigo 11.º, é pontuado na escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação da candidatura ao respectivo critério.

7- A classificação final de cada candidatura resulta da soma da classificação atribuída a cada um dos critérios.

8- No prazo de 30 dias consecutivos a contar da data limite para submissão das candidaturas, os serviços competentes da autarquia elaboram relatório com uma proposta de classificação final das mesmas por ordem decrescente a partir do projecto mais pontuado, a que são juntas as pontuações por cada critério.

9- Em razão do número de candidaturas a apreciar, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado no máximo de 10 dias por autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas na área, sob proposta fundamentada dos serviços.

10- O Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área, submete à aprovação da Câmara Municipal de Bragança, proposta contendo as candidaturas a apoiar e o montante dos respectivos apoios financeiros.

Artigo 16.º

Apoios não financeiros

1- O pedido de apoio técnico ou logístico à realização das actividades deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Bragança, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua realização.

2- Ficam dispensados do cumprimento do prazo estabelecido no ponto anterior os pedidos de apoio cuja necessidade não foi possível verificar antes desse período.

3- A concessão de subsídio em bens e ou serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal de Bragança, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos, de forma a não prejudicar o atempado planeamento logístico e ou financeiro das actividades.

4- Quando os apoios não financeiros são estabelecidos em protocolo, devem constar do clausulado do mesmo normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pela Câmara Municipal de Bragança, bem como a estimativa do seu valor calculada pelos competentes serviços municipais com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnico-logísticos e de divulgação.

5- O apoio não financeiro poderá não ser atribuído quando para o Município de Bragança, resultem despesas decorrentes de contratação de serviços no exterior.

CAPÍTULO IV

Da avaliação dos apoios concedidos

Artigo 17.º

Avaliação da aplicação dos apoios a actividades

1- As entidades apoiadas devem apresentar à Câmara Municipal de Bragança, no final da realização do projecto ou actividade, um relatório da sua execução física e financeira.

2- O relatório a que faz referência o número anterior é analisado pelos competentes serviços municipais.

3- As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios.

4- A Câmara Municipal de Bragança reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar a correcta aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 18.º

Revisão do Protocolo

1- O Protocolo pode ser objecto de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Município, devido a imposição legal ou relevante interesse municipal.

2- Qualquer alteração fica sempre sujeita a aprovação prévia da Câmara Municipal de Bragança.

CAPÍTULO V

Do incumprimento e sanções

Artigo 19.º

Não realização das actividades

A Câmara Municipal de Bragança, poderá solicitar a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de apoio.

Artigo 20.º

Incumprimento, rescisão e sanções

1- O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no protocolo, constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do Município de Bragança e implica a devolução dos montantes recebidos.

2- No caso dos apoios não financeiros, a verificação do disposto no número anterior implica, ainda, a reversão imediata para a Câmara Municipal de Bragança dos bens cedidos, sem prejuízo de eventuais indemnizações devidas ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.

3- O incumprimento dos projectos ou actividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Protocolo impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período mínimo de dois anos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Regime transitório

1- A atribuição dos apoios já autorizados à data da entrada em vigor do presente Regulamento, mantêm-se em vigor até ao fim do ano em curso.

2- Os protocolos celebrados antes da entrada em vigor do presente Regulamento com cláusula de renovação não automática têm, obrigatoriamente, de se sujeitar às disposições deste regulamento.

Artigo 22.º

Falsas declarações

As entidades que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias eventualmente já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de quaisquer subsídios, independentemente da sua natureza, por um período de um a cinco anos.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições internas (*despachos ou ordens de serviço*) que o contrariem.

Artigo 25.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança em <http://www.cm-braganca.pt>.

ANEXO I

BASE DE DADOS MUNICIPAL DE ENTIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, RECREATIVAS, HUMANITÁRIAS E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO CONCELHO DE BRAGANÇA (BDMECARHS)

A Base de Dados Municipal de Entidades Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança (BDMECARHS), tem por objectivo criar e gerir uma relação deste tipo de associações que desenvolvem a sua actividade, de forma regular e continuada, na área do Concelho de Bragança.

1- Podem integrar a BDMECARHS as entidades que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Terem sede social no concelho de Bragança;

b) Terem escritura de constituição e respectiva publicação em Diário da República;

c) Tenham desenvolvido actividades de âmbito concelhio no último ano.

2- As entidades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no BDMECARHS, através da entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição;

b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);

c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da entidade;

d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública quando existente;

e) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;

f) Cópia da acta de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);

g) Cópia da acta de aprovação do Relatório de Actividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3- A inscrição na BDMECARHS, deverá ser revalidada anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto 2.

4- É da única e exclusiva responsabilidade das entidades actualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes.

ANEXO II

MODELO DE CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO A INVESTIMENTOS

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Bragança

_____ (nome completo), em representação de _____ (designar a entidade), na qualidade de _____

_____ (identificar a qualidade de representação), n.º na BDMECARHS _____ com sede em _____, _____ – _____ (código postal), da freguesia de _____ do concelho de _____, telefone n.º _____ telemóvel n.º _____, e-mail: _____, vem por este meio requerer a V. Exa. concessão de um subsídio destinado a _____

_____ (justificar o pedido, indicando os objectivos que pretende atingir e, quando a natureza do investimento o permitir, apresentar orçamento discriminado e respectivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico).

Experiência similar em projectos idênticos: _____

Para este efeito, junta os seguintes documentos:

	Relatório de Actividades e Contas referente ao último exercício económico e respectiva acta de aprovação
	Declaração, sob compromisso de honra, do órgão directivo da entidade de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições ao Estado Português, Autarquias Locais e Segurança Social, de que não foi condenada nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objectivos e de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objecto do pedido de apoio.
	Outros documentos

Bragança, _____ de _____ de _____

Pede deferimento

O requerente,

(assinatura conforme consta no BI ou CC)

ANEXO III

MODELO DE PROTOCOLO

Nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, neste acto legalmente representado por _____, na qualidade de _____, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**;

E

A _____, Pessoa Colectiva n.º _____, com sede na _____ neste acto legalmente representada por _____, na qualidade de _____, adiante designada abreviadamente por ENTIDADE;

é celebrado Protocolo que se rege pelo Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Protocolo tem por objecto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à ... (indicar acção, plano, programa, investimento), a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2.ª

Validade

O presente Protocolo é válido desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio financeiro à ENTIDADE, através da atribuição de um subsídio no montante de €.....,00 (indicar também por extenso), para prossecução do objecto definido na Cláusula 1ª.

2. A verba referida no número anterior será libertada... (indicar como é paga a verba, se de uma só vez ou em prestações).

Cláusula 4.ª

Obrigações da Entidade

1. A Entidade compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a: (enunciar as contrapartidas, caso existam)

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

A ENTIDADE compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, da (indicar acção/plano/programa/investimento).

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do Protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte da ENTIDADE, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3ª, é obrigatoriamente afectada à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ENTIDADE utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do MUNICÍPIO.

O presente Protocolo foi aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia ____ de _____ de _____.

Celebrado em ... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando um para a ENTIDADE e três para o MUNICÍPIO.

Pelo MUNICÍPIO

Pela ENTIDADE

ANEXO IV

ESTRUTURA DA CANDIDATURA A APOIOS A ACTIVIDADES

1. [DADOS DO CANDIDATO]:

- Designação da Entidade:
- N.º de registo na BDMECARHS (quando aplicável):

- Representante(s) legal(ais):
- Sede:
- Morada de contacto:
- Telefone:
- Telemóvel:

2. [DADOS DA CANDIDATURA]:

2.1 (IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO DE APOIO)

- Destino do pedido de apoio (projecto, actividade, programa, plano de actividades):

- Área de actividade:
- Designação da acção:
- Descrição sumária da acção:

2.2 (DESCRIÇÃO DO PEDIDO DE APOIO)

- Descrição do pedido de apoio [incluir descrição, indicar objectivos, metodologias e contextualização] mencionando, designadamente, os seguintes aspectos:

- Público estimado e diversidade geracional;
- Potencial de formação de novos públicos;
- Carácter formativo/pedagógico da iniciativa;
- Criação artística subjacente à iniciativa;
- Áreas artísticas e do conhecimento envolvidas;
- Resposta às necessidades da comunidade;
- Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- Número de entidades parceiras e seu efectivo envolvimento na concepção e realização da iniciativa;
- Anos de actividade da entidade, regularidade e relevância da actividade para a concretização dos seus objectivos;

- Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;

- Demonstração de equilíbrio de contas no ano anterior.

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, Humberto Francisco da Rocha e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e um voto contra do Sr. Vereador, José Leonel Branco Afonso, aprovar a proposta de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Culturais, Artísticas, Recreativas, Humanitárias e de Solidariedade Social do Concelho de Bragança, bem como, submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, conforme o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da citada Lei.

Intervenção do Sr. Vereador, Leonel Afonso

O Sr. Vereador apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Reitero a posição assumida em 22 de Novembro de 2010. Entendemos que é positiva a existência de regulamentos. No entanto, os presentes regulamentos, ao pretenderem disciplinar os procedimentos a adoptar para o cabal tratamento destes processos, não eliminam burocracias nem se convertem em instrumentos caracterizados por agilidade processual e celeridade, geradora de equilíbrio e justiça na respectiva apreciação, eliminando a discricionariedade.

Votamos contra por não nos revermos na forma e no conteúdo.”

PONTO 21 - PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (RMAD) – FIM DO PERÍODO DE APRECIÇÃO PÚBLICA E RECOLHA DE SUGESTÕES

Pelo Director do Departamento Sociocultural foi presente a seguinte informação:

Na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 22 de Novembro de 2010, foi deliberado, submeter a proposta de Regulamento

Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD), para apreciação pública e recolha de sugestões, cfr. artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo período de 30 dias úteis.

Este período decorreu entre os dias 29 de Novembro de 2010 e 12 de Janeiro de 2011.

Do Edital n.º 61/2010, que tornou pública a deliberação acima referida, constava que as sugestões deveriam ser apresentadas no Departamento Sociocultural, sito no Centro Cultural Municipal Adriano Moreira.

Findo o prazo estabelecido não foi recebida neste Departamento qualquer sugestão de alteração.

Assim, e para efeitos de envio à Assembleia Municipal conforme o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da citada Lei, apresenta-se a seguinte proposta de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD).

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (RMAD)

PREÂMBULO

Componente fundamental da realidade e vivência desportivas, o associativismo desportivo assume um proeminente papel na sua projecção e no seu desenvolvimento integrado, e exerce, em esfera de acção própria, uma função de reconhecido valor social, sendo, em muitos casos, única via de acesso à prática do desporto por parte de diferentes grupos de cidadãos.

Meio de acesso e suporte fundamental à actividade desportiva de largos estratos da população, as associações desportivas, enquanto forma organizada de participação de cidadãos na vida pública, constituem-se um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do concelho de Bragança.

Consciente desta realidade e do interesse municipal de que se reveste a cooperação com estes espaços de cidadania e de participação, que, por diversas vezes, se constituem como parceiros da autarquia, o Município de Bragança tem vindo a prestar regularmente apoios financeiros, técnicos ou logísticos às diversas associações sediadas no concelho.

Assim, de forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição destes apoios, a Câmara Municipal de Bragança, entendeu por bem definir um conjunto de regras que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios elaborando esta proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD).

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com as alíneas a) e b), do n.º 4 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no âmbito das atribuições e competências previstas na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e ainda do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que define o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objecto os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal de Bragança na prestação de subsídios e apoios às associações desportivas sediadas no concelho de Bragança.

2. Os subsídios e apoios municipais previstos no presente Regulamento poderão ser concedidos às instituições inscritas na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança (BDMADB) – Anexo I.

3. As comparticipações financeiras ao apoio à construção e requalificação de instalações desportivas a atribuir pela Câmara Municipal de Bragança, bem como os apoios às actividades e programas, são concedidas, preferencialmente, sob a forma de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o modelo anexo ao presente Regulamento que constitui o seu Anexo II, ou de Protocolo de Colaboração, de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento que constitui o seu Anexo III, sem prejuízo de outras formalidades impostas por Lei.

4. À Câmara Municipal de Bragança, fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de interesse municipal o justifiquem.

5. A Câmara Municipal de Bragança, pode conceder apoios financeiros e/ou logísticos a Associações Desportivas não sediadas no Concelho, desde que razões de interesse municipal o justifiquem.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) **Associação desportiva/Clube desportivo:** entidade legalmente constituída e devidamente registada na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança (BDMADB), constante do Anexo I ao presente Regulamento que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização desportiva dos seus associados.

§ único. Só os membros da direcção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente regulamento, as respectivas associações.

b) **Subsídio:** verbas pecuniárias ou apoio técnico e logístico entregues ou prestados pela Câmara Municipal de Bragança às associações para desenvolverem actividades por elas previstas nos respectivos programas de desenvolvimento desportivo ou planos de actividades, previamente entregues à Câmara Municipal.

c) **Modalidade desportiva colectiva:** actividade sociocultural realizada por uma equipa ou grupo na procura de um mesmo objectivo final, que envolve

a prática voluntária da actividade predominantemente física competitiva com finalidade recreativa ou profissional, ou predominantemente física não competitiva com finalidade de lazer, contribuindo para a formação, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento físico, intelectual e psíquico dos seus praticantes e espectadores.

d) **Modalidade desportiva individual:** actividade sociocultural realizada sem necessidade de recorrer à formação de uma equipa ou grupo para atingir o objectivo final, que envolve a prática voluntária da actividade predominantemente física competitiva com finalidade recreativa ou profissional, ou predominantemente física não competitiva com finalidade de lazer, contribuindo para a formação, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento físico, intelectual e psíquico do seu praticante e espectadores.

e) **Instalação desportiva:** espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de actividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo 4.º

Atribuição dos subsídios

1. Os apoios financeiros e logísticos visam exclusivamente o apoio à realização de actividades específicas, desde que constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de actividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos em reunião da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competências delegadas.

2. A concessão de subsídio em bens e/ou serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos de forma a não prejudicar o planeamento logístico e/ou financeiro das actividades.

3. Em situações de conjuntura económico-financeira nacional adversa, e verificadas as suas consequências no Município de Bragança, a Câmara Municipal, poderá não apoiar financeiramente os projectos ou actividades.

Artigo 5.º

Montante global

1. A Câmara Municipal de Bragança, com base nos programas de desenvolvimento desportivo ou nos planos de actividades entregues pelas associações desportivas, no início de cada época desportiva, definirá o montante do subsídio a atribuir a cada uma.

2. O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano deverá estar contemplado no Plano de Actividades e Orçamento do Município de Bragança.

3. Os apoios financeiros e logísticos visam exclusivamente o apoio à realização de actividades específicas, desde que constantes do programa de desenvolvimento desportivo ou no plano de actividades da entidade que os requeira, sendo atribuídos em Reunião da Câmara Municipal.

4. A Câmara Municipal de Bragança, poderá apoiar projectos e acções pontuais relevantes não inscritas no plano de actividades que as associações levem a efeito.

Artigo 6.º

Publicidade

1. No âmbito do que a Lei dispõe sobre publicitação obrigatória, a Câmara Municipal publicitará os subsídios atribuídos anualmente até 31 de Março do ano seguinte.

a) Para efeito desta publicitação, os respectivos serviços municipais devem elaborar relatório anual onde conste a lista das associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante do subsídio atribuído.

2. As associações beneficiárias dos apoios ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Bragança”, e inclusão do respectivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das actividades ou projectos apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diferentes meios de comunicação.

Artigo 7.º

Deveres das associações

São deveres das associações desportivas:

1. Entregar, até 15 de Setembro de cada ano, o programa de desenvolvimento desportivo ou o plano de actividades previsto para a época desportiva seguinte, de onde devem constar os seguintes elementos:

a) A actividade desportiva a desenvolver, com referência expressa às modalidades, escalões etários e competições desportivas nas quais está previsto participarem;

b) Previsão dos custos de utilização de instalações desportivas para a prática da sua actividade desportiva regular (treinos e competição);

c) Previsão de custos para a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento da sua actividade desportiva regular (material desportivo, viaturas, etc.);

d) Relação nominal dos membros dos órgãos sociais.

2. Entregar, até 30 de Junho de cada ano, o relatório de actividades da época desportiva finda, que obrigatoriamente deverá incluir:

a) Certidão emitida pela respectiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o n.º de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pela inscrição dos atletas nas respectivas Associações ou Federações;

b) Comprovativos de despesa com a utilização de instalações desportivas utilizadas na prática da actividade desportiva realizada (treinos e competição);

c) Comprovativo de despesa realizada com a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dessa actividade desportiva;

d) Relatório pormenorizado da actividade desportiva efectuada;

e) Relatório desagregado das receitas e despesas, aprovado pela Direcção e Conselho Fiscal;

f) Listagem nominal, com indicação do número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, dos praticantes das actividades.

3. Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

4. Comunicar à Câmara Municipal de Bragança, a eleição ou alteração dos órgãos sociais, bem como a alteração do endereço social e outros contactos.

Artigo 8.º

Candidatura e critérios de atribuição dos subsídios

1. Os pedidos de subsídios são apresentados à Câmara Municipal de Bragança revestindo a forma de candidatura, conforme modelo anexo ao presente Regulamento que constitui o seu Anexo IV, até 15 de Setembro do ano anterior ao da execução do respectivo projecto ou actividade, no sentido de ser analisada a eventual comparticipação financeira ou apoio logístico.

2. A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas terá em conta os seguintes critérios:

- a) Participação em modalidades desportivas colectivas;
- b) Participação em modalidades desportivas individuais;
- c) Participação oficial em competições desportivas de carácter Regional;
- d) Participação oficial em competições desportivas de carácter Nacional;
- e) Participação oficial em competições desportivas de carácter Internacional;
- f) Número de equipas inscritas na federação respectiva;
- g) Número de modalidades praticadas;
- h) Número de praticantes federados;
- i) Número de praticantes não federados;
- j) Utilização de instalações desportivas próprias;
- k) Utilização de instalações desportivas sujeita a pagamento de taxa de utilização;
- l) Regularidade da participação oficial em competições regionais;
- m) Regularidade da participação oficial em competições nacionais;
- n) Regularidade da participação oficial em competições internacionais;

- o) Tempo de actividade regular da entidade;
- p) Número de associados da entidade com situação de quotização regularizada;
- q) Representatividade e história da entidade;
- r) Regularidade da participação em actividades promovidas pelo Município de Bragança.

3. Cada um dos critérios referidos nas alíneas b), c), g), i), j) e l), do ponto anterior, é pontuado numa escala de 0 a 5 valores e cada um dos critérios referidos a), d) a f), h), k) e m) a r), do ponto anterior, é pontuado numa escala de 0 a 10 valores, sendo a pontuação mais elevada referente à maior adequação da candidatura ao respectivo critério.

Artigo 9.º

Participação nas deslocações ao Estrangeiro

A Câmara Municipal de Bragança poderá participar, com um subsídio extraordinário, as deslocações ao estrangeiro de associações desportivas envolvidas em competições desportivas oficiais, de carácter internacional.

§ único - As deslocações ao estrangeiro com carácter particular não serão consideradas.

Artigo 10.º

Pagamento de subsídios

1. O pagamento do subsídio será efectuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ou Protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

Artigo 11.º

Subsídios para obras de construção e requalificação de instalações desportivas

1. Para efeitos de candidatura a este tipo de subsídio específico, a entidade desportiva deve remeter à Câmara Municipal de Bragança, até 15 de Setembro de cada ano, um dossier sobre a obra de construção ou

requalificação que pretende realizar, onde devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Memória descritiva da obra de construção, ampliação e/ou beneficiação pretendidas;

b) Documento comprovativo da propriedade ou gestão dessa instalação desportiva;

c) Orçamento previsional e/ou comprovativos da despesa já efectuada.

2. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Bragança, a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos a executar e a integrar a rede de equipamentos desportivos do concelho, cabendo-lhe a faculdade de apoiar ou não a sua execução.

Artigo 12.º

Não realização das actividades

Em caso da não realização das actividades subsidiadas, a entidade apoiada deverá restituir as importâncias recebidas da Câmara Municipal de Bragança.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Regime transitório

1- A atribuição dos subsídios ou apoios já autorizados à data da entrada em vigor do presente regulamento, mantêm-se em vigor até ao fim da época desportiva em curso.

2- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolos celebrados antes da entrada em vigor do presente Regulamento com cláusula de renovação não automática têm, obrigatoriamente, de se sujeitar às disposições deste Regulamento para efeitos da sua renovação.

3- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolos celebrados antes da entrada em vigor do presente Regulamento, cujo clausulado não estabeleça uma duração determinada, ficam sujeitos ao regime exigido no número anterior a partir do dia 1 de Novembro do ano seguinte.

Artigo 14.º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Bragança.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições internas (despachos ou ordens de serviço) que o contrariem.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança em <http://www.cm-braganca.pt>.

ANEXO I

BASE DE DADOS MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE BRAGANÇA (BDMADB)

A Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança (BDMADB), tem por objectivo criar e gerir uma relação das associações desportivas que desenvolvem a sua actividade, de forma regular e continuada, na área do Concelho de Bragança.

1- Podem integrar a BDMADB as entidades que preenham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Terem sede social no concelho de Bragança;
b) Terem escritura de constituição e respectiva publicação em Diário da República;

c) Tenham desenvolvido actividades de âmbito concelhio no último ano.

2- As entidades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no BDMADB, através da entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição;

b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);

c) Cópia da publicação em Diário da República da escritura de constituição e dos estatutos da entidade;

d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública quando existente;

e) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;

f) Cópia da acta de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento;

g) Cópia da acta de aprovação do Relatório de Actividades e Contas.

3- A inscrição na BDMADB deverá ser revalidada anualmente até 30 de Setembro, com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do ponto 2.

4- É da única e exclusiva responsabilidade das entidades actualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes.

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

O Município de Bragança, pessoa colectiva de direito público número 506215547, neste acto legalmente representado por _____, na qualidade de _____, como primeiro outorgante;

E

_____, com sede em _____, pessoa colectiva número _____, neste acto legalmente representado

por _____, na qualidade de _____, como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, com referência à Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, que se rege pelo Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD), pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1- O presente Contrato-Programa tem por objecto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no _____ (especificar as acções), na época desportiva _____.

2- O programa referido no número anterior será executado pelo segundo outorgante de acordo com os termos do presente Contrato-Programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD).

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das actividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de _____(materiais, transporte, etc) e na _____ (isenção ou redução) do pagamento de taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município, após deliberação por parte do órgão competente, cujo valor se estima em € _____ (indicar em numerário e por extenso), relativos à cedência de instalações desportivas municipais.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

1- Para prossecução dos objectivos que se pretendem atingir com a celebração do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de € _____(indicar em numerário e por extenso), a pagar da seguinte forma:

a) ____ prestações no valor de € _____ (indicar em numerário e por extenso), com início em _____, a pagar após a entrega do relatório _____.

b) Uma prestação de € _____ (indicar em numerário e por extenso), a pagar no final da época após a entrega e aprovação do Relatório de Avaliação Final.

2- O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1- O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:

a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;

b) Verificar o exacto desenvolvimento do objecto e actividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e das normas do RMAD.

2- O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correcta aplicação os apoios.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Contrato-Programa, a:

a) Cumprir integralmente os objectivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;

b) Atender na sua actuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objecto do presente Contrato-Programa;

d) Apresentar ao Primeiro Outorgante, para aprovação, relatório _____ (especificar periodicidade) de avaliação das actividades constantes deste Contrato-Programa, do qual conste, entre outras, relação nominal dos praticantes das várias categorias/escalões, resultados alcançados e balancete da receita e da despesa, devidamente assinado pela Direcção e Conselho Fiscal;

e) Apresentar ao Primeiro Outorgante, para aprovação, relatório final de execução, até 30 de Junho de _____, que contemple a síntese da actividade desportiva, reportada aos relatórios mensais aprovados, e, de forma detalhada, a identificação da evolução da receita e da despesa em processo visado pelo Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral;

f) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente Contrato-Programa.

g) Garantir a publicidade do nome e imagem de Bragança em todas as camadas de formação, através do uso exclusivo na parte frontal do equipamento desportivo do logótipo promocional do Município de Bragança a fornecer pela Câmara Municipal.

Cláusula Sexta

(Prazo de Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e termina em _____.

Cláusula Sétima

(Cumprimento do Contrato-Programa)

1- O atraso do Segundo Outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato-Programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente Contrato-Programa.

2- A resolução do presente Contrato-Programa, nos termos do número anterior, efectuar-se-á através da respectiva notificação ao Segundo Outorgante por carta registada com aviso de recepção.

3- O incumprimento do presente Contrato-Programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo Segundo Outorgante aos objectivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carecem de acordo prévio escrito do Primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

(Disposições Finais)

1- Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.

2- A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do RMAD e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O presente Contrato-Programa foi aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada em (indicar a data).

Celebrado em... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando três para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ANEXO III

MODELO DE PROTOCOLO

Nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

Entre:

O Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215547, neste acto legalmente representado por _____, na qualidade de _____, como Primeiro Outorgante;

E

A _____, Pessoa Colectiva n.º _____, com sede na _____ neste acto legalmente representada por _____, na qualidade de _____, como Segundo Outorgante;

Tendo como objectivos a formação desportiva dos jovens, o fomento da prática desportiva, a promoção e divulgação do desporto no plano local e regional,

é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD) e pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Protocolo tem por objecto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à ... (indicar acção, plano, programa, investimento), a realizar no Concelho de Bragança.

Cláusula 2.ª

Validade

O presente Protocolo é valido desde a data da sua assinatura e pelo período de um ano.

Cláusula 3.ª

Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da atribuição de um subsídio no montante de €.....,00 (indicar também por extenso), para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª.

2. A verba referida no número anterior será libertada... (indicar como é paga a verba, se de uma só vez ou em prestações).

Cláusula 4.ª

Apoio não financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das actividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de _____ (materiais, transporte, etc.) e na _____ (isenção ou redução) do pagamento de taxas previstas n Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município, após deliberação por parte do Órgão competente, cujo valor se estima em € _____ (indicar em numerário e por extenso), relativos à cedência de instalações desportivas municipais.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

a) ... (enunciar as contrapartidas)

Cláusula 6.ª

Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, da ... (indicar acção/plano/programa/investimento).

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do Protocolo

1. O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objectivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução ao Primeiro Outorgante dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

2. A verba atribuída pelo presente Protocolo, indicada na sua cláusula 3.ª, é obrigatoriamente afecta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte do Primeiro Outorgante.

O presente Protocolo foi aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia ____ de _____ de _____.

Celebrado em ... (indicar a data), em quatro exemplares, ficando três para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ANEXO IV

FICHA DE CANDIDATURA A APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Bragança

Eu, _____

Presidente da Direcção da(o) _____

n.º na BDMADB _____, com sede em _____

Freguesia de _____, vem por este meio requerer a V. Exa.

a concessão de um subsídio destinado a:

1- IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACTIVIDADES

- 2- FORMAÇÃO
- 3- CONSTRUÇÃO E/OU REQUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS
- 4- DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO
- 5- ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES E EVENTOS DESPORTIVOS PONTUAIS (justificar o pedido)

Para o que forneço a seguinte informação (só em caso de ter seleccionado um dos pontos 1, 2 e 3):

Praticantes

Modalidade	Escalação	Número de Praticantes		Competição (Regional, Nacional ou Internacional)
		Federados	Não federados	

Equipas

Modalidade	N.º de equipas inscritas na federação respectiva	N.º de épocas de participação oficial em competições:		
		Regionais	Nacionais	Internacionais

Instalações desportivas utilizadas

Instalação Desportiva	Tipo (Própria ou Pagamento de Taxa de utilização)	Custo

Entidade

Tempo de actividade Regular	N.º de associados com quotização regularizada	N.º de actividades promovidas pelo Município em que participou

--	--	--

Mais declaro que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objecto do presente pedido.

Pede deferimento.

Bragança, _____ de _____ de _____

O Requerente,

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, Humberto Francisco da Rocha e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e um voto contra do Sr. Vereador, José Leonel Branco Afonso, aprovar a proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas (RMAD), bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, conforme o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do previsto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da citada Lei.

Intervenção do Sr. Vereador, Leonel Afonso

O Sr. Vereador apresentou a seguinte declaração de voto:

“Reitero a posição assumida em 22 de Novembro de 2010. Entendemos que é positiva a existência de regulamentos. No entanto, os presentes regulamentos, ao pretenderem disciplinar os procedimentos a adoptar para o cabal tratamento destes processos, não eliminam burocracias nem se convertem em instrumentos caracterizados por agilidade processual e celeridade, geradora de equilíbrio e justiça na respectiva apreciação, eliminando a discricionariedade.

Votamos contra por não nos revermos na forma e no conteúdo.”

PONTO 22 - EXPLORAÇÃO DO BAR DO FOYER DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Pelo Director do Departamento Sociocultural é presente a seguinte informação:

Na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 13 de Fevereiro de 2006, foi deliberado adjudicar à firma “O Restaurante Académico” a exploração do Bar do Foyer do Teatro Municipal por um período de 5 anos, com início a 1 de Março de 2006 e pagamento de uma renda mensal no valor de 717,00€.

Tendo sido apresentado, no dia 27 de Dezembro de 2010, requerimento de denúncia da concessão de exploração do Bar do Foyer do Teatro Municipal de Bragança e tornando-se assim, necessário proceder à consulta de interessados para a concessão do serviço do bar, propõe-se para aprovação o Caderno de Encargos e solicita-se autorização para abertura de procedimento de consulta com vista à concessão do mesmo, assim como a aprovação do júri do concurso, composto pelos seguintes membros:

Membros efectivos:

- Maria de Fátima Fernandes, Vereadora
- Armindo José Afonso Rodrigues, Director de Departamento
- Helena Maria Lopes Pires Genésio, Directora de Programação do

TMB

Membros suplentes:

- Alice de Fátima Monteiro Martins – Chefe da Divisão Cultural e Turismo
- Victor Manuel Pires Lopes – Coordenador Técnico

CADERNO DE ENCARGOS PARA A EXPLORAÇÃO DO BAR DO FOYER DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Artigo 1.º

(Objecto da Concessão)

1 - A concessão do bar do Teatro Municipal e espaços exteriores envolventes – praça norte e sul, aqui descrita, respeita à exploração e utilização do seu uso privativo e é propriedade da Câmara Municipal de Bragança.

2 - A localização deste bar é o foyer do Teatro Municipal, piso 5 do edifício.

3 - A exploração do espaço será feita única e exclusivamente pelo próprio concessionário, sendo proibida qualquer forma de transmissão da respectiva posição a terceiros.

Artigo 2.º

(Tipo de Procedimento)

1 - O procedimento para a concessão do direito de exploração para o bar do Foyer do Teatro Municipal de Bragança será por proposta em carta fechada e analisada segundo os seguintes factores de ponderação:

- a) Preço da renda mensal 40%;
- b) Qualidade da proposta (mobiliário e decoração do espaço) 40%;
- c) Experiencia em actividade similar 20%.

2- Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no anexo 1 o qual deverá, obrigatoriamente, acompanhar a proposta.

Artigo 3.º

(Prazo de Concessão)

1 - O direito à concessão da exploração do bar é válido por 5 anos, considerando porém prorrogado por períodos de um ano se o interessado não receber da Câmara Municipal, e até ao dia 31 de Julho de cada ano, qualquer comunicação por escrito da denúncia de concessão.

2 - A Câmara Municipal de Bragança reserva-se o direito de não atribuir a concessão se todas as propostas a concurso forem consideradas inaceitáveis ou se considerar essa decisão mais vantajosa para o interesse público.

Artigo 4.º

(Prestação pecuniária do concessionário)

1 – O concessionário pagará à Câmara Municipal de Bragança até ao oitavo dia de cada mês (ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de aquele recair em dia em que os serviços da Câmara Municipal estejam encerrados) a prestação mensal a que está obrigado, constante da proposta apresentada.

2 - A falta de pagamento na data prevista implicará o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

3 - O não pagamento da renda mensal durante 3 meses implica a cessação imediata do direito de exploração do bar, sem direito a qualquer indemnização.

4 - A renda mensal será actualizada anualmente, face à taxa de inflação do Instituto Nacional de Estatística aquando da sua publicação.

Artigo 5.º

(Tipo de utilização)

1- O bar destina-se exclusivamente à venda de bebidas, gelados, sandes, pastelaria, salgados, alimentos de preparação rápida: torradas, tostas mistas, cachorros, pregos, de acordo com as regras legais de comercialização destes produtos designadamente em termos de higiene e saúde pública, bem como jornais, revistas, livros, publicações e pequenos objectos relacionados com as actividades do Teatro.

2- O bar terá que abrir obrigatoriamente até 30 dias após a adjudicação.

Artigo 6.º

(Consumos de electricidade e água)

1- A electricidade e a água para uso do bar são fornecidas pela Câmara Municipal

Artigo 7.º

(Equipamentos)

1- É da responsabilidade do adjudicatário da concessão a aquisição das máquinas necessárias ao bar bem como todo o equipamento de apoio.

2- Uma vez que o bar tem dois espaços exteriores adjacentes – praça norte e praça sul – a aquisição de todo o mobiliário a instalar nesses espaços exteriores bem como de todos os acessórios de esplanada fica a cargo do concessionário, não podendo conter quaisquer referências publicitárias e estando o seu uso sujeito à aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança obtida informação do Departamento Sociocultural.

3- Os investimentos complementares nos quais eventualmente o concessionário esteja interessado, incluindo mobiliário adicional, são da sua responsabilidade, estando porém sujeitos a aprovação do Presidente da

Câmara Municipal de Bragança obtida informação do Departamento Sociocultural.

4- As benfeitorias referidas no ponto anterior (incluindo mobiliário) devem utilizar materiais de boa qualidade e enquadrar-se na arquitectura e mobiliário já existente do Teatro.

Artigo 8.º

(Conservação e manutenção de instalações, mobiliário e equipamento; Segurança)

1- É da responsabilidade do adjudicatário da concessão a conservação e preservação dos espaços adjudicados.

2- É da responsabilidade do adjudicatário a conservação e manutenção em bom estado de todo o equipamento existente no foyer seja ele propriedade da Câmara Municipal de Bragança, seja propriedade do adjudicatário.

3- É da responsabilidade do adjudicatário a conservação de todo o mobiliário existente no foyer seja ele propriedade da Câmara Municipal de Bragança, seja propriedade do adjudicatário.

4- É da responsabilidade do adjudicatário a colocação de cordões ou barreiras de interdição de passagem às escadarias de acesso à sala de espectáculos – piso 4, sempre que não haja actividade na sala.

5- É da responsabilidade do adjudicatário a limpeza diária do Foyer, zona de copa, sanitários, mobiliário, praças exteriores e escadaria exterior de acesso ao foyer.

6- É da responsabilidade do adjudicatário da concessão a manutenção da ordem nos espaços interiores e exteriores, praça Norte e Sul.

Artigo 9.º

(Publicidade e similares)

1- Não é permitido o uso dos plasmas existentes no foyer pelos concessionários do bar. Este equipamento é de uso exclusivo do Teatro Municipal reservando-se o direito do seu uso sempre que for necessário e a direcção artística assim o entender. Poderá ser autorizado um plasma/LCD não suspenso nas paredes do edifício.

2- Não é permitida a colocação nas paredes do foyer de qualquer elemento decorativo sem prévio conhecimento e autorização da direcção.

3- Não é permitida a fixação de qualquer cartaz ou outra forma de publicidade nos vidros, fachada ou qualquer outro espaço, excepto eventual indicação de horário de funcionamento ou informações semelhantes.

Artigo 10.º

(Programação)

1- Reserva-se o direito à direcção artística do Teatro a programação de actividades interiores e exteriores (foyer e praças) no âmbito das manifestações culturais que integrem a programação anual, sendo dever do concessionário articular o seu serviço com a mesma em estreita ligação com a direcção do Teatro.

2- A música ambiente do bar será seleccionada pela estrutura de programação do Teatro.

Artigo 11.º

(Período de funcionamento)

1- O horário de funcionamento do bar deverá ser:

Terça a Sábado: 10h00 às 00h00

Domingos: 10h00 às 19h00

Descanso semanal: segunda-feira

Feriados: 10h00 às 19h00

Dias 24 e 31 de Dezembro: 10h00 às 19h00

Mês de Agosto:

Terça a Sábado: 10h00 às 19h00

Domingos, Segundas e feriados – Encerrado

Nota: Poderá ser avaliado o Horário de Funcionamento para o mês de Agosto, e, caso seja aceite os custos inerentes à segurança do espaço será da responsabilidade do concessionário.

2- O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento do bar, registado nos relatórios diários da Segurança, sem razões justificáveis

assim entendidas pela entidade adjudicadora, confere à mesma o direito de dissolver o contrato de concessão de exploração.

Artigo 12.º

(Pessoal)

1- O concessionário empregará pessoal qualificado à medida das necessidades dos espaços e do serviço a prestar.

Artigo 13.º

(Fardamento)

1- Todo o pessoal a empregar pelo concessionário envergará, durante o período de funcionamento, indumentária segundo o modelo a acordar com a entidade adjudicadora.

2- A indumentária do pessoal será adquirida pelo concessionário.

Artigo 14.º

(Disposições finais)

1- A entidade adjudicadora procederá a uma avaliação trimestral da qualidade dos serviços prestados, reservando-se o direito de anular a concessão se forem violadas as presentes normas e/ou não forem cumpridos os requisitos legais no que diz respeito à higiene e saúde pública.

2- O desrespeito pelas condições acima expostas tem como consequência a perda do direito de ocupação sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 15.º

(Casos omissos)

1- Os casos omissos ao presente caderno de encargos serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o caderno de encargos, bem como a constituição do Júri, conforme proposta apresentada pelo Director do Departamento Sociocultural.

PONTO 23 – REAJUSTAMENTO DE VERBA ATRIBUÍDA AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DOS SANTOS MÁRTIRES”.

Pelo Director de Departamento Sócio Cultural, foi presente a seguinte informação:

No âmbito do programa de fornecimento de refeições e desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular aos alunos do 1º ciclo da EB1 Artur Mirandela, houve necessidade, à semelhança de anos anteriores, de atribuir uma verba ao Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires, para estes disponibilizarem as instalações e recursos humanos, bem como o fornecimento de todo o equipamento e material de higienização. A Verba atribuída e deliberada em reunião de Câmara de 23 de Agosto de 2010 foi de 14.490,00€.

A partir do dia 3 de Janeiro de 2011, os alunos da EB1 Artur Mirandela passaram a receber as refeições na sala modular ao lado da escola, não havendo, a partir desta data, necessidade de utilizar as instalações do Centro Social e Paroquial dos Santos Mártires.

No entanto, verifica-se que a escola não dispõe de pessoal suficiente para o apoio no serviço de refeição e de limpeza do espaço após a realização da mesma, pelo que há necessidade de continuar a garantir o apoio de uma auxiliar bem como o fornecimento de todo o equipamento e material de limpeza e higienização. Assim, propõe-se que seja cancelado o pagamento referente à cedência do espaço e continue a ser assegurado o pagamento do serviço de apoio da auxiliar e do material de limpeza, a realizar na sala modular da escola, pelo valor de 2.568,00€ referente ao custo de uma auxiliar (3 horas diárias x 8,00€ x 107 dias) e pelo valor de 272,50€ referente ao custo dos produtos de limpeza para todo o ano.

Nesta conformidade, propõe-se que seja autorizada a continuação do pagamento destes serviços, no valor total de 2.840,50€

Em relação à situação anterior verifica-se uma redução de 6.184,70€.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a continuação do pagamento destes serviços, no valor total de 2.840,50€, conforme informação.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

PONTO 24 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS TARIFAS DOS STUB

Pelo Chefe de Divisão de Transportes e Energia, foi presente a seguinte informação:

Presente para aprovação a proposta de actualização do tarifário do STUB, referente ao título Pré-comprado, bilhete único de bordo, carregamento para passe social e emissão de cartão de passe social e multi-viagens, que vigorarão a partir da data limite dos respectivos editais.

Tendo em conta que:

- As tarifas do STUB não são actualizadas desde 2009, ou seja, há dois anos;
- Desde Janeiro de 2009, o preço dos combustíveis, nomeadamente, do gasóleo, subiu 42%;
- Os Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Telecomunicações, através do Despacho Normativo n.º 30/2010, de 31 de Dezembro, estabeleceu para os transportes colectivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km a percentagem máxima de aumento dos preços dos títulos de transporte no valor de 4,5%;

Assim, propõe-se:

1. A actualização do bilhete único de bordo e do título pré-comprado (Multiviagens), com um aumento de 5 cêntimos por unidade devido a motivos de operacionalidade no que respeita aos trocos. O aumento para o bilhete de bordo é em média de 5,8 % em dois anos, tendo em conta que este título não sofreu qualquer aumento em 2010. O aumento para o título pré-comprado é em média de 9,2 % em seis anos, tendo em conta que este título não sofreu qualquer aumento desde o ano de 2005;
2. A actualização dos passes sociais, com base na percentagem estabelecida no despacho supra mencionado (+4,5%);
3. A actualização do custo da emissão do cartão de passe ou multi-viagem faz-se com base na percentagem estabelecida no despacho supra mencionado (+4,5%).

TARIFÁRIO PARA 2011 (IVA 6% INCLUÍDO)

1 – TÍTULOS PRÉ-COMPRADOS

<i>LINHA AZUL</i>	<i>0,45 €</i>
<i>ZONA URBANA</i>	<i>0,60 €</i>
<i>ZONA RURAL</i>	<i>0,60 €</i>
<i>ZONA URBANA+RURAL</i>	<i>0,85 €</i>

2 – BILHETE ÚNICO DE BORDO

<i>LINHA AZUL</i>	<i>0,65 €</i>
<i>ZONA URBANA</i>	<i>1,00 €</i>
<i>ZONA RURAL</i>	<i>1,00 €</i>
<i>ZONA URBANA+RURAL</i>	<i>1,25 €</i>

3 – CARREGAMENTOS MENSAL PARA PASSE SOCIAL

<i>GERAL LINHA AZUL</i>	<i>11,42 €</i>
<i>GERAL URBANO</i>	<i>18,53 €</i>
<i>GERAL RURAL</i>	<i>18,53 €</i>
<i>GERAL URBANO+RURAL</i>	<i>30,88 €</i>

4 – EMISSÃO DO PASSE SOCIAL OU MULTIVIAGENS

CUSTO DO CARTÃO PASSE OU MULTIVIAGENS 3,43 €

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs. Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso, e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e uma abstenção do Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha, aprovar a proposta de actualização do tarifário do STUB, referente ao título Pré-comprado, bilhete único de bordo, carregamento para passe social e emissão de cartão de passe social e multi-viagens, que vigorarão a partir da data limite dos respectivos editais, conforme informação da Divisão de Transportes e Energia.

PONTO 25 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ALGUMAS LINHAS DO STUB

De forma a melhorar a eficiência na prestação do Serviço de Transportes Urbanos de Bragança, propõem-se as seguintes alterações:

Linha Rural 1 (Rebordãos – Bragança)

A Linha Rural está a sofrer atrasos na ordem dos 10 minutos no primeiro horário da manhã. Após a observação do horário das 7:45 praticado por esta linha, concluiu-se os horários de chegada a Nogueira e paragens seguintes não estão ajustados ao tempo de viagem que o autocarro realmente demora, com atrasos na ordem dos 7 minutos na chegada a Nogueira e, conseqüentemente, de 10 minutos na chegada a Bragança. Apesar de não se tratarem de atrasos excessivos, também o facto de a entrada da escola EB 2-3 Paulo Quintela ter passado para a nova Rua de Bragança Paulista tem causado perturbações no trânsito local, dando origem a mais atrasos nas linhas rurais do STUB e, conseqüentemente, a atrasos na chegada dos alunos às aulas, que começam às 8:30.

Por este motivo, propõe-se que o primeiro horário da manhã da Linha Rural 1 passe a começar às 7:35 em Sarzeda, ou seja, 10 minutos antes do horário actualmente praticado, com chegada à Escola Superior de Enfermagem às 8:12.

Face a reduzida taxa de ocupação da linha de Rebordãos no horário das 18:15, na ordem dos 0,13 passageiros por viagem, ou seja, 1 passageiro em cada 7 viagens (dados de 2010), propõe-se a supressão deste horário, sendo que os utentes poderão sempre apanhar o autocarro para Bragança quando este efectuar o horário das 17:33.

Linha Rural 5 (Rio de Onor – Bragança)

Uma vez que, no período de férias escolares, não há alunos para transportar, não se justifica a execução de duas viagens no início da manhã, pelo que deverá ser eliminada a viagem das 9h00 em dias de feira da linha Rural 5 nesse período.

Pelo mesmo motivo, não se justifica a execução de duas viagens no início da tarde, pelo que se propõe a eliminação da viagem das 14h00 da linha Rural 5 (Rio de Onor), durante o período de férias escolares.

Linha Rural 7 (Portelo – Bragança)

Actualmente, a Linha Rural 7 contempla uma viagem nos dias de feira com partida da aldeia de Montesinho às 7:20. No entanto, desde o início da execução desta viagem, a procura não atingiu valores que justifiquem uma oferta permanente de transporte.

Tendo em conta que:

- a) Montesinho dista de Portelo em cerca de 5km;
- b) A estrada que liga Montesinho a Portelo é uma estrada, sinuosa e com inclinações acentuadas;
- c) A execução deste percurso acarreta um desgaste significativo das viaturas;
- d) Durante os anos de 2009 e 2010, entraram em Montesinho apenas 5 passageiros em todas as viagens realizadas.

Propõe-se que a deslocação a Montesinho na viagem da manhã seja efectuada apenas no caso de esta ser solicitada pelos utentes até às 17h do dia útil anterior, através do Número Verde do STUB (800 207 609).

Uma vez que, nos últimos anos, se tem verificado uma procura superior à esperada durante o mês de Agosto, na média dos 10 passageiros diários, propõe-se também retomar a execução diária da Linha Rural 7 durante esse mês, com duas viagens diárias às 7h40 e 17h40 (ida e volta).

Linha Rural 9 (Serapicos – Bragança)

De forma a tirar melhor aproveitamento dos meios humanos disponíveis, o horário da manhã da linha Rural 9 (Serapicos), de frequência semanal, deverá passar das 8h50 para as 9h00, tornando-o compatível com a execução das restantes linhas diárias. Assim, qualquer motorista escalonado no período da manhã para as linhas rurais, após a execução da primeira viagem, poderá fazer esta linha. Actualmente, apenas a linha Rural 6 (Terroso) é compatível com o horário praticado na linha Rural 9;

Linha Rural 13 (Pombares – Bragança)

A Linha Rural 13 serve exclusivamente a localidade de Pombares às 2.^a feiras durante todo o ano. No entanto, durante o ano de 2009, verificou-se que

a procura média não chegou a 1 passageiro por viagem (no máximo entraram 3 utentes, sendo que, na maioria das vezes foi transportado apenas 1 passageiro ou nenhum). Também em 2010, a utilização desta linha atingiu apenas 22 passageiros em 50 viagens realizadas, sendo que o autocarro saiu vazio de Pombares por 41 vezes.

Tendo em conta que Pombares é a única localidade servida por esta linha, e que dista cerca de 30km de Bragança, face à procura observada, propõe-se que a deslocação a Pombares seja efectuada apenas no caso de esta ser solicitada pelos utentes até às 17h do dia útil anterior, ou seja, até às 17h de 6.ª feira, uma vez que a Linha Rural 13 é efectuada semanalmente à 2.ª feira, através do Número Verde do STUB (800 207 609).

De acordo com o Decreto-Lei 299/84 que regula o transporte escolar, poderão ser transportadas outras pessoas, que não alunos, desde que haja lugares disponíveis e não existam transportes colectivos no percurso. Uma vez que existe um circuito de transporte escolar que liga Pombares a Bragada, onde se efectua o transbordo para a carreira regular Veigas – Bragança concessionada à empresa Rodonorte, e sendo transportado apenas um aluno, propõe-se a utilização deste meio de transporte no período escolar até à lotação disponível do veículo (3 lugares), proporcionando transporte de 2.ª a 6.ª às 7h15, com regresso às 17h30 (2.ª 3.ª e 5.ª feiras) ou 14h00 (4.ª e 6.ª feiras). Para tal, será apenas necessário requerer autorização ao Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres.

Intervenção do Sr. Vereador Leonel Afonso

Considerando as baixíssimas taxas de ocupação das carreiras de algumas linhas do STUB, revela-se urgente promover uma análise reflexiva sobre a respectiva viabilidade e sustentabilidade económico-financeira.

Para assegurar o transporte publico das populações, dever-se-ia promover o desenvolvimento de parcerias e de modalidades de funcionamento e de financiamento, capazes de concretizar o transporte publico de passageiros e o transporte escolar.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta de alteração de algumas linhas dos STUB, conforme informação da Divisão de Transportes e Energia.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 26 - ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO INTEGRADO PARA A RECONVERSÃO URBANÍSTICA DO FORTE DE S. JOÃO DE DEUS E PROJECTO DE EXECUÇÃO DOS EDIFÍCIOS SEDE DO MUNICÍPIO.

Aprovação da minuta do contrato.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“Relativamente ao assunto em epígrafe e após comprovada a prestação da Caução pelo adjudicatário e nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, propõe-se, para aprovação, a minuta do contrato, anexa ao respectivo processo.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação da Divisão de Obras.

PONTO 27 - AQUISIÇÃO DE TERRENO À PARÓQUIA DOS SANTOS MÁRTIRES.

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

A paróquia dos Santos Mártires, através de comunicação escrita de 10 de Novembro de 2009, vem solicitar a possibilidade de venda ao município de Bragança de um seu terreno sito no cabeço de S. Bartolomeu tendo em conta que a Câmara Municipal já é proprietária de um décimo da propriedade onde estão instalados os depósitos de abastecimento de água à cidade, cedido pelo seminário de S. José para instalação de equipamento público através do alvará de loteamento urbano n.º 8/1999.

A 20 de Agosto de 2010, a Câmara Municipal propôs-lhe a sua eventual compra pelo valor de 95 620,00 € conforme simulação do valor patrimonial tributário, tendo em conta a sua localização e regime de edificabilidade em espaço Agro-Silvo-Pastoril do tipo I.

Vem agora a paróquia dos Santos Mártires aceitar o valor anteriormente proposto.

Considerando que o Município de Bragança ficará agora a possuir a totalidade da propriedade;

Considerando a vantagem e a necessidade do terreno em causa face ao desenvolvimento do projecto em curso para a valorização paisagística do Monte de S. Bartolomeu em parceria com a Universidade Técnica de Lisboa através do Protocolo de 10/05/2010;

Considerando que o preço é vantajoso.

Assim propõe-se a aquisição de nove décimos do terreno rústico “cabeço” terra de cultura, pastagem, castiçal, horta e árvores com a área total de 29 900 m² situado na freguesia de St.^a Maria, concelho de Bragança, que no seu todo confronta a norte e nascente com caminho de S. Bartolomeu, poente com António Augusto Crisóstomo e Sul com a RDP, registado com o artigo matricial n.º 794 da freguesia de St.^a Maria e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 01130/110101 a favor da Fábrica da Igreja Paroquial dos Santos Mártires pelo valor de 95 620,00€ .”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, a aquisição de nove décimos do terreno rústico “cabeço” terra de cultura, pastagem, castiçal, horta e árvores com a área total de 29 900 m² situado na freguesia de St.^a Maria, concelho de Bragança, que no seu todo confronta a norte e nascente com caminho de S. Bartolomeu, poente com António Augusto Crisóstomo e Sul com a RDP, registado com o artigo matricial n.º 794 da freguesia de St.^a Maria e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança, sob o n.º 01130/110101 a favor da Fábrica da Igreja Paroquial dos Santos Mártires pelo valor de 95 620,00€, conforme informação da Divisão de Obras.

PONTO 28 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Senhor Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:

PONTO 29 - REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE IZEDA. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, o Ex. mo Sr. Presidente por despacho de 13 de Dezembro de 2010, autorizou a abertura de um procedimento por “Ajuste Directo”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Projecto da decisão de adjudicação”, a que se refere o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o convite, o caderno de encargos, a proposta do concorrente e documentação exigida;

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- De acordo com o estabelecido no artigo 125.º do CCP, não é necessário dar cumprimento ao disposto no artigo 123.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro

- Nos termos do disposto no artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 98.º, do referido Código, junto se anexa a minuta do contrato para aprovação.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, a

adjudicação da presente empreitada à firma Caridade e Silva, Sociedade de Construções Lda., pelo valor de 73 998,25€ (setenta e três mil novecentos e noventa e oito euros e vinte e cinco cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

De acordo com o que estabelece o ponto 12 do Convite, para garantia das obrigações do adjudicatário, a entidade competente procede à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais se informa que, a competência para a adjudicação definitiva, é de Vossa Ex.^a.”

Despacho de 08.01.2011: “Autorizo a adjudicação definitiva, conforme informação e aprovo a minuta do contrato. Conhecimento para a reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 30 - REPARAÇÃO DO MURO DE VEDAÇÃO DO CEMITÉRIO DO TOURAL, EXECUÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUAS ATÉ À BASE DOS TALUDES DO CAMINHO MUNICIPAL 1024, DO ACESSO DA ALDEIA DE LABIADOS E PROLONGAMENTO DA BANCADA DA C.E.E. Intenção de adjudicação.

Pela Divisão de Obras foi presente o relatório preliminar do concurso supra referido, elaborado pelo júri do procedimento:

“1 – Identificação da Empreitada:

O preço base do concurso é de 20 000,00€, com exclusão de IVA e um prazo de execução de 30 dias.

A empreitada é por Série de Preços.

Não era admitida proposta com variante ao projecto.

2 – Lista dos concorrentes:

A lista dos concorrentes, pela ordem de recepção é a seguinte: Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, S.A; Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda.; e, Artur Alfredo Pires – Sociedade Unipessoal, Lda.

3 – Critério de Avaliação das Propostas:

O critério de avaliação das propostas é o da proposta de mais baixo preço.

4 - Preço da proposta:

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

Concorrentes	Valor da proposta (€) + IVA
Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, S.A.	15 823,86€
Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda.	17 230,00€
Artur Alfredo Pires – Sociedade Unipessoal, Lda.	18 566,00€

5 – Análise das propostas:

5.1 – Verificação da existência dos documentos da proposta:

Todos os concorrentes constantes da lista apresentam os documentos exigidos.

5.2 – Verificação das quantidades e preços unitários:

Após análise detalhada das propostas, no que se refere à lista de quantidades e preços unitários, verifica-se o seguinte:

Em todas as propostas, não há qualquer correcção a registar.

5.3 – Critério de avaliação das propostas:

Proposta de mais baixo preço

Valor de referência (Preço anormalmente baixo) = $0,60 \times 20\,000,00\text{€} = 12\,000,00\text{€}$

6 – Classificação final das propostas:

Assim, após análise constata-se que as propostas ficam pontuadas da seguinte forma:

Concorrente	Proposta (€)	Classificação
Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, S.A.	15 823,86€	1.º
Madureira Azevedo – Soc. Construções, Lda.	17 230,00€	2.º
Artur Alfredo Pires – Sociedade Unipessoal, Lda.	18 566,00€	3º

7 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à firma Multinordeste - Multifunções em Construção e Engenharias, S.A, pelo valor de 15 823,86€ (quinze mil oitocentos e vinte e três euros e oitenta e seis cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.”

Despacho de 15.01.2010: “Autorizo a adjudicação, conforme informação. Conhecimento para a reunião de câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 31 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas

PONTO 32 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE (2009)

Auto de Revisão de Preços n.º 1 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 2 209,26 €+ IVA, adjudicada à empresa Sinop, S.A. pelo valor de 178 317,81 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 05/05/2011, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara

Tomado conhecimento.

PONTO 33 - PINTURA E TRABALHOS ACESSÓRIOS, NO BLOCO G, ENTRADA 17 E 18, BAIRRO DA MÃE D'ÁGUA

Auto de Medição n.º 2 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 4 309,16 €+ IVA, adjudicada à empresa Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, S.A. pelo valor de 17 994,38 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 14 337,90€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 11/01/2011, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara

Tomado conhecimento.

PONTO 34 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE OUTEIRO

Auto de Medição n.º 6 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 7 301,61 €+ IVA, adjudicada à empresa Multinordeste, Multifunções em Construção e Engenharias, S.A. pelo valor de 248 890,18 € + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 99 737,16 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 15/01/2011, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara

Tomado conhecimento.

PONTO 35 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE (2009)

Auto de Medição n.º 8 (Final) referente à empreitada acima mencionada, no valor de 28 607,51 €+ IVA, adjudicada à empresa Sinop , S.A. pelo valor de 176 317,81€ + IVA.

O valor dos trabalhos acumulados é de 158 410,59 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 05/01/2011, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara

Tomado conhecimento.

PONTO 36 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE - BENEFICIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA SÁ CARNEIRO – Ratificação do Acto praticado pelo Sr. Presidente.

Pela Divisão de Obras foi presente, para ratificação, a informação elaborada pelo júri do procedimento supra identificado.

Considerando que:

A data limite para a colocação na plataforma electrónica da resposta aos erros e omissões do concurso supracitado era 22 de Janeiro de 2011;

O órgão competente para se pronunciar sobre os erros e omissões é o órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal) e face à data limite para a entrega das propostas e a próxima reunião de Câmara só se realizar a 24 de Janeiro do corrente ano, e tendo em conta o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, no n.º 3 do art.º 68.º refere que “sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

Ratificação do acto:

“Em resposta à apresentação de erros e omissões, pelo concorrente Higino Pinheiro & Irmão, S.A., vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

Questão

“Referente ao procedimento, junto envio erros e omissões detectados. Relativamente ao capítulo 6 – Pinturas no pavimento, Artigo 5.4 Execução e marcação de traço manual na zona de estacionamento (...) a unidade no mapa é m2. A unidade não deveria ser ml (metro linear)?”

Resposta:

Não a unidade para este artigo é a que consta no mapa de quantidades, visto tratar-se de um trabalho manual a sua medição é efectuada ao metro quadrado e não ao metro linear.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 61.º do CCP aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e tendo em conta que a lista de erros e omissões apresentada não altera os

pressupostos fundamentais do concurso, somos de opinião que a mesma seja rejeitada.

Despacho de 20 de Janeiro: “Face à informação prestada pelo júri e parecer do Director de Departamento, rejeito os erros e omissões identificados pelos interessados, agendar para reunião de Câmara para ratificação do acto”.

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.

PONTO 37 - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MUNICIPAIS

Pelo Departamento de Obras e Urbanismo, foi presente, para aprovação, o Regulamento de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, tendo o mesmo sido submetido a um período de discussão pública de 30 dias úteis.

Decorrido o período de discussão pública, foi apenas apresentada pelo Departamento de Obras e Urbanismo, uma proposta de alteração à redacção do n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento e que a seguir se transcreve:

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. (...).

2. O presente Regulamento não é aplicável aos veículos e máquinas quando afectos ao Serviço Municipal de Protecção Civil e ao Serviço de Transportes Urbanos de Bragança.

3. (...).

A competência para aprovar o presente Regulamento é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e para efeitos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, cujo texto se transcreve na íntegra:

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MUNICIPAIS

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de adequar as “Normas de Utilização de Viaturas”, a novos procedimentos que visem a segurança, a disciplina, a organização e o planeamento da utilização e cedência dos veículos e máquinas municipais;

Considerando que a gestão racional, eficiente e centralizada da frota municipal torna premente uma alteração às Normas supra identificadas;

Considerando que a utilização dos veículos e máquinas municipais, objectivando-se a racionalização da despesa e a optimização dos recursos municipais, carece de regulamentação actualizada;

Ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, procede-se à criação do presente Regulamento.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O Regulamento de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, adiante designado por Regulamento, visa definir regras para a utilização de

veículos e máquinas municipais, satisfazendo as exigências actuais de eficácia, segurança e economia.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se, sem prejuízo do estipulado no número seguinte, aos veículos e máquinas propriedade do Município de Bragança e aos que, independentemente da sua propriedade, se encontram ao seu serviço, nomeadamente por contrato de locação.

2. O presente Regulamento não é aplicável aos veículos e máquinas quando afectos ao Serviços Municipal de Protecção Civil e ao Serviço de Transportes Urbanos de Bragança.

3. As normas constantes do presente Regulamento são aplicáveis a todos os trabalhadores que prestam serviço ao Município de Bragança, independentemente do vínculo laboral.

CAPÍTULO II – GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Princípios

1. A gestão da frota municipal deve ser centralizada, visando obter uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações.

2. A gestão da frota municipal deve obedecer a critérios de índole económica como o preço, os custos de manutenção e o consumo, bem como a critérios de protecção ambiental.

3. A gestão da frota deve acautelar:

a) A utilização de veículos e máquinas do tipo utilitário de baixo custo, movidos a combustíveis mais ecológicos, amigos do ambiente, com mecânica fácil e divulgada, com consumo reduzido e com manutenção pouco dispendiosa;

b) A incorporação e utilização de um sistema de localização e monitorização nos veículos e máquinas municipais classificados de “uso geral” cf. artigo 10.º.

Artigo 5.º

Competência

1. A gestão da frota municipal é da competência do Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

2. Todo e qualquer contrato de aquisição e/ou aluguer de veículos e máquinas, envolvendo ou não transferência de propriedade, deve ser precedida de parecer técnico emitido pela sector referido no ponto anterior.

CAPÍTULO III – VEÍCULOS E MÁQUINAS MUNICIPAIS

Secção I – Disposições genéricas

Artigo 6.º

Definição

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se veículos municipais os motociclos, os ciclomotores, os quadriciclos, os veículos automóveis ligeiros e pesados, de passageiros, mercadorias, mistos ou especiais, e máquinas pertencentes ao património móvel do Município de Bragança.

2. A Classificação expressa no ponto anterior está regulamentada no Código da Estrada (capítulo I – Classificação dos Veículos):

a) Máquinas – as Viaturas que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinando-se, por isso, a serviços de certa especificidade.

Artigo 7.º

Capacidade de circulação

Só podem circular os veículos e máquinas municipais que possuam os documentos legalmente exigidos e que cumpram o disposto no presente Regulamento.

Secção II – Utilização de veículos e máquinas municipais

Artigo 8.º

Classificação quanto à utilização

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os veículos e máquinas municipais classificam-se, quanto ao uso, em:

a) Veículos de representação institucional e atribuição individual – veículos automóveis ligeiros de passageiros que se destinam a ser utilizados pelo Presidente e pelos Vereadores em Regime a Tempo Inteiro, necessários ao exercício das suas funções;

b) Veículos e máquinas de uso geral – motociclos, ciclomotores, quadriciclos, veículos automóveis ligeiros e pesados, de passageiros, mercadorias, mistos ou especiais e máquinas que se destinam a satisfazer as necessidades de qualquer unidade orgânica, estando afectos a essa unidade orgânica no entanto geridos o Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

Artigo 9.º

Veículos de representação institucional e atribuição individual

A afectação dos veículos de representação institucional e atribuição individual, mencionados na alínea a) do artigo 8.º, compete ao Presidente da Câmara.

Artigo 10.º

Veículos e máquinas de uso geral

1. É da responsabilidade do Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais organizar e gerir a utilização de veículos e máquinas de uso geral, mencionados na alínea b) do artigo 8.º.

2. A utilização destes veículos e máquinas, pelos serviços municipais, fora do concelho, dentro do horário de funcionamento do Município de Bragança, carece de autorização do Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

3. A utilização destes veículos e máquinas, pelos serviços municipais, fora do horário de funcionamento do serviço carece de autorização do Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

4. A utilização destes veículos e máquinas por entidades ou organizações que não sejam os serviços municipais, carece de autorização do Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, de autorização do Vereador com a competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

5. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a utilização de veículos e máquinas municipais carece apenas de autorização do responsável da unidade orgânica com competência, ficando, o processo de autorização sujeito a visto, à posteriori, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

Artigo 11.º

Utilização de veículos municipais para programas Culturais e educacionais

1. Compete ao Presidente da Câmara autorizar a utilização de veículos municipais para programas Culturais e educacionais ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

2. A utilização de veículos em programas culturais e educacionais obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Transportes Escolares;

- b) Actividades Escolares;
- c) Actividades Desportivas/Culturais.

3. A ordem de prioridade fixada no ponto anterior deverá ser avaliada considerando por preferência os seguintes factores:

- a) Encargo do Município ou da sua actividade;
- b) Serviços solicitados por escolas do 1.º Ciclo Ensino Básico;
- c) Serviços solicitados por Instituições de Solidariedade Social;
- d) Serviços solicitados por colectividades;
- e) Serviços solicitados por entidades oficiais.

4. A prioridade da Câmara Municipal prevalece sempre, mesmo sobre compromissos anteriormente assumidos.

5. As prioridades enunciadas no n.º 3 poderão ser alteradas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, em casos devidamente justificados.

6. A utilização dos veículos a que se refere o corpo deste artigo, deverá ser solicitado por escrito, à Câmara Municipal até 20 dias antes da data prevista para a sua utilização, com indicação do horário a cumprir.

7. A entidade que solicitar o transporte é responsável, durante todo o percurso, por qualquer tipo de danos materiais nas viaturas que sejam praticados pelos ocupantes.

8. A orientação do percurso é da responsabilidade do motorista sem prejuízo do horário indicado.

9. A lotação do veículo requisitado ou utilizado deverá ser rigorosamente respeitada.

10. O condutor é obrigado a comunicar à Câmara Municipal todos os actos nocivos que ocorram durante as deslocações, entregando um relatório no dia imediatamente a seguir à verificação desses actos.

11. Poderá, a título excepcional e em casos devidamente justificados, analisar-se a cedência de viaturas do Município para fins de beneficência, de iniciativa de organismos religiosos ou ligas de amigos ou sócios de apoio e combate à pobreza ou à terceira idade.

Artigo 12.º

Utilização de Máquinas Municipais

1. Compete ao Presidente da Câmara, autorizar a utilização de máquinas municipais no âmbito das competências Municipais ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada.

2. Deverá obedecer em termos de prioridade à concretização de trabalhos da competência da autarquia e previstos nos Planos Municipais e apoio aos planos das freguesias.

3. Mediante pedido escrito poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara, ou sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada, a utilização de máquinas para apoio a actividades de interesse municipal promovidas por entidade e organismos legalmente existentes.

Artigo 13.º

Taxas

1. Os custos associados ao uso de viaturas e máquinas Municipais, encontra-se previsto na Tabela Anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais, são os propostos no anexo I que passarão a integrar a Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.

2. As disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas, bem como a fundamentação económico-financeira das mesmas, encontram-se no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 14.º

Veículos a Pedido

1. O presente artigo estabelece regras de funcionamento e utilização dos veículos de uso Geral, afectos ao denominado serviço de “Veículos a Pedido”.

2. Incumbe ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais a gestão do serviço de “Veículos a Pedido” aqui implementado, nomeadamente quanto: à fixação

do número de viaturas e motoristas afectos ao serviço; o local de funcionamento e a recepção e decisão dos pedidos.

3. O serviço “Veículos a Pedido” deve ser solicitado com 1 hora de antecedência, no mínimo, face à utilização solicitada.

4. Sempre que a urgência do serviço o justifique, o horário fixado no número anterior poderá ser alterado.

5. O pedido de requisição do serviço de “Veículos a Pedido” terá que ser subscrito pelo responsável máximo do serviço requisitante, em modelo a fornecer pelo sector com competência atribuída, sendo de preenchimento obrigatório as seguintes referências:

a) Serviço requisitante, data do pedido e assinatura do respectivo responsável;

b) Horário de utilização do serviço: dia e hora da saída e, previsão de chegada;

c) Destino do serviço;

d) Se o serviço pretendido é com motorista ou em auto-condução.

Artigo 15.º

Utilização de veículos no estrangeiro

Compete ao Presidente da Câmara autorizar a utilização de veículos municipais no estrangeiro ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, do Vereador com competência delegada respeitante ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais.

Artigo 16.º

Procedimentos

1. Os veículos e máquinas municipais devem ser requisitados, ao Sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais com 48 horas de antecedência face à utilização solicitada, mediante o preenchimento de um formulário (Requisição de Transporte), disponibilizado por esse sector, que deve ser assinado pelo dirigente com competência para o efeito e do qual deve constar o serviço

requisitante, o tipo de veículo ou máquina solicitado, a data e horário de utilização, a carga se for caso disso, os locais da sua execução ou de passagem obrigatória, o objectivo da deslocação, a conta da analítica e, se necessário, a identificação do auto-condutor.

2. Após a recepção da requisição, o sector com competência atribuída informa o serviço municipal requisitante da disponibilidade ou indisponibilidade da utilização e seu custo.

3. No caso de existir a necessidade de recorrer ao aluguer, após a informação do sector com competência atribuída, o serviço municipal requisitante, no caso de manter o interesse na utilização de veículos ou máquinas municipais, deve instruir o pedido com a rubrica orçamental que suporta os custos e conta da analítica nos termos do número anterior e as autorizações necessárias nos termos do presente Regulamento e reenviá-lo ao sector com competência atribuída.

4. O sector com competência atribuída informa a Divisão Financeira sobre quais os valores que devem ser transferidos da rubrica orçamental indicada pelos serviços municipais nos termos dos números anteriores para a rubrica orçamental relativa a alugueres gerida pelo sector com competência atribuída.

5. No caso de existir a necessidade de recorrer ao aluguer, o processo administrativo deve chegar concluído ao sector com competência atribuída até 48 horas de antecedência face à utilização solicitada.

6. No caso de existir necessidade da realização de trabalho extraordinário por funcionários afectos ao sector com competência atribuída, devem ser feitas as respectivas previsões e comunicadas com a devida antecedência.

Secção III – Recolha de veículos e máquinas municipais

Artigo 17.º

Parqueamento

1. Findo o serviço, os veículos e máquinas municipais devem recolher e parquear no Parque de Máquinas do Município.

2. Os veículos e máquinas municipais, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, podem recolher e parquear em local diverso do referido no número anterior, desde que devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências em vigor, pelo Vereador com competência delegada respeitante ao sector com competência atribuída.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos veículos de representação institucional e atribuição individual.

4. Compete ao sector com competência atribuída a gestão do estacionamento no Parque de Máquinas do Município, bem como a gestão da entrada e saída das mesmas.

Secção IV – Disposições genéricas

Artigo 18.º

Deveres do sector afecto à unidade orgânica com competência atribuída através do Regulamento dos Serviços Municipais para gestão de veículos e máquinas Municipais

1. O sector com competência atribuída deve assegurar as seguintes obrigações em relação aos veículos e máquinas municipais:

a) Perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza;

b) Bom estado de aparência que corresponda à imagem pública exigida;

c) Existência em cada veículo dos documentos legalmente exigidos e a Guia de Utilização de Veículo;

d) Existência de seguro cobrindo os riscos contra terceiros, os riscos de todos os passageiros transportados e, quando for determinado, os riscos dos bens transportados.

Artigo 19.º

Proibições

É expressamente proibido:

a) Levar animais para o interior dos veículos ou máquinas municipais;

b) Fumar no interior dos veículos ou máquinas municipais;

- c) Ingerir qualquer tipo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos ou máquinas municipais;
- d) Transportar Mercadorias não autorizadas;
- e) Utilizar as Viaturas Municipais para serviços particulares;
- f) Transportar pessoas estranhas ao serviço, a não ser em casos devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal.

CAPÍTULO IV – CONDUTORES

Secção I – Condução

Artigo 20.º

Capacidade de condução

Sem prejuízo do disposto na secção referente à auto-condução, os veículos e máquinas municipais devem ser conduzidos por funcionários habilitados e posicionados no grupo profissional assistentes operacionais (antiga carreira de motoristas) que detenham as habilitações válidas para a categoria do veículo a utilizar.

Artigo 21.º

Inibição de condução

1. Qualquer trabalhador do Município de Bragança pode ser proibido de conduzir um veículo ou máquina municipal.
2. A proibição de condução é avaliada pelo, que comunicará o facto ao responsável do sector com competência atribuída.

Secção II – Auto-condução

Artigo 22.º

Regime de auto-condução

1. A auto-condução é a autorização concedida aos Trabalhadores do Município de Bragança, que não pertençam às categorias de funcionários habilitados e posicionados no grupo profissional assistentes operacionais (antiga carreira de motoristas), mas que possuam licença de condução válida para a categoria do veículo a utilizar, poderem conduzir veículos municipais.

2. A auto-condução tem como objectivo economizar, facilitar, responsabilizar e permitir mais eficácia e prontidão no exercício das funções municipais.

3. A auto-condução é concedida nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

4. É desde já autorizada a auto-condução:

a) Ao Presidente da Câmara Municipal e aos Membros do Executivo Municipal;

b) Aos Membros do Gabinete de Apoio à Presidência;

c) Aos Directores de Departamento e aos Chefes de Divisão ou equiparados.

5. Os auto-condutores ficam sujeitos às mesmas disposições que regulam a utilização dos veículos municipais pelos motoristas.

6. A suspensão ou o cancelamento da autorização de condução é da competência do Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências, do Vereador com competência delegada respeitante ao sector com competência atribuída.

7. A condução de viaturas em regime de auto-condução não constitui fundamento para atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento, nem confere o direito de acesso ao grupo profissional assistentes operacionais (antiga carreira de motoristas).

Secção III – Responsabilidade dos condutores

Artigo 23.º

Responsabilidade face ao Código da Estrada

1. Os condutores dos veículos e máquinas municipais deverão respeitar o Código da Estrada e demais legislação em vigor, bem como o presente Regulamento.

2. Os condutores dos veículos e máquinas municipais são responsáveis pelas infracções ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas ou multas.

3. Os condutores de veículos e máquinas municipais aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou foram sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao sector com competência atribuída.

Artigo 24.º

Responsabilidade face ao veículo e máquina municipal

1. Todo o condutor é responsável pelo veículo ou máquina municipal que vai conduzir, competindo-lhe:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Zelar pela boa conservação e asseio do veículo ou máquina;
- c) Verificar se o veículo ou máquina tem a documentação e acessórios necessários para poder circular;
- d) Verificar o nível de óleo e da água, bem como a pressão dos pneus;
- e) Participar, em documento próprio e de imediato, ao sector com competência atribuída, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detectada;
- f) Respeitar o itinerário e horários autorizados, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas, salvo por motivos devidamente justificados;
- g) Preencher e entregar a Mapa Diário do Equipamento, devendo este ser entregue pelos condutores no fim do mês ao Sector Administrativo do sector com competência atribuída, que elaborará um relatório mensal remetendo as suas conclusões para o Presidente da Câmara ou, sem prejuízo dos despachos de delegação/subdelegação de competências, do Vereador com competência delegada respeitante ao sector com competência atribuída.

2. Compete ao condutor verificar a incapacidade técnica do veículo, a existência de riscos para o veículo, condutor ou para terceiros.

3. O uso abusivo ou indevido das viaturas ou máquinas do Município ou a sua condução por trabalhador não autorizado a fazê-lo, considera-se falta disciplinar, punível nos termos do estatuto disciplinar.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

Artigo 25.º

Registo, cadastro e codificação

1. O sector com competência atribuída mantém um ficheiro actualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada veículo municipal.

2. O sector com competência atribuída atribui a cada veículo ou máquina um número de frota, de acordo com as características do veículo ou máquina, de modo a ser possível a sua identificação.

Artigo 26.º

Identificação dos veículos e máquinas

Os veículos e máquinas municipais de uso geral devem ser identificados com o número de frota e símbolos identificativos do Município de Bragança.

Artigo 27.º

Guia de utilização de veículo

1. Todos os condutores dos veículos e máquinas municipais devem obrigatoriamente preencher e entregar, o Mapa Diário do Equipamento, em formulário normalizado fornecido pelo sector com competência atribuída e que deve ser preenchido com letra legível e com os seguintes elementos:

- a) Nome do condutor e Número;
- b) Identificação do veículo, matrícula e número de frota;
- c) Serviço requisitante;
- d) Quilómetros e horas do início e do fim da viagem;
- e) Local de destino;
- f) Tipo e quantidades de carga ou trabalhos realizados.

2. A guia deve ser preenchida por cada deslocação do veículo.

3. No caso dos veículos referidos nas alíneas a) do artigo 8.º as guias podem ser preenchidas mensalmente.

CAPÍTULO VI – ACIDENTE, AVARIA E FURTO OU ROUBO

Artigo 28.º

Disposição genérica

Em caso de acidente, avaria, furto ou roubo,

o condutor deve contactar, telefonicamente, ao sector com competência atribuída através do número disponibilizado para o efeito.

Artigo 29.º

Acidente

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo ou máquina municipal da qual resultem danos.

2. Compete ao sector com competência atribuída a averiguação detalhada dos acidentes para prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Aumentar a segurança;
- b) Obter indemnizações;
- c) Minimizar custos;
- d) Detectar indícios de responsabilidade disciplinar;
- e) Atribuir responsabilidade civil.

3. O condutor do veículo ou máquina municipal, em caso de acidente, deve, adoptar o procedimento que se segue:

a) Obter no momento e no local do acidente a identificação dos intervenientes, os elementos necessários ao completo preenchimento de todos os documentos, bem como a identificação de testemunhas;

b) Preencher no local do acidente a Declaração Amigável de Acidente Automóvel, devendo o duplicado ser entregue no mais curto espaço de tempo no sector com competência atribuída, não podendo ultrapassar as 24 horas;

c) Preencher a Participação Interna de Sinistro, nos termos do formulário normalizado fornecido pelo sector com competência atribuída.

4. O condutor do veículo municipal deve solicitar obrigatoriamente a intervenção das autoridades policiais;

5. O sector com competência atribuída apresenta, ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, um relatório sobre os factos apurados através da Participação Interna de Sinistro, que poderá dar origem à abertura de processo de inquérito ou disciplinar em casos graves de falta de zelo ou situações de descuido repetido.

6. O sector com competência atribuída informará regularmente o Vereador com competência delegada dos acidentes ocorridos, com indicação da culpabilidade do condutor.

7. Será levantado processo disciplinar para condutores que apresentem mais de 3 acidentes por ano com responsabilidade.

Artigo 30.º

Avaria

1. Quando é detectada uma avaria deve, a mesma, ser descrita pelo condutor do veículo ou máquina num modelo normalizado que deve ser entregue nas oficinas Municipais.

2. Caso o veículo ou máquina não possa deslocar-se ao Parque de Maquinas do Município em razão da avaria, o responsável da oficina promoverá o seu reboque e posterior encaminhamento para reparação.

3. Na situação do número anterior e no caso de existir disponibilidade, o sector com competência atribuída providenciará a substituição do veículo.

O veículo só se considera reparado depois do sector com competência atribuída garantir a sua segurança e dos passageiros, bem como o cumprimento das disposições legais em vigor.

Artigo 31.º

Furto ou roubo

1. No caso de ocorrer o furto ou roubo de um veículo ou máquina municipal, ou de qualquer acessório, deve o seu condutor informar, logo após o conhecimento dos factos, ao sector com competência atribuída.

2. A comunicação referida no número anterior pode ser feita via telefone, devendo ser confirmada, posteriormente, por escrito com relatório onde conste a identificação do veículo, a identificação do condutor, o dia, a hora e o local da ocorrência, a identificação de testemunhas e outros elementos que possam contribuir para a descoberta da verdade.

CAPÍTULO VII – ABASTECIMENTO

Artigo 32.º

Veículos e máquinas abastecidos pelo combustível municipal

Os veículos e máquinas municipais devem preferencialmente ser abastecidos no posto de abastecimento Municipal.

Artigo 33.º

Abastecimento Fora do Posto de Abastecimento Municipal

1. Em situações de necessidade devidamente fundamentada, os veículos e máquinas municipais podem ser abastecidos nas estações de serviço da empresa com a qual o Município de Bragança tem contrato, mediante a apresentação de um cartão magnético ou senha de combustível.

2. Excepcionalmente, os veículos e máquinas municipais podem abastecer noutros locais, desde que situação particular, devidamente fundamentada, o justifique, devendo ser entregue o comprovativo de abastecimento ao sector com competência atribuída.

Artigo 34.º

Entrega de talões e mapas de abastecimento

Todos os condutores dos veículos e máquinas municipais devem, obrigatoriamente, entregar ao sector com competência atribuída, os talões de abastecimento, assinados ou rubricados, pelo responsável do serviço, até ao dia cinco de cada mês.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Normas de conteúdo técnico

A aprovação do presente Regulamento em nada prejudica a elaboração de normas de conteúdo técnico, de modo a dar cumprimento às suas disposições, designadamente os modelos relativos a:

- a) Guia de Utilização de Viatura;
- b) Modelo de Requisição de Transporte;
- c) Modelo de Pedido de Auto-condução;
- d) Modelo de Participação Interna de Sinistro.

Artigo 36.º

Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a deliberação dos órgãos competentes.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e o Anexo I entram em vigor, após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital, a ser afixado nos lugares de estilo e na página electrónica da Câmara Municipal de Bragança, em www-braganca.pt.

Anexo I

Taxas de utilização de veículos municipais para programas Culturais e Educacionais

TAXA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS PARA PROGRAMAS CULTURAIS E EDUCACIONAIS	VALOR DA TAXA A APLICAR
1 – Veículo Ligeiro de Passageiros (km)	0,36 €
2 - Veículo Ligeiro de Mercadorias (km)	0,34 €
3 - Veículo Pesado de Passageiros (km)	1,13 €
4 – Veículo Pesado de mercadorias (Hora)	15,66 €
5 - Utilização no Estrangeiro de Veículo Pesado de Passageiros (dia) a)	131,54 €
6 - Utilização Nacional de Veículo Pesado de Passageiros (dia) a)	51,05 €

a) Segundo a Portaria n.º 1553-V/2008, de 31 de Dezembro.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta de Regulamento de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter o presente Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e para efeitos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 38 - DIVISÃO DE URBANISMO

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 39 - MARIA PATROCINIA DOS SANTOS DIEGUES

Apresentou requerimento em 2011/01/04, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um armazém agrícola, a levar a efeito no Lugar do Lombo na localidade de Mós, freguesia de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 11/10, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se à construção de um armazém agrícola que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em solo classificado no Plano Director Municipal como “Espaços de Indústria”, na freguesia de Mós.

Estes espaços contemplam ou podem vir a contemplar as actividades industriais e empresariais e outras funções complementares, designadamente armazenagem.

O projecto foi indeferido em Reunião de Câmara de 23 de Agosto de 2010, em virtude das confrontações do terreno, apresentadas no documento da Conservatória do Registo Predial, não confinarem com a via pública, sendo essa uma condição obrigatória à realização de qualquer operação urbanística.

A requerente procedeu à correcção do documento apresentando, ainda, uma declaração em como os alinhamentos do terreno são, efectivamente, os constantes no documento referido e apresentados na planta de implantação.

Em reunião efectuada, na Divisão de Urbanismo, no dia 23 de Dezembro de 2010, foi acordado que a requerente procederia à correcção da implantação do edifício, em função do plano previsto no desenvolvimento para a zona industrial de Mós.

O projecto propõe a construção de um edifício composto por rés-do-chão, destinado a armazém de recolha de alfaías agrícolas.

Cumpra o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Tendo a requerente apresentado a implantação acordada, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão, pelo que se propõe o seu deferimento.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir de acordo com a Divisão de Urbanismo.

PONTO 40 - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DOS SANTOS MÁRTIRES

Apresentou requerimento em 2010/11/17, a solicitar a reapreciação do projecto para construção de um edifício destinado a Centro Social, a levar a efeito no Lugar do Seixo, Bairro Artur Mirandela, em Bragança, com o processo n.º 37/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido para reapreciação do projecto, aprovado em Reunião de Câmara de 14/04/2009, para construção de um edifício destinado a Centro Social com as seguintes valências: Lar Residencial para Deficientes, Centro de Actividades Ocupacionais, e Residências Autónomas, sito no Bairro Artur Mirandela em Bragança.

O projecto compreende a construção do edifício, com uma área de implantação de 1 388,00m², composto por três pisos, cave, rés-do-chão e 1.º andar, com capacidade para 67 utentes.

O projecto tem confirmação do parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil, e da Delegação de Saúde este último condicionado ao cumprimento em obra de determinados requisitos que deverão ser dados a conhecer ao promotor.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

O terreno onde se pretende implantar o edifício é constituído por duas parcelas de terreno, designadas de C3 e C4, resultantes do alvará de

loteamento n.º19/1978, cedidas pela autarquia à entidade promotora, em Reunião de Câmara de 12 de Maio de 2008, para construção de um Centro Social, pelo que, o promotor deverá proceder à anexação das duas parcelas (C3 e C4) de acordo com o disposto na deliberação de Câmara dessa mesma reunião.

Assim, propõe-se aprovar o projecto apresentado.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar de acordo com a Divisão de Urbanismo.

PONTO 41 - FILIPE NUNO ASSEIRO DE SÁ

Apresentou requerimento em 2011/01/04, a solicitar que lhe seja aprovado a alteração ao alvará de loteamento n.º 2/09, no que diz respeito às especificações “Três Ponto Seis” e “Três Ponto Sete”, para o lote n.º 13, sito na rua Dr.ª Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 67, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração, ao lote n.º 13, sito na rua Dr.ª Branca Augusta Lopes Chiotte, n.º 67, em Bragança, titulado no alvará de loteamento n.º 2/09, omissa na matriz predial da Freguesia da Sé, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4321/20090730, no que diz respeito às seguintes especificações “TRÊS PONTO SEIS” e “TRÊS PONTO SETE”, relativo a poder ter elementos salientes, meramente decorativos, sem qualquer uso habitável, projectados fora da mancha de construção permitida desde que daí resulte na valorização estética do imóvel e do conjunto edificado e respectivamente ser permitido que a cobertura, do imóvel edificado possa ser executada em terraço visitável, numa área que em caso algum ultrapasse 50% da área permitida para a mancha de construção.

Tendo sido presente e deliberado deferimento em Reunião de Câmara de 27/09/2010 uma proposta de alteração para os lotes 2, 3, 6, 7, 11, 16, 17, 21 e 23, pertença desta Câmara Municipal, às mesmas especificações e no mesmo teor do pedido em epígrafe, bem como poderem os proprietários dos restantes lotes, se assim o entenderem, proceder ao mesmo pedido de

alteração, vem este pedido nesse seguimento, pelo que, verifica-se o cumprimento ao disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Assim propõe-se o deferimento das referidas alterações ao alvará de loteamento n.º 2/2009 para o lote 13.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir de acordo com a Divisão de Urbanismo.

PONTO 42 - NUNO MIGUEL MARTINS DIZ

Apresentou requerimento em 2011/01/10, a solicitar que lhe seja aprovado a alteração ao alvará de loteamento n.º 2/09, no que diz respeito às especificações “Três Ponto Seis” e “Três Ponto Sete”, para o lote n.º 12, sito na rua Campo da Aviação, n.º 6, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração, ao lote n.º 12, sito na rua Campo da Aviação, n.º 6, em Bragança, titulado no alvará de loteamento n.º 2/09, com a matriz predial urbana n.º 7662 da Freguesia da Sé, concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 4311/20090730, no que diz respeito às seguintes especificações “TRÊS PONTO SEIS” e “TRÊS PONTO SETE”, relativo a poder ter elementos salientes, meramente decorativos, sem qualquer uso habitável, projectados fora da mancha de construção permitida desde que daí resulte na valorização estética do imóvel e do conjunto edificado e respectivamente ser permitido que a cobertura, do imóvel edificado possa ser executada em terraço visitável, numa área que em caso algum ultrapasse 50% da área permitida para a mancha de construção.

Tendo sido presente e deliberado deferimento em Reunião de Câmara de 27/09/2010 uma proposta de alteração para os lotes 2, 3, 6, 7, 11, 16, 17, 21 e 23, pertença desta Câmara Municipal, às mesmas especificações e no mesmo teor do pedido em epigrafe, bem como poderem os proprietários dos restantes lotes, se assim o entenderem, proceder ao mesmo pedido de alteração, vem este pedido nesse seguimento, pelo que, verifica-se o

cumprimento ao disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

Assim propõe-se o deferimento das referidas alterações ao alvará de loteamento n.º 2/2009 para o lote 12.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, deferir de acordo com a Divisão de Urbanismo.

PONTO 43 - JOÃO CARVALHO MALTEZ

Apresentou requerimento em 2010/12/02, a solicitar que lhe seja aprovado a alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 7/1989, no que diz respeito à especificação “Quarta”, para o lote n.º 2, sito na Devesa, Campo Redondo, freguesia de Gostei, concelho de Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de alteração de alvará de loteamento urbano n.º 7/1989 na sua especificação “QUARTA” no sentido de poder ser autorizada a construção, no lote 2.

Verifica-se que o loteamento é constituído por dois lotes identificados pelos números um e dois, sendo que no lote um, com a área de 600,00m², já se encontrava construído uma moradia composta de rés-do-chão e um anexo, com uma área coberta total de cento e oitenta e um metros quadrados e que no lote dois, com a área sobrance de 7.500,00m² se destinava apenas a fins agrícolas, não sendo nele por enquanto autorizada a construção.

O requerente proprietário do lote dois pretende agora que o mesmo possa destinar-se à construção urbana, uma vez que se situa dentro do perímetro urbano da cidade abrangido pelo Plano de Urbanização em Solo Urbanizado em Zona de Preenchimento, definida pelo artigo 15.º do seu regulamento.

Nestas Zonas de Preenchimento o uso, edificabilidade e condicionamentos estão definidos nos pontos 1, 2 e 3 do artigo 16.º, os indicadores urbanísticos estão definidos na Tabela 1 do Anexo II e referente a edificabilidade na Secção VI, do mesmo regulamento.

Para que o lote possa ser destinado à construção urbana deverão ser propostos e especificados, nomeadamente, o seu uso, área de implantação da construção, área de construção, n.º de pisos acima e abaixo da cota de soleira, n.º de fogos, cêrcea, lugares de estacionamento privados e públicos, cedências obrigatórias para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos, dimensionados de acordo com os parâmetros constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março e apresentada uma planta geral de loteamento e de localização face à planta de Zonamento do Plano de Urbanização, elementos estes imprescindíveis e sem os quais não será possível analisar a pretensão face às respectivas leis, para emissão de parecer e decisão final.

Assim foi o requerente informado por ofício n.º 9611/10 com data de 16/11/2010 no sentido de regularizar o seu pedido com a apresentação de projecto de alteração de loteamento urbano, da responsabilidade de técnico habilitado para o efeito, introduzindo os elementos em falta e obrigatórios e outros que entenda necessários para uma melhor compreensão do requerido. O requerente vem apresentar os elementos em falta que da sua análise se informa o seguinte:

No alvará de loteamento urbano n.º 7/1989, emitido em 30/03/1989, consta na especificação “QUARTA” que; “O lote dois, formado pela área sobrance, destina-se apenas a fins agrícolas, não sendo nele por enquanto autorizada a construção.”

Pretende-se agora, que se permita a construção de um imóvel destinado a habitação unifamiliar composta de cave com uma área de 150,00m² e de rés-do-chão com uma área de 350,00m², com uma cêrcea máxima de 7,00m, podendo ser permitido a construção de um anexo com uma área de 20,00m² composto de um só piso, separado do edifício principal.

Analisadas estas alterações pretendidas verificamos serem viáveis pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade para a zona e Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Uma vez que o outro lote é propriedade do requerente, conforme se verifica nos documentos apresentados, cópia da certidão da Conservatória do Registo Predial de Bragança, não é necessário aplicar esta formalidade.

Para cumprimento dos parâmetros de dimensionamento constantes na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, o loteador deveria ceder uma área total de 63,00m², somatório da área de 28,00m² destinada a espaços verdes de utilização colectiva e da área de 35,00m² destinados a equipamento de utilização colectiva.

Como o loteador não cede nenhuma área deve o município ser compensado em numerário de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças para o Município de Bragança em vigor.

Em virtude de ser a Câmara Municipal a realizar as obras de urbanização referente às infra-estruturas, em conformidade com o estipulado em alvará de loteamento na sua especificação “SEGUNDA”, deve o requerente pagar as taxas correspondentes à alteração pedida de acordo com a já referida Tabela de Taxas em vigor para o Município de Bragança.

Verificando-se que esta alteração pretendida cumpre com os índices urbanísticos impostos pelo Plano de Urbanização da Cidade e com o RGEU propõe-se a sua aprovação, mantendo-se todas as demais especificações do alvará não alteradas e em vigor, passando a especificação “QUARTA” a ter a seguinte redacção;

QUARTA – O lote dois destina-se à edificação urbana, para construção de um imóvel para habitação unifamiliar, composto de cave com a área de 150,00m², rés-do-chão com a área de 350,00m², com uma cércea máxima de 7,00m medida na fachada Nascente e não ultrapassando os 4,00m nas restantes

fachadas e um anexo destinado a churrasqueira, de um só piso e uma área de 20,00m², separado do edifício principal e de acordo com implantação em planta à escala 1:500 apresentada.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar para melhor apreciação.

PONTO 44 - ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMOS

Pelo Sr. Presidente foram apresentadas as seguintes propostas:

NA PRAÇA DA MÃE D' ÁGUA

Verificando-se que a Criação da Praça da Nova Mãe d'Água, enquadrará um espaço público qualificado que funcionará como elo de ligação do Bairro do Fomento ao Terminal Rodoviário/centro da cidade - pedestre e ciclável;

Considerando que este espaço público será um local de encontro e convivência qualificado e confortável, com particular atenção às camadas da população jovem e idosa, e com uma imagem de referência da intervenção de regeneração urbana;

Considerando que se exige para esta Praça uma designação toponímica adequada, a Divisão de Urbanismo propõe para deliberação do Executivo, a atribuição do nome Praça Cónego Valdemar Pires, de acordo com os seguintes dados biográficos:

Cónego Valdemar Pires

10.04.1926 – 28.10.2007

José Valdemar Pires nasceu a 10 de Abril de 1926 em Ventoselo, concelho de Mogadouro. No percurso académico frequentou os Seminários de Vinhais e Bragança (1937 a 1949), tendo sido ordenado presbítero, em 3 de Julho de 1949, por D. Abílio Vaz das Neves. A primeira missa solene foi celebrada na terra natal, a 31 de Julho de 1949.

A sua carreira eclesial foi pautada pela diversidade de funções que desempenhou nos mais diversos sectores da pastoral diocesana e pelo empenho em prol do outro. Até 1954, foi Prefeito e docente de Português, Geografia e Civilidade no Seminário de Vinhais, passando, depois, a desempenhar o cargo de Secretário das Catequeses e do Ensino Religioso

Médio, no Paço Episcopal, em Bragança, que lhe valeu a designação de “o pároco da catequese”, pelo dinamismo com que desempenhou o cargo.

Com apenas 39 anos, a 17 de Fevereiro de 1965, é nomeado Cónego da Sé de Bragança e em 1970 assume a direcção da Santa Casa da Misericórdia de Bragança. Nesta instituição, desenvolve um trabalho meritório e de renovação, nomeadamente com a criação dos cursos de Formação Moral e Pedagógica, para Ajudantes de Internato, e de Ajudantes de Creche e Jardim de Infância, acções que beneficiaram diversos funcionários das Misericórdias.

Em 2 de Dezembro de 1971 é eleito vereador substituto do Conselho Municipal para o Quadriénio de 1972-1975, sendo Presidente da edilidade brigantina Dr. Francisco Diogo Fernandes.

Inaugurou a Paróquia de Santo Condestável, criada a 11 de Dezembro de 1981, data que marca, igualmente, a sua nomeação enquanto pároco, onde desenvolveu uma pastoral notável, já que, não dispondo de um templo que albergasse todos os paroquianos, celebrava missa em diferentes locais, procurando responder à procura dos fiéis.

Por Decreto de 29 de Setembro de 1985, sendo Bispo da Diocese de Bragança - Miranda D. António José Rafael, foi nomeado Deão do Cabido da Sé Catedral de Bragança.

Foi Capelão do Colégio do Sagrado Coração de Jesus, professor de Religião e Moral, Assistente Diocesano da Acção Católica, Director da revista “Guia do Catequista”, Vigário Episcopal da Educação Cristã, Vigário Episcopal da Zona de Bragança, Secretário Diocesano das Misericórdias e grande dinamizador da catequese, das Jornadas Catequísticas Arciprestais e Diocesanas, da Acção Católica Rural, da Caritas Diocesana, dos Cursos de Cristandade e de diversos movimentos religiosos.

Celebrou as Bodas de Ouro Sacerdotais a 31 de Julho de 1999 na igreja de Ventoselo, onde anunciou querer continuar a trabalhar “em prol da Pátria e da Infância”.

Faleceu a 28 de Outubro de 2007.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, atribuir o nome de Cónego Valdemar Pires à Praça da Nova Mãe d'Água, elo de ligação do Bairro do Fomento ao Terminal Rodoviário/centro da cidade - pedestre e ciclável, conforme proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

NO BAIRRO DE SÃO SEBASTIÃO EM BRAGANÇA

Verificando-se que o arruamento, sito no Bairro de São Sebastião, com início na rua Coronel Miguel Rodrigues e término na Rua das Amendoeiras, situação que ocorrerá com a concretização da urbanização prevista, se encontrar actualmente sem designação de toponímia e números de polícias, a Divisão de Urbanismo propõe para deliberação do Executivo, a atribuição do nome Rua Cónego Mário Brás, de acordo com os seguintes dados biográficos:

Mário Augusto Moura dos Santos Brás,

Sacerdote, músico, professor, escritor, pregador apostólico e dedicado aos outros, o seu nome ficou gravado em todos quantos o conheceram, ouviram ou com ele conviveram e privaram.

Natural de Bagueixe, Macedo de Cavaleiros, em 08 de Dezembro de 1917, tornou-se um dos membros mais ilustres do Presbitério Diocesano, na cidade de Bragança, e em especial na paróquia de Santa Maria e São Vicente, que parouquiu desde 1973, até falecer em 04 de Outubro de 2000.

Simple, humilde, pobre e desprendido, viveu o seu sacerdócio com uma dedicação impressionante, celebrando até que as forças lho permitiram.

Ordenara-se sacerdote em 29 de Junho de 1941 no Seminário de S. José de Bragança, sendo ordenante D. Abílio Augusto Vaz das Neves.

O Cónego Mário Brás no ano de 1945/46 estagiou no Real Conservatório de Madrid, trazendo para a diocese de Bragança um raro saber, que pôs ao serviço das duas "Scholae Cantorum" dos seminários de Bragança e Vinhais.

Obeve licenciatura, em 1949, em Pedagogia Musical pelo Instituto de Música Sacra «São Gregório Magno», de Lyon.

Obeve outra licenciatura e magistério em Canto Gregoriano no Instituto Gregoriano de Paris, em 1954.

Prestou serviços diocesanos como Professor de Música, Francês e Matemática, no seminário de S. José de Vinhais (1941 -1947); foi ainda Professor das mesmas disciplinas, canto coral, história da música, direcção coral, história universal, apologética e liturgia, no seminário Maior de S. José de Bragança (1947-1978).

Teve à sua responsabilidade os Concursos Orfeónicos Diocesanos promovidos por D. Abílio (1951 -1965) e a Semana Regional Gregoriano-Litúrgicas (1951-1965).

Foi, depois, presidente Diocesano e Nacional dos «Pueri Cantores» (1951-1978); Presidente da Comissão Diocesana de Música Sacra (1952-1978); Director da Arquiconfraria de Nossa Senhora das Graças (1956- 1978); Director da Obra de Pão dos Pobres de Santo António (1957-1978); Notário do Tribunal Eclesiástico (1960- 1973); Consultor da Comissão Nacional de Liturgia e Música Sacra (1965); Arcipreste de Bragança - Rebordãos (1973-1978), e Pároco de Santa Maria e São Vicente (1973-2000).

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente.

PONTO 45 – CADUCIDADE DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE UMA OPERAÇÃO URBANÍSTICA DESTINADA A RECUPERAÇÃO DE UM MOINHO PARA TURISMO NO ESPAÇO RURAL

Na sequência da caducidade da licença para realização de uma operação urbanística e analisado o processo n.º 122/05 em nome de Lucília dos Santos de Castro Carção, informa a Divisão de Urbanismo:

“Notificada pelo ofício n.º 4564/08 de 23/4/2008 do teor da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 14 de Abril de 2008, em que se aprovou a renovação da licença para conclusão de uma obra de recuperação de um Moinho, designado “Moinho do Varilhas”, destinado para Turismo no Espaço Rural, com projecto aprovado em 10 de Abril de 2006, verifica-se que nos termos definidos no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º

555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, a licença para a realização da referida operação urbanística se encontra caducada, em virtude de não ter sido requerida a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano a contar da notificação do acto de licenciamento.

De igual forma, determina o n.º 5 do artigo 71.º do citado diploma, que as caducidades são declaradas pela Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado.

Face ao exposto, propomos, o agendamento do presente assunto, para deliberação do executivo, através da qual deve ser declarada a caducidade da licença para a realização da operação urbanística em apreço.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, declarar a caducidade da licença, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE VERBA DESTINADA AO APOIO PARA INTERVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE IMÓVEL NA FREGUESIA DE IZEDA

Pelo Director do Departamento Sociocultural é presente a seguinte informação:

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre ao Sector de Habitação e Acção Social (SHAS) – Departamento Sociocultural, informar:

“A requerente Celina da Conceição Santos solicitou em atendimento técnico (13-01-2010) apoio para intervenção em imóvel de que é proprietária. Após o estudo e levantamento da situação da habitação localizada na freguesia de Izeda, mediante os documentos apresentados pela requerente e em diálogo com a Presidente de Junta de Freguesia (Dr.ª Rosa Galhardo), foi aprovado em

Reunião de Câmara de 22 de Novembro de 2010, uma verba no valor de 4.000,00€ e celebrado um acordo de colaboração em 14 de Dezembro de 2010.

No entanto, perante indicação da Presidente de Junta de Freguesia de Izeda verificou-se que este agregado já tinha efectuado a recuperação do imóvel (apenas necessitando de uma pequena ajuda para corrigir infiltrações numa varanda). A equipa do SHAS descolou-se à Freguesia de Izeda no dia 16 de Dezembro, tendo comprovado esta recente situação (ver fotos em anexo). A Câmara Municipal de Bragança em parceria com a Junta de Freguesia de Izeda pretendeu intervir no imóvel pertencente a Celina da Conceição Correia de forma a este beneficiar de melhores condições habitacionais. De referir, que a habitação em causa necessitava de uma intervenção ao nível da construção da placa, telhado, divisões da habitação e casa de banho. Estes trabalhos já tinham sido executados na data da celebração de protocolo com a referida Junta de Freguesia.

Propõe-se assim que seja autorizada superiormente a atribuição de um apoio económico no valor de 4.000,00€ a uma outra família prioritária, especificamente a Manuel Duarte Vila, residente na Freguesia de Izeda, e referenciada por esta Junta de Freguesia como sendo um agregado em situação de grave carência.

O valor da intervenção foi estimado pela Junta de Freguesia (com orçamento de um empreiteiro local), tendo em consideração o actual estado da habitação.

Este apoio económico deverá ser atribuído ao abrigo do Artigo 5º (Tipologias de Apoio), ponto 1.2. apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, constante no Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado no Aviso n.º 4113/2002 – II Série, de 17 de Maio.

Para que este processo seja mais célere deve ser transferido o valor total do apoio financeiro para a Junta de Freguesia de Izeda, estimado em 4.000,00€.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, transferir o valor total do apoio financeiro para a Junta de Freguesia de Izeda, estimado em 4.000,00€ de acordo com o Departamento Sócio-cultural.

DIVISÃO DE URBANISMO

BEATAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO DAS BEATAS, LDA.

Apresentou requerimento em 2009/06/30, a solicitar a recepção definitiva do loteamento urbano com alvará n.º 01/1994, sito na Zona das Cantarias, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 1/1994, acompanhado do parecer da Divisão de Obras, que a seguir se transcreve:

“No seguimento do nosso ofício n.º 7774/10 de 2010/09/23, em sequência de várias comunicações entre os serviços camarários e promotor no sentido de completar o processo com parecer favorável das entidades EDP e PT e com Recepção provisória de 18/10/1994, foi feita uma vistoria ao local do loteamento, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança – Eng.º José Marques, Eng.º Vítor Veloso e o fiscal João Rodrigues, em que se verificou que as infra-estruturas, arruamentos e alguns passeios do loteamento, estão de acordo com o projecto e que nos parece estar em condições de ser recebido, apesar de algumas zonas dos passeios e do arruamento apresentarem depressões, estas segundo informação do Departamento de Obras e Urbanismo são da responsabilidade das obras particulares não tendo a ver com os trabalhos do loteamento.

Assim, propõe-se a aprovação da recepção definitiva do referido Loteamento e conseqüentemente a anulação da garantia bancária n.º 19742.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a recepção definitiva do referido Loteamento e conseqüentemente a anulação da garantia bancária n.º 19742, conforme informação.

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente declarou por encerrados os trabalhos.

Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 14 de Fevereiro, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
